## BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE (CUNHA PARANAGUA) RELATORIO ... 5 JAN. 1882 INCLUI ANEXOS

### RELATORIO

COM QUE

O EXM. SR. CONSELHEIRO DE ESTADO

# João Lustosa da Cunha Paranaguá

PASSOU

NO DIA 5 DE JANEIRO DE 1882

A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

Ao 2.º Vice-Presidente o Exm. Sr.

Dr. João dos Reis de Souza Dantas



#### BAHIA

TYPOGRAPHIA DO "DIARIO DA BAHIA,,
101-Praça Castro Alves-101

1882

# I.N.D.I.C.E

l'aginas
Introducção
Materia eleitorel
-Alistamento eleitoral
·Eleições · · · · · · · · · · · · · · · 6
Salubridade publica
Beriberi
Febre amarella
· Febres e-cutras molestias.
Institute Vaccinico
Saude do Porto
Cemiterios
Cemiterios da Cachoeira e S. Felix
Administração da justiça
Tribunal da Relação
Juizes do direito
Juizes municipaes e de orphãos
Promotores publices
Officies de justiça
Repartição da policia
. Tranquillidade publica e-segurança individual e de propriedade . 23
. Estatistica criminai
. Captura de desertores e remessa de aprendizes marinheiros 27
Factos notaveis e accidentes
Vísita da policia do porto 28
Cadeias
Fuga de presos
Corpo policial

Exposição de historia e geographia patria.   49	Trademas*a wall!				Paginas
Culto publico   50	Instrucção publica.		•		37
Culto publico   50	Bibliotneca publica	•			48
Matrizes   50   Sominarios   51   Sominarios   52   Santa Casa de Misericordia da Capital   52   Santa Casa de Misericordia da Capital   54   Asylo de S. João de Deus   57   Quinta e Hospital dos Lazaros   58   Asylo de Mendicidade   59   Sestabelecimentos pios   60   Theatro publico   61   Asseio da cidade   62   Postura municipal   63   63   Capitania do Porto   64   64   64   64   64   64   64   6	Exposição de historia e geographia patria.		٠		49
Samia Casa de Misericordia da Capital   52	Carto hantico				50
Seminarios   52	matrizes .				51
Santa Casa de Misericordia da Capital.       54         Asylo de S. João de Deus.       57         Quinta e Hospital dos Lazaros       58         Asylo de Mendicidade.       59         Estabelecimentos pios.       60         Theatro publico       61         Asseio da cidade       62         Postura municipal.       63         Districto naval       64         Arsenal de Marinha       64         Capitania do Porto.       66         Obras publicas.       66         Estrada da Bahia a S. Francisco.       80         Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco       81         Ramal de Alagoinhas ao Timbó       83         Estrada de ferro Central       85         Ramal da Feira de Sant'Anna       86         Ponte Imperial D. Pedro II       87         Estrada de ferro de Santo Amaro       87         Tram-road de Nazareth       91         Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado       92         Trilhos Urbanos       97         Companhia Bahiana de Navegação a Vapor       97         Navegação do Jequitinhonha       99         Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos       99	Seminarios		-		
Saylo de S. 1000 de Deus.   57	Santa Casa de Misericordia da Capital				
Asylo de Mendicidade.  Estabelecimentos pios.  Theatro publico  Asseio da cidade  Postura municipal.  Districto naval.  Arsenal de Marinha  Capitania do Porto.  Obras publicas.  Estrada da Bahia a S. Francisco.  Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco  Ramal da Alagoinhas ao Timbó  Estrada de ferro Central.  Ramal da Feira de Sant'Anna  Ponte Imperial D. Pedro II.  Estrada de ferro de Santo Amaro  Tram-road de Nazareth  Estrada de ferro da Bahia a Minas.  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado—  Italiano—em Minas.  Trilhos Urbanos  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor  Navegação do Jequitinhonha.  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos  Correio Geral  Indios  Correado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	ASYIO GE S. JOHO GE DANS				
Estabelecimentos pios. 60 Theatro publico 61 Asseio da cidade 62 Postura municipal. 63 Districto naval 63 Districto naval 64 Arsenal de Marinha 64 Capitania do Porto. 66 Obras publicas. 66 Estrada da Bahia a S. Francisco 80 Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco 81 Ramal de Alagoinhas ao Timbó 83 Estrada de ferro Central 85 Ramal da Feira de Sant'Anna 86 Ponte Imperial D. Pedro II 87 Estrada de ferro de Santo Amaro 71 Tram-road de Nazareth 87 Estrada de ferro da Bahia a Minas 91 Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado 12 Italiano — em Minas 97 Trilhos Urbanos 97 Companhia Bahiana de Navegação a Vapor 97 Navegação do Jequitinhonha 99 Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos 99 Correio Geral 100 Indios 101 Passeio Publico. 101 Passeio Publico 105 Companhia do Queimado 105 Mercado em frente ao caes de S. João 107 Illuminação publica 107 Illuminação publica 107 Illuminação publica 107	Quinta e Hospital dos Lazaros	•	•	•	٠.
Theatro publico Asseio da cidade Postura municipal. Districto naval Arsenal de Marinha Capitania do Porto. Obras publicas. Estrada da Bahia a S. Francisco. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco Ramal de Alagoinhas ao Timbó Estrada de ferro Central Ramal da Feira de Sant'Anna Ponte Imperial D. Pedro II Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro da Bahia a Minas  102  Estrada de ferro da Bahia a Minas  103  Trilhos Urbanos  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor  Navegação do Jequitinhonha  104  105  Companhia do Queimado  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Asylo de mendicidade.				
Asseio da cidade	Estabelectinentos pios.				
Postura municipal. 63 Districto naval . 64 Arsenal de Marinha . 64 Capitania do Porto. 66 Obras publicas. 66 Estrada da Bahia a S. Francisco . 80 Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco . 81 Ramal de Alagoinhas ao Timbo . 83 Estrada de ferro Central . 85 Ramal da Feira de Sant'Anna . 86 Ponto Imperial D. Pedro II . 87 Estrada de ferro da Bahia a Minas . 91 Estrada de ferro ad Bahia a Minas . 92 Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado — Italiano — em Minas . 93 Trilhos Urbanos . 97 Companhia Bahiana de Navegação a Vapor . 97 Navegação do Jequitinhonha . 99 Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos . 99 Correio Geral . 100 Indios . 101 Passeio Publico . 105 Companhia do Queimado . 105 Companhia do Queimado . 105 Illuminação publica . 107 Illuminação publica . 107 Illuminação publica . 108	THEATT PRINCE				
Districto naval   64	Assert un tituate				
Arsenal de Marinha 64  Capitania do Porto. 66  Obras publicas. 66  Estrada da Bahia a S. Francisco. 80  Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco 81  Ramal de Alagoinhas ao Timbó 83  Estrada de ferro Central 85  Ramal da Feira de Sant'Anna 86  Ponte Imperial D. Pedro II 87  Estrada de ferro de Santo Amaro 87  Tram-road de Nazareth 91  Estrada de ferro ab Bahia a Minas 92  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado 17  Italiano — em Minas 93  Trilhos Urbanos 97  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor 97  Navegação do Jequitinhonha 99  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos 99  Correio Geral 100  Indios 101  Passeio Publico. 101  Passeio Publico 105  Companhia do Queimado 105  Mercado em frente ao caes de S. João 107  Illuminação publica 108  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Lostata municipal.	•	•	•	
Arsenal de Marinha Capitania do Porto.  Obras publicas. Estrada da Bahia a S. Francisco. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco Ramal de Alagoinhas ao Timbó. Estrada de ferro Central. Ramal da Feira de Sant'Anna Ponte Imperial D. Pedro II. Estrada de ferro de Santo Amaro Tram-road de Nazareth. Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado— Italiano—em Minas.  Trilhos Urbanos.  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor Navegação do Jequitinhonha.  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos Correio Geral Indios.  Passeio Publico. Companhia do Queimado. Mercado em frente ao caes de S. João Illuminação publica Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.	Districto navar.				
Obras publicas. 66  Estrada da Bahia a S. Francisco. 80  Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco 81  Ramal de Alagoinhas ao Timbó 83  Estrada de ferro Central 85  Ramal da Feira de Sant'Anna 86  Ponte Imperial D. Pedro II 87  Estrada de ferro de Santo Amaro 87  Tram-road de Nazareth 91  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado 92  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado 97  Italiano — em Minas 93  Trilhos Urbanos 97  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor 97  Navegação do Jequitinhonha 99  Correio Geral 100  Indios 101  Passeio Publico 101  Passeio Publico 101  Companhia do Queimado 105  Mercado em frente ao caes de S. João 107  Illuminação publica 107  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura 108	Arsenal de Marinha				
Estrada da Bahia a S. Francisco.  Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco  Ramal de Alagoinhas ao Timbó	Capitania do Porto.	•	•	•	
Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco  Ramal de Alagoinhas ao Timbó	Obras publicas.	•	٠	•	
Ramal de Alagoinhas ao Timbó	Estrada da Bahia a S. Francisco	•	•	•	•••
Estrada de ferro Central	Prolongamento da estrada de ferro da Rabia a C. Brancias	٠	•	٠	
Ramal da Feira de Sant'Anna	Ramal de Alagoinhas ao Timbó	•	•	•	
Ponte Imperial D. Pedro II	Estrada de ferro Central	•	٠	•	
Estrada de ferro de Santo Amaro	Ramal da Feira de Sant'Anna	•	٠	٠	
Estrada de ferro de Santo Amaro  Tram-road de Nazareth  Estrada de ferro da Bahia a Minas  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado—  Italiano—em Minas  Trilhos Urbanos  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor  Navegação do Jequitinhonha  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos  Correio Geral  Indios  Passeio Publico.  Companhia do Queimado.  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Ponte Imperial D. Pedro II	٠	•	٠	86
Estrada de ferro da Bahia a Minas . 92  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado — Italiano — em Minas . 93  Trilhos Urbanos . 97  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor . 97  Navegação do Jequitinhonha . 99  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos . 99  Correio Geral . 100  Indios . 101  Passeio Publico . 101  Passeio Publico . 105  Mercado em frente ao caes de S. João . 107  Illuminação publica . 108  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura . 108	Estrada de ferro de Santo Amoro	•	•	•	87
Estrada de ferro da Bania a Minas . 92  Estrada de ferro entre Cachoeirinha de Belmonte e e logar denominado —  Italiano — em Minas . 93  Trilhos Urbanos . 97  Companhia Bahiana de Navegação a Vapor . 97  Navegação do Jequitinhonha . 99  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos . 99  Correio Geral . 100  Indios . 101  Passeio Publico . 101  Passeio Publico . 105  Companhia do Queimado . 105  Mercado em frente ao caes de S. João . 107  Illuminação publica . 108  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura . 108	Tram-road de Nazarath	•	•	•	87
Italiano—em Minas	Fistrada da forra da Rabia a stina-	. •	•	•	91
Trilhos Urbanos	Estrada de ferro entre Cochesia de la constante de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio del companio de la companio de		•	•	92
Trilhos Urbanos	Italiano com Mines	nina	ado	_	
Navegação do Jequitinhonha.  Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos  Correio Geral  Indios  Passeio Publico.  Companhia do Queimado.  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Italiano—en minas.				93
Desobstrucção dos rios Itahype e Almada, em Ilhéos 99 Correio Geral 100 Indios 101 Passeio Publico. 105 Companhia do Queimado. 105 Mercado em frente ao caes de S. João 107 Illuminação publica 108 Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Companhia Pahiana da Nasara a	٠	•	•	97
Correio Geral 100 Indios 101 Passeio Publico 105 Companhia do Queimado 105 Mercado em frente ao caes de S. João 107 Illuminação publica 108 Imperial Instituto Bahiano de Agricultura 108	Novembratia de Navegação a Vapor		•	•	97
Indios	Navegação do sequitinnonna.	•			99
Passeio Publico.  Companhia do Queimado.  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Desoustrucção dos rios Itanype e Almada, em Ilhéos	•			99
Passeio Publico.  Companhia do Queimado.  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Correto Gerat	•			100
Passeto Publico.  Companhia do Queimado.  Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	itutios				101
Mercado em frente ao caes de S. João  Illuminação publica  Imperial Instituto Bahiano de Agricultura					105
Illuminação publica Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Compannia do Queimado.	٠.			
Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	Mercado em frente ao caes de S. João		•	•	
Imperial Instituto Baniano de Agricultura	Illuminação publica		,		
	Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.	•	•	•	109
Melhoramento do fabrico de assucar	Melhoramento do fabrico de assucar	•	•	•	
Elemento servit	Elemento servil	-	•	•	
Commanue das armas	Commando das armas.	•	•	•	113

																Paginas
	Porça	pul	blica			•	•	•	•						•	113
	Inspec	ção	mili	tar	•	•		•			•	•		•		114
	Propri															114
Arsenal (	de Gue	erræ	: .	•												115
Alistame	nto m	ilita	r ,													115
Obras mi																116
Fazenda																119
Fazenda																120
	Alcan															125
Secretari																126
Conclusã																197



## Illm. e Erm. Sr.

Por ter de seguir para a corte, afim de tomar assento na Camara vitalicia, tenho a honra de passar a V. Ex. a administração da Provincia, na qualidade de seu 2.º Vice-Presidente.

A' V. Ex., que por mais de uma vez tem dignamente presidido á Assembléa Legislativa Provincial, não são desconhecidas as necessidades da Provincia que vae administrar.

Devo, porém, em cumprimento do Aviso circular de 14 de Março de 1848, apresentar a V. Ex. a exposição do estado da Provincia, das occurrencias que se derão durante a minha administração e das providencias que tomei para a marcha regular do serviço publico.

Antes de entrar na narração dos factos, me é grato annunciar a V. Ex. que continua inalteravel a preciosa saúde de Suas Magestades Imperiaes.

Folgo egualmente de declarar a V. Ex. que, no dia 7 de Dezembro findo, chegarão a esta capital a bordo do vapor francez *Niger*, procedente da Europa, Suas Altezas Imperial e Real, a Serenissima Senhora D. Isabel, Seu Augusto Consorte, o Senhor Conde d'Eu, e seus Augustos Filhos.

Tendo Suas Altezas desembarcado, fizerão-se-lhes todas as honras a que têm direito, havendo sido recebidos com geral contentamento da população d'esta cidade, que, pelas provas de adhesão que derão aos Augustos Viajantes, demonstrou ainda uma vez reconhecer na dynastia imperial a mais efficaz garantia das nossas instituições.

#### MATERIA ELEITORAL

Antes de tratar do alistamento a que se procedeu n'esta Provincia e das eleições ultimamente effectuadas para Deputados á Assembléa Geral Legislativa e para Membros da Assembléa Legislativa Provincial, releva patentear a V. Ex. que, fiel interprete do pensamento do Governo Imperial na execução da Lei da Reforma Eleitoral, de 9 de Janeiro do anno proximo findo, procurei sempre manter amais estricta e severa neutralidade, quer durante o processo do alistamento, quer da eleição, recommendando a todas as autoridades que se abstivessem de intervir de qualquer maneira, afim de que o pleito eleitoral corresse livremente e pudesse exprimir a vontade nacional.

Condemnado pelo paiz o systema da eleição de dous gráos, do qual resultarão tantos abusos e fraudes, era empenho do Gabinete de 28 de Março que as aspirações dos partidos políticos na sincera e leal execução da Lei de 9 de Janeiro, porque tanto esforçou-se o mesmo Gabinete, encontrassem todas as garantias.

Ambos os partidos concorrerão ás urnas, e estas têm sido favoraveis a um e a outro nos diversos districtos; o que raras vezes acontecia no dominio da eleição indirecta, provando d'est'arte a sinceridade do governo e a excellencia da Lei, que tantos beneficios trará ao paiz, como já trouxe na primeira eleição a que se procedeu, não se tendo presenciado as scenas escandalosas das antigas eleições.

#### Alistamento eleitoral

Quando assumi a administração da Provincia, no dia 25 de Março do anno proximo passado, já se achavão iniciados os trabalhos do alistamento eleitoral.

Sempre que me era solicitado qualquer esclarecimento pelas au-

toridades a quem a Lei conferiu a attribuição de organisar esse serviço, fui solicito em ministrar-lhes, resolvendo as duvidas que se suscitarão, já a respeito da mesma Lei, já relativas ás disposições das Instrucções que baixarão com o Decreto n. 7981 de 29 de Janeiro, já finalmente com relação ao Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto ultimo.

As decisões que proferi achão-se entre os annexos d'este Relatorio, nos quaes V. Ex. encontrará tambem a divisão dos districtos d'esta Provincia, de conformidade com o Decreto n. 8110 de 21 de Maio proximo findo, e com declaração do numero dos eleitores alistados em cada uma das respectivas parochias.

Devo dizer a V. Ex. que recommendei ás supraditas autoridades toda a imparcialidade no processo do alistamento, base cardeal da eleição, e que sempre que me chegavão reclamações contra quaesquer irregularidades, ou contra o procedimento de alguma autoridade, não deixei de mandar proceder ás necessarias syndicancias, afim de serem punidos os seus autores.

Sem olhar a procedencia das queixas, quer partissem de um lado político, quer de outro, providenciava de accordo com a Lei, e com a devida imparcialidade.

Fazia executar os preceitos legaes, e providenciava em ordem a neutralisar os effeitos de taes irregularidades e por cobro a abusos commettidos durante o processo de que se trata.

Meu fim unico era ver realisado um alistamento eleitoral escoimado de vicios nos termos da legislação em vigor.

Com quanto conferisse a Lei ao Poder Judiciario tomar conhecimento dos trabalhos do alistamento eleitoral, todavia cumpria-me, como Delegado do Governo Imperial, não consentir que se falseasse a Lei e o pensamento do mesmo Governo; e por conseguinte tinha, quanto possivel, por dever providenciar de fórma que os preceitos legaes fessem observados fielmente, expedindo as ordens que me parecião convenientes e que estavão comprehendidas nas attribuições que me erão facultadas.

#### Eleições

Logo que recebi o Aviso Circular do Ministerio do Imperio n. 2484 de 2 de Julho proximo passado, declarando-me que Sua Magestade o Imperador, em virtude da attribuição que lhe confere o Art. 101, § 5.°, da Constituição do Imperio, houve por bem, por Decretos ns. 8153 e 8154 de 30 de Junho, dissolver a Camara dos Deputados, e convocar outra para o dia 31 de Dezembro ultimo, bem como convocar para o mesmo dia a nova Assembléa Geral, designando o dia 31 de Outubro para proceder-se em todo o Imperio á eleição geral dos novos deputados, expedi uma circular, em data de 14 de Julho, para que se realisasse no dia designado a referida eleição, observando-se no respectivo processo o disposto nos Arts. 15 e 18 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro.

E porque se tivesse de proceder á eleição dos Membros da nova Assembléa Legislativa Provincial, convocada por esta Presidencia pelo Acto de 2 de Agosto, em cumprimento do § 1.º do Art. 24 da Carta da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, para reunir-se no dia 3 de Abril proximo vindouro, resolvi, attendendo á commodidade dos eleitores, que se tinhão de reunir no dia 31 de Outubro, em vista das distancias de suas residencias das sédes das parochias, o dia immediato, 1.º de Novembro, para ter logar a predita eleição; o que realisou-se sem haver confusão ou atropello nos respectivos trabalhos, porque tive a cautela de providenciar, expedindo uma circular aos Juizes de Paz Presidente das Mesas Eleitoraes, chamando-lhes a attenção para o disposto no § 1.º do Art. 99 do Regulamento de 13 de Agosto ultimo.

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que a ordem publica não foi alterada em parte alguma d'esta vasta Provincia.

Estas duas eleições, uma após outra, effectuarão-se com a maior liberdade, apezar de propalar-se que em aigumas localidades seria perturbada a marcha regular do processo eleitoral, e este inutilisado por meios improprios de um povo civilisado.

Não me consta que na eleição para Deputados Geraes deixasse de funccionar uma só das Assembléas Eleitoraes da Provincia.

Todos os cidadãos a quem a lei conferiu o titulo de eleitor exercerão os seus direitos políticos, salvo aquelles que por sua livre vontade não quizerão ou não puderão concorrer com seus votos para a eleição dos representantes da nação.

Na eleição provincial, porém, deixou de reunir-se a Assembléa eleitoral da parochia do Senhor Deus Menino de S. Felix, do Municipio da Cachoeira, pertencente ao 3.º districto, porque dous Mesarios, não comparecendo á hora designada, e participando a falta fóra da hora legal, não poude o Juiz de Paz Presidente da Mesa reunil-a, na fórma da Lei.

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca remetti todos os papeis concernentes a este facto, para em vista d'elles proceder como fosse de direito contra os causadores d'essa falta, comminando-lhes as penas da Lei.

Na parochia de Sant'Anna do Municipio da Serrinha, pertencente ao 7.º districto eleitoral, constou-me, por telegrammas e officios d'alli recebidos, que ia-se dando um conflicto pouco antes de se proceder á eleição.

Sendo contraditorias as informações que exigi das autoridades locaes, determinei ao Dr. Chefe de Policia que syndicasse minuciosamente das occurrencias que se derão, afim de providenciar-se a semelhante respeito.

Não posso deixar de congratular-me com V. Ex. ao passar-lhe a administração d'esta Provincia pelo facto que acabo de expor, por isso que d'elle se vê não só os beneficos resultados da reforma eleitoral, que era uma aspiração do paiz, como fica demonstrado que, não obstante a indole pacifica e ordeira dos habitantes d'esta Provincia, outros serião os effeitos de uma eleição, quanto mais de duas em seguida uma da outra, se o seu processo fosse pelo antigo systema.

Junta aos annexos achará V. Ex. a circular que expedi em 13 de Setembro aos Juizes de Paz, Delegados e Subdelegados, recommendando-lhes completa abstenção no pleito eleitoral, e toda a prudencia, criterio e moderação, se fosse necessario para a manutenção da ordem, a presença ou intervenção de força publica durante o processo eleitoral.

Em alguns Districtos Eleitoraes tiverão de reunir-se os respectivos eleitores para se proceder a segundo escrutinio entre os candidatos á Deputação Geral que não obtiverão maioria absoluta de votos, e em todos os districtos para os candidatos á Assembléa Provincial que no primeiro escrutinio não obtiverão o quociente eleitoral.

N'essa nova eleição tambem não occorreu facto algum desagradavel, pelo contrario a ordem publica manteve-se inalteravel, e o pleito correu tranquillo, concorrendo os eleitores ás urnas com plena liberdade e sem o menor constrangimento.

Estes factos são significativos, e marcão uma epocha gloriosa para os estadistas que promoverão a promulgação da novissima reforma eleitoral e para o Ministerio que soube comprehendel-a, felicitando o paiz com tão salutar elemento de ordem e liberdade para a nação.

#### SALUBRIDADE PUBLICA

Segundo o relatorio do Conselheiro Inspector da Saúde Publica, as molestias geraes e proprias do nosso clima forão este anno do mesmo caracter, não elevando-se o algarismo da mortalidade. Felizmente não houve epidemia de variola.

Derão-se, como nos annos anteriores, casos de beriberi, febres de máo caracter, dysenteria e outras enfermidades que soem apparecer nas mudanças das estações.

Com o fim de evitar que taes molestias se desenvolvessem a ponto de tornarem-se epidemicas, recommendei, em officio de 26 de Outubro do anno proximo passado, ao referido Inspector que tomasse as providencias para isso necessarias, e indicasse as medidas que lhe suggerissem, para serem expedidas as convenientes ordens.

Na mesma data officiei à Camara Municipal para que por meio dos respectivos Fiscaes se fizessem effectivas as posturas concernentes ao aceio das casas e pequenas habitações, fabricas, hospitaes, mercados, etc.; e ordenei ao Dr. Delegado de Policia do 1.º Districto toda a actividade para inteira regularidade do serviço do aceio da Cidade.

Em resposta ao meu citado officio, propoz o Inspector da Saude Publica, em 9 de Dezembro ultimo, as seguintes medidas, que lhe parecem necessarias em bem da salubridade d'esta Capital.

Taes são ellas: aceio e sanificação da Prainha do Peixe e do bêco do Peso do Fumo; conversão do mercado de Santa Barbara em uma praça arborisada; suppressão dos matadouros clandestinos na freguezia dos Mares; aterro com areia e argilla de um beco contiguo ao mercado da praça do Ouro; estabelecimento de mictorios publicos nas ruas da cidade com o necessario fornecimento d'agua; fundação de um serviço regular para a remoção das materias fecaes das habitações da cidade.

Estas medidas, por isso que são dispendiosas, não podem de prompto ser realisadas, attento o estado financeiro da Provincia.

Entretanto V. Ex. as tomará na consideração que lhe merecerem.

#### Beriberi

Revelação-se muitos casos de beriberi, crescendo o numero d'elles successivamente de Setembro até agora.

A remoção de doentes para Itaparica, Rio Vermelho e outros logares beira-mar, foi o meio mais poderoso de cura para esta enfermidade.

Actualmente na enfermaria fundada pelo Ministerio da Marinha na fazenda Bom Despacho, na costa de Itaparica, existem 35 doentes procedentes dos navios de guerra.

Desde o principio de 1880 até 7 de Outubro do anno findo o Hospital de Marinha n'esta Cidade teve 432 doentes d'essa endemia, dos quaes forão transferidos para a côrte 202, e para Itaparica 104.

Da tropa de linha parece não ter sido tão grande o numero dos atacados no mesmo tempo, porque foi supprimido o Hospital de Itaparica, e são remettidos para a côrte os soldados, logo que se reconhece que estão soffrendo de beriberi; o que se tem feito em longos intervallos.

#### Febre amarella

Actualmente está fechado o Hospital de Mont-Serrat, destinado ao tratamento dos doentes de febre amarella.

Aberto no dia 45 de Março do anno proximo passado, fechou-se no dia 48 de Julho, tendo recebido durante esse periodo 25 doentes de febre amarella e 1 de febre perniciosa, dos quaes apenas 5 fallecerão.

D'estes 3 entrarão para o Hospital em estado muito adiantado da molestia, tendo um fallecido poucas horas depois de sua entrada. O de febre perniciosa salvou-se.

Tendo no tratamento da febre amarella grande influencia sobre a terminação feliz ou funesta da molestia a epocha da intervenção do medico, é de summa necessidade darem-se providencias, de accordo com o Inspector da Saúde do porto e os Consules das diversas nações, para que os tripolantes dos navios entrados, ou surtos no porto, que adoecerem, sejão immediatamente recolhidos ao Hospital, e não tão tardiamente como tem acontecido; dando-lhes prompta conducção,

que os abrigue do sol e da chuva durante o trajecto, quer até o ponto de desembarque em Mont-Serrat, quer d'ahi para o Hospital.

Tomadas estas medidas, feitos no edificio alguns reparos que são necessarios, e renovados os utensilios imprestaveis, trará o hospital de Mont-Serrat beneficos resultados á humanidade.

# Febres e outras molestias com caracter epidemico

Trazendo ao meu conhecimento o Juiz de Direito da Comarca de Nazareth que na freguezia d'Aldeia estavão grassando febres de máo caracter, e o da Comarca da Cachocira que se havião desenvolvido diversas molestias com caracter epidemico em algumas das freguezias do respectivo termo, principalmente na de S. Gonçalo dos Campos, designei para aquella freguezia o Dr. Antonio José da Fonseca Lessa, e para as outras o Dr. José Luiz de Aragão Faria Rocha, afim de incumbirem-se do tratamento dos pobres accommettidos de taes molestias.

O primeiro d'esses facultativos concluiu a commissão; o outro, porém, continúa, por ter-se desenvolvido com intensidade — febres, camaras de sangue ou dysenteria, molestia esta que não tem diminuido, e que pelo contrario grassa com força, e tem feito muitas victimas.

Ultimamente a mortalidade é de 3, 4 e 5 pessoas por dia.

As causas que muito têm concorrido para a existencia d'aquellas enfermidades na Cidade da Cachoeira são, entre outras, os enterramentos feitos nos templos e suas dependencias, e a falta de observancia das prescripções hygienicas quanto ás inhumações e exhumações.

Com o estabelecimento de cemiterios e outras medidas tomadas pela Camara Municipal, á qual recommendei que formulasse pos-

turas no sentido de se observar os preceitos da hygiene, é de esperar que melhore o estado sanitario da importante cidade da Cachoeira.

Devo dizer a V. Ex. que é digno de louvor o procedimento dos pharmaceuticos Aristides Ferraz Moreira e Joaquim Manuel de Sant'Anna, este por estar coadjuvando o medico em commissão, e aviando gratuitamente as receitas que lhe são apresentadas, e aquelle, segundo o seu offerecimento a esta Presidencia, fornecendo também gratuitamente os medicamentos precisos para os pobres accommettidos das molestias reinantes.

Até 31 de Outubro do anno proximo passado, data do relatorio que me foi presente pelo Dr. Faria Rocha, que ainda se acha em commissão do Governo, forão tratados na Cidade da Cachoeira, freguezias de S. Gonçalo dos Campos e Feira da Conceição, e arraial de Belém, cerca de 400 doentes atacados das molestias ácima referidas, e da coqueluche e varioloide.

Não posso deixar de louvar o Dr. José Luiz de Aragão Faria-Rocha pelo zelo, intelligencia e dedicação com que tem servide nas commissões de que tem sido encarregado.

#### INSTITUTO VACCINICO

Tem-se procedido á vaccinação, nos dias designados pelo Regulamento, na Repartição do Instituto, com regularidade e proveito, não acontecendo outro tanto em alguns municipios da Provincia, em que o logar de Vaccinador vae se tornando verdadeira sine cura.

Felizmente a variola não se tem desenvolvido como nos annos anteriores, apparecendo um ou outro caso sporadico.

Havendo o Vaccinador suburbano, Dr. Carlos de Cerqueira Pinto Junior, solicitado sua exoneração, nomeci para preencher esse logar o Dr. Antonio José da Fonseca Lessa.

Do mappa que me foi remettido pelo Director do Instituto consta que, durante os mezes de Janeiro a Outubro do anno passado, forão vaccinadas 3.755 pessoas, sendo:

Do sexo masculin	0.				2.217	
Do sexo feminino					1.538	3.755
Livres					$\frac{-}{3.575}$	
Escravas	•	•	•	•	180	3.755
Com proveito					${2.163}$	
Sem proveito .					1.284	
Não observadas.	•	•	•	•	308	3.755

Deixarão alguns vaccinadores de enviar o resultado dos seus trabalhos.

No Instituto forão revaccinadas 19 pessoas, sendo — 6 com proveito, 10 sem resultado, e 3 que não forão observadas.

#### SAUDE DO PORTO

Do 1.º de Janeiro a 13 de Dezembro proximo findo forão visitadas pelo Dr. Inspector da Saúde do Porto 786 embarcações, nacionaes e estrangeiras, sendo — 420 vapores e 366 navios á vela, aos quaes concedeu-se carta de saúde.

A febre amarella que, ha muito, se tem tornado endemica e quasi periodica, n'este anno ha sido benigna, como se evidencia do pequeno numero de doentes recolhidos ao hospital de Mont-Serrat, que, aberto a 15 de Março, acha-se fechado desde 18 de Julho.

Tendo fallecido o Dr. Paulo Joaquim Bernardes da Matta, que exercia o cargo de Inspector da Saúde do Porto, resolvi, por acto de 21 de Dezembro proximo findo, usando da attribuição que me

confere o § 6.º do Art. 5.º da Lei de 3 de Outubro de 1834, nomear provisoriamente para substituil-o, até ulterior deliberação do Governo Imperial, o Dr. João Aggripino da Costa Dorea, tendo em attenção os bons serviços que está prestando como Delegado de Policia, além de suas habilitações conhecidas como profissional.

#### **CEMITERIOS**

Segundo as relações obituarias remettidas á Secretaria da Policia do 1.º de Janeiro a 30 de Setembro ultimo, forão sepultadas nos quatro cemiterios d'esta cidade 2.637 pessoas, a saber:

No	do	Can	po	Sai	nto.		•		•	•	1.362
No	da	Qui	nta	dos	Laz	zaro	s .			•	693
No	da	Sant	iss	ima	Trii	idad	le.				485
No	de	Bro	las	•	•	•	•				97
Sendo:											2.637
	nen	s.	•							•	1.635
Mul	her	es	•	•				•	•	•	1.002
											${2.637}$

As molestias que mais se desenvolverão forão—phthisica, beriberi e febres de diversas naturezas

#### CEMITERIOS DA CACHOEIRA E S. FELIX

Como já tive a honra de declarar a V. Ex., sendo, entre outras, as causas do máo estado sanitario da cidade da Cachocira os enterramentos feitos nos templos e suas dependencias, e falta de observancia das prescripções do Regulamento de 25 de Julho de 1856 nas inhumações e exhumações, resolvi, attendendo ao parecer do

medico em commissão n'aquella cidade e ás reclamações da imprensa local, providenciar no sentido de se construir um cemiterio alli.

Considerando, porém, que nem a Camara Municipal, nem as irmandades e confrarias dispunhão dos meios necessarios para levar a effeito a construcção do Cemiterio, nomeei uma commissão, composta dos cidadãos Coronel Themistocles da Rocha Passos, Dr. Honorato Antonio de Lacerda Paim, Pharmaceutico Felicissimo Moreira Martins, Coronel José Ruy Dias d'Affonseca, Engenheiro Christovão Pereira Mascarenhas, Coronel Vicente Ferreira de Faria, Tenente-Coronel Reinero Martins Ramos, Albino José Milhazes, Barão de Iguape, Barão de S. Thiago, Domingos Gonsalves de Oliveira e João Mendes de Queiroz Filho, para promover uma subscripção, afim de, com o producto d'esta e com o auxilio dos cofres provinciaes, construir-se um cemiterio no logar escolhido pela commissão medica e de engenheiros, constituida pelos Drs. José Luiz de Aragão Faria Rocha, Francisco Romano de Souza, Honorato Antonio de Lacerda Paim, Jacome Martins Baggi e Christovão Pereira Mascarenhas.

Tendo ido á Cachoeira examinar os viaductos em construcção da Estrada de Ferro Central, fui com os engenheiros, o medico em commissão e alguns membros da commissão, escolher o local onde se devia estabelecer o cemiterio.

Depois de haver percorrido diversos logares, inclusive o em que está o cemiterio pertencente á Sociedade Fraternal Evangelica, que o offerecera á Camara Municipal para o fim ácima indicado, reuni a commissão, deliberando-se que fosse convocada a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia para consultal-a—se queria, ou não, incumbir-se da construcção do Cemiterio Publico, visto não haver outro local mais adaptado do que o em que se achava o Cemiterio abandonado d'aquelle pio Estabelecimento; porquanto os demais logares erão improprios, já pela natureza do terreno, já pelo difficil accesso em terrenos muito accidentados,

Reunidas a Mesa e a Commissão sob minha presidencia, e tratando-se da materia em questão, accordou-se que fosse a Santa Casa de Misericordia incumbida da construcção do Cemiterio, augmentando-se a area do existente, e construindo-se uma capella com a necessaria decencia.

Para dar principio ás obras necessarias julgou-se indispensavel que fosse a Santa Casa auxiliada pelos cofres da Provincia, entregando-se-lhe as quantias arrecadadas pela commissão, com a condição de ceder ás Irmandades e Confrarias o terreno necessario, para n'elle fazerem seus carneiros e sepulturas.

Em 48 de Outubro ultimo ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial que mandasse entregar á Mesa da Santa Casa a quantia de 3:000\$000, e á commissão agenciadora de donativos que á mesma Mesa fizesse entrega das quantias que arrecadasse.

Declarei á Camara Municipal que, logo que fosse previnida de que no Cemiterio se podião fazer os enterramentos, formulasse as posturas necessarias, prohibindo os mesmos enterramentos dentro dos templos e suas dependencias.

A' Santa Casa officiei para que organisasse um Regulamemo sobre o serviço das inhumações e exhumações, de accordo com as prescripções legaes e os preceitos hygienicos.

Com estas providencias estou certo de que melhorará o estado sanitario da Cachoeira.

No dia 22 de Dezembro proximo findo colloquei a primeira pedra da capella do Cemiterio, depois do benzimento feito pelo Revm. Governador do Arcebispado, Monsenhor Manuel dos Santos Pereira.

Observando que na freguezia do Senhor Deus Menino de S. Felix tambem não havia Cemiterio, e que alli seguia-se o pernicioso costume de serem enterrados os cadaveres nas egrejas, nomeci uma commissão, composta dos cidadãos Coronel Zeferino José de Carvalho, Padre Adolpho Borges de Carvalho, Coronel João Baptista Pamponet, Fernando Vicente de Oliveira, Capitão Henrique Pereira

Teixeira, Francisco José Cardoso, Joaquim Luiz Bessa Leite, Capitão Rosalvo de Menezes Fraga e Augusto Cesar Navarro, para promover donativos, afim de, com o auxilio da Provincia, construir-se um Cemiterio alli.

Designei a mesma commissão medica e de engenheiros para escolher o logar mais adaptado para a construcção do referido Cemiterio.

Devo declarar a V. Ex. que tanto para o Cemiterio da Cachoeira, como para o de S. Felix, recommendei que na respectiva area se reservasse logar necessario para os enterramentos dos individuos que professarem religião differente da do Estado, conforme dispõe o Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Abril de 1870.

#### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### Tribunal da Relação

Tendo fallecido o Desembargador Leovegildo de Amorim Filgueiras, e seguindo para a Côrte o Conselheiro João José de Almeida Couto, forão removidos para a Relação d'esta Provincia os Desembargadores João Ladisláo Japi-Assú de Figueiredo Mello da Relação de Belém e Carlos de Cerqueira Pinto da da Fortaleza, os quaes já assumirão o respectivo exercício.

Por Decreto de 9 de Outubro ultimo foi nomeado Procurador da Coroa o Desembargador Francisco Liberato de Mattos.

#### Juizes de Direito

Por Decreto de 28 de Maio ultimo foi removido para a Comarca de Nazareth o Juiz de Direito da do Aracajú, na Provincia de Sergipe, Bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, que ultimamente foi nomeado Desembargador da Relação de Belém.

Por Decreto de 13 de Julho foi nomeado Juiz de Direito da Comarca do Urubú o Bacharel Antonio de Sousa Lima.

Por Decreto de 23 de Agosto foi designada a Comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o Juiz de Direito Epiphanio de Bittencourt.

Por Decretos de 3 de Setembro foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Carinhanha o Bacharel Antonio Coutinho de Sousa.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz de Direito da Comarca da Victoria o Bacharel Ernesto Botelho de Andrade.

Por Decreto de 4 do mesmo mez foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Campo-Largo o Bacharel Joaquim Ferreira Bandeira.

Por Decreto de 17 de Dezembro foi removido da Comarca de Valença para a de Nazareth o Dr. Juiz de Direito Antonio Ferreira Garcez.

Por Decreto da mesma data foi designada a Comarca de Valença para n'ella ter exercicio o Juiz de Direito Paulino Rodrigues Fernandes Chaves.

### Juizes Municipaes e de Orphãos

Por Decreto de 7 de Maio do anno passado foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Maracás o Bacharel Angelo Ribeiro Soares.

Por Decreto de 4 de Junho foi nomeado para egual cargo no Termo do Camisão o Bacharel Augusto José Teixeira de Freitas.

Por Decreto de 11 do mesmo mez foi removido do Termo de Arêa para o de Valença o Juiz Municipal e de Orpiños Adolpho Frederico Tourinho.

Por Decreto da mesma data foi removido de Valença para Arêa o Juiz Municipal e de Orphãos João Baptista Tourinho.

Por Decreto de 22 de Junho foi nomeado Juiz Municipal e de Or-

phãos do Termo de Alcobaça o Bacharel Antonio Queiroz Soares de Azevedo.

Por Decreto de 18 de Julho foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Itapicurú o Bacharel Joaquim José da Palma.

Por Decreto de 3 de Agosto foi nomeado Juiz Municipal do Termo de Caravellas o Bacharel José Cardoso da Cunha.

Por Decreto de 27 de Agosto foi removido do Termo de Entre-Rios para o de Inhambupe o Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Joaquim Ferreira Velloso.

Por Decreto de egual data foi nomeado Juiz Municipal do Termo de Entre-Rios o Bacharel Ignacio Alves Nazareth.

Por Decreto de 3 de Setembro foi nomeado Juiz Municipal do Termo de Chique-Chique o Bacharel Emygdio José Martins Azevedo Sá.

Por Decreto do 1.º de Outubro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Itaparica o Bacharel Bento José Fernandes de Almeida.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz Municipal do Termo de Taperoá o Bacharel Pedro Celestino de Sousa Macieira.

Por Decreto de 7 do mesmo mez foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da Tapera o Bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros.

Por Decreto de 8 do mesmo mez foi removido do Termo de Petrolina, na Provincia de Pernambuco, para o do Joazeiro, o Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Aureliano Ferreira Carvalho Ventura.

Por Decreto de 23 do mesmo mez foi removido do Termo do Lagarto, na Provincia de Sergipe, para o da Feira de Sant'Anna o Juiz Municipal Pedro Moniz Leão Velloso.

Por Decreto de 14 de Novembro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Ilhéos o Bacharel Luiz Joaquim de Magalhães Castro. Por Decreto de 17 de Dezembro foi reconduzido no logar de Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos de Belmonte e Cannavieiras o Bacharel Manuel Jeronymo Gonsalves.

Por Decreto da mesma data foi reconduzido no logar de 4.º Juiz Substituto da Comarca da Capital o Bacharel Clemente de Oliveira Mendes.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguaripe o Bacharel Arsenio Rodrigues Seixas.

#### Promotores Publicos

Por Acto de 25 de Junho do anno proximo findo foi nomeado Promotor Publico da Comarca da Victoria o Advogado Antonio Cherubim Lins Lopes.

Por Acto de 11 de Julho foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Alcobaça o Bacharel Trajano Pinto da Silva.

Por Acto de 27 de Setembro foi exonerado o cidadão Antonio Pessoa da Costa e Silva do cargo de Promotor Publico da Comarca de Cannavieiras; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Antonio Francisco de Sousa Braga.

Por Acto de 5 de Outubro foi removido o Promotor Publico Bacharel Sancho de Bittencourt Berenguer Cesar da Comarca do Camisão para a de Santo Amaro.

Para a Comarca do Camisão foi nomeado Promotor Publico, por Acto da mesma data, o Bacharel Antonio Joaquim da Costa Junior.

Por Acto de 3 de Novembro foi nomeado Promotor Publico da Comarca do Rio de Contas o cidadão Francisco de Cerqueira.

Por Acto de 8 de Novembro foi nomeado Promotor Publico da Comarca da Villa-Nova da Rainha o Bacharel Manuel Daltro Pedreira França. Por Acto de 45 de Novembro foi nomeado Promotor Publico da Comarca do Urubú o cidadão Archias José da Rocha.

Por Acto da mesma data foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Taperoá o Bacharel Cezar Villaboim.

Por Acto de 18 do mesmo mez foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Ilhéos o cidadão Antonio Pessoa da Costa e Silva.

Por Acto de 22 de Novembro foi exonerado o cidadão Hermogenes José de Castro do cargo de Promotor Publico da Comarca de Maracás; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Bento de Bittencourt Berenguer Cezar.

Por Acte de 26 do mesmo mez foi exonerado o Bacharel Ranulpho Antonio Uzeda Luna do cargo de Promotor Publico da Comarca de Inhambupe, por ter sido nomeado Juiz Municipal do Termo da Conceição do Arroio, na Provincia do Rio-Grande do Sul; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Francisco Martins Fontes.

Por Acto de 26 do mesmo mez foi exonerado o cidadão Antonio Luiz Ferreira do cargo de Promotor Publico da Comarca do Joaseiro; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Benedicto Chrispiniano de Sousa.

Por Acto de 16 de Dezembro foi julgado sem effeito o de 27 de Setembro, pelo qual foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Cannavieiras o Bacharel Antonio Francisco de Sousa Braga; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante.

Por Acto de 17 do mesmo mez foi exonerado o Advogado Francisco de Siqueira do cargo de Premotor Publico da Comarca do Rio de Contas; sendo nomeado para o substituir o Bacharel José Cedraes Carneiro.

Por Acto de 20 do mesmo mez foi exonerado, a pedido, o Bacharel Trajano Pinto da Silva do cargo de Promotor Publico da Comarca de Alcobaça; e nomeado para o substituir o Bacharel Tiburcio Aureliano de Carvalho.

Junto encontrará V. Ex. o quadro de todas as autoridades judiciarias da Provincia.

#### Officios de Justica

Por Acto de 11 de Junho foi nomeado para provisoriamente servir o officio de Tabellião do Termo de Santo Amaro o Tenente honorario Basilio José do Sacramento Baraúna.

Por Acto de 17 do mesmo mez foi acceita a desistencia que pediu o cidadão Bibiano Ferreira Campos do officio de Partidor e Contador do Termo de Alagoinhas.

Por Acto de 27 de Julho foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de Escrivão do Civel e Crime do Termo d'esta Capital o Capitão honorario do exercito Augusto Diniz Gonsalves.

Por Acto de 26 de Agosto foi acceita a desistencia que fez Antonio Quintiliano Carneiro da Silva do officio de Escrivão de Orphãos do Termo da Purificação.

Por Acto de 19 de Setembro foi nomeado para provisoriamente servir o officio de Partidor e Contador do Termo de Alagoinhas o cidadão Luiz Antonio Martins.

Por Acto de 20 de Setembro foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de Partidor e Contador do Termo de Capim-Grosso o cidadão João Bonifacio de Oliveira.

Por Acto de 23 do mesmo mez foi nomeado o cidadão Domingos Pereira de Carvalho Rosa para provisoriamente servir o officio vago de Partidor e Distribuidor do Termo da Purificação.

Por Acto de 11 de Outubro foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de Partidor e Contador do Termo dos Lenções o cidadão Alexandrino Marques Pedreira.

Por Acto de 26 de Novembro foi nomeado o cidadão Theodoro Joaquim de Araponga para provisoriamente servir o officio vago de Tabellião e Escrivão do Civel e da Provedoria do Termo do Joazeiro.

#### REPARTIÇÃO DA POLICIA

# Tranquillidade publica e segurança individual e de propriedade

Antes de ministrar a V. Ex. quaesquer informações sobre negocios relativos á tranquillidade publica e segurança individual e de propriedade, cumpre-me declarar que, ao assumir a administração d'esta Provincia, já se achava no exercicio do cargo de Chefe de Policia o illustrado Juiz de Direito Bacharel Manuel Caetano de Oliveira Passos.

Pede a justiça que consigne um voto de louvor a esse distincto e honrado magistrado, porquanto n'elle sempre encontrei um auxiliar digno de toda confiança pela sua dedicação ao serviço publico, e lealdade com que serviu durante a minha administração.

Em Agosto do anno findo houve receios de que na cidade de Maragogipe se travassem desordens em consequencia de antigas rixas entre duas philarmonicas, que tinhão de concorrer á festa do Padroeiro d'aquella Cidade.

Com a presença do Chefe de Policia, que para alli seguiu por ordem d'esta Presidencia, serenarão os animos, e a seus esforços não foi a ordem alterada.

Em Santo Amaro receiavão-se conflictos em Outubro proximo passado, em consequencia do espancamento de que foi victima no engenho « Bangala » o individuo de nome Caetano Albano de Sousa.

Para alli tambem fiz seguir aquelle Magistrado, que procurou colher todas as informações ácerca d'este facto; e depois de ter por si mesmo feito alguns interrogatorios, ordenou ao Delegado de Policia do Termo que sem perda de tempo continuasse o inquerito, recommendando-lhe a maior imparcialidade.

Chegando ao meu conhecimento que na villa de Alcobaça, no

logar denominado « Cachoeira do Tabique » tinhão sido assassinados nove indios, determinei que o Delegado de Policia do respectivo Termo procedesse ás diligencias necessarias para conhecer-se os autores de tão barbaro attentado, afim de serem punidos na fórma da lei.

Nomeado Promotor Publico da Comarca o Bacharel Trajano Pinto da Silva, recommendei-lhe que immediatamente seguisse o seu destino, afim de dar andamento ao processo, e officiei aos Juizes de Direito e Municipal no sentido de providenciarem a este respeito.

O processo, que foi logo instaurado, seguiu os tramites legaes.

Tendo-me participado o Promotor Publico da Comarca de Cannavieiras que, no dia 25 de Junho, varios habitantes da margem do rio Pardo, inclusive indios mansos, atacarão os bravios denominados Nocg-Nocg, resultando algumas mortes, fiz seguir uma força de 15 praças de policia, commandada por um official, para reforçar o destacamento, recommendando ás respectivas autoridades a instauração do processo.

O official que foi nomeado Delegado de Policia, logo que alli chegou, fez o inquerito, e o processo acha-se em andamento.

Em 31 de Outubro, tendo chegado á villa de Chique-Chique alguns malfeitores vindos do districto de Santo Ignacio, e, achando-se agglomerados n'aquella Villa, á noite, deu-se um conflicto entre elles, do qual resultarão duas mortes e um ferimento grave.

Apenas tive noticia d'esse facto, ordenei que para lá regressasse o Tenente do Corpo de Policia Manuel da Silva Cardoso, levando mais trinta praças para reforçar o destacamento, e dei as necessarias providencias para que fossem punidos os criminosos.

A força já deve ter chegado, e o official que tambem exerce o cargo de Delegado, necessariamente terá feito inquerito, afim de se instaurar o processo.

Para manter a segurança individual e de propriedade não cessa a policia de empregar, com os meios de que dispõe, toda actividade e vigilancia.

As estatisticas dos crimes commettidos no periodo decorrido do 1.º de Março a 30 de Novembro proximo passado, comparadas com a do ultimo relatorio, mostra uma grande differença para menos.

Da relação dos criminosos capturados, que acompanha a estatistica dos crimes, vê-se uma differença para mais durante o citado periodo.

#### Estatistica criminal

#### Commetterão-se durante esse tempo:

Assassinato	s							•	•	29
Tentativas	do	me	smo	cri	me					3
Ferimentos	gr	ave	s <b>.</b>		•			•	•	38
ď	si	mpl	es					•	•	23
Roubos	•				•				•	6
Tentativa d	le :	roul	00.		•					1
Furtos.	•					•			•	12
Defloramer	itos	3.						•		13
Raptos.			•						•	2
•							,			127

Os assassinatos derão-se: na Capital 5, em Abrantes 2, em Alagoinhas 2, em Nazareth 1, em Santarém 1, na Villa de S. Francisco 1, na Amargosa 8, em Maracás 1, em Macahubas 3, na Tapera 2, em Urubú 2, e em Monte-Alegre 1.

As tentativas de assassinato:

No Camisão 1, na Cachoeira 1 e na Villa de S. Francisco 1.

Os ferimentos graves:

Na Capital 11, na Matta de S. João 1, em Valença 2, em Itaparica 1, no Curralinho 2, em Inhambupe 1, na Arcia 1, na Tapera 1, na Amargosa 9, na Villa-Nova da Rainha 1, em Campo-Largo 1,

em Minas do Rio de Contas 1, em Taperoá 2, em Agua-Quente 1, no Camisão 1 e em Macahubas 1.

Os ferimentos simples:

Na Capital 19, em Alagoinhas 2, em Abrantes 1 e no Bom-Conselho 1.

Os roubos:

Na Capital 5, e em Caravellas 1.

A tentativa de roubo deu-se na capital.

Os furtos derão-se:

Na Capital 11, e em Nazareth 1.

Os defloramentos:

Na Capital 10, e em Sant'Anna do Catú 3.

Os raptos:

Na Capital 1, e na Cachocira 1.

Dos autores de taes crimes forão presos em flagrante 63.

Dos raptores e dos defloradores casarão-se 4.

Forão capturados 47 criminosos, sendo:

De homicidio				•		•	•	•	19
De tentativa d	c h	omic	idio		•	•		•	1
De ferimentos	gra	ives		•	•				21
De roubo .			•			•	•		4
De damno .		•			•				2
									47

Os criminosos de homicidio forão capturados:

Na Capital 2, no Curralinho 5, em Santarém 1, em S, Felix 1, na Baixa-Grande 4, na Amargosa 2. em Maracás 2, na Tapera 1, e em Minas do Rio de Contas 1.

O de tentativa foi capturado em Nazareth.

Os de serimentos graves:

Na Capital 1, em Valença 2, em Nazareth 6, em Cachoeira 1,

em Cannavieiras 1, no Curralinho 7, no Camisão 1, em S. Felix 1, e em Monte-Santo 1.

Os de roubo:

Na Capital 3, e no Curralinho 1.

Os de damno:

Em Alagoinhas 1 e em Maracás 1.

#### Captura dos desertores e remessa de aprendizes marinheiros

Forão capturados 5 desertores da Companhia de aprendizes marinheiros, e remettidos, para n'ella terem praça, 45 menores desvalidos.

#### Factos notaveis e accidentes

#### Derão-se 12, a saber:

٠.;

Mortes ca	sua	es.	•		•		•	6
Suicidios		•						2
Tentativa	de	suic	cidio			•		2
Incendio							•	2
2110011011								
								12

As mortes derão-se:

Na Capital 5, e em Entre-Rios 1; sendo 4 por asphyxia por submersão, uma em consequencia de queimaduras e uma de faisca electrica.

Os suicidios forão:

1 em Valença e 1 em Taperoá. Tiverão ambos logar por meio de arma de fogo.

As tentativas derão-se na Capital, uma por arma de fogo e outra

por instrumento perfurante. Ambas forão determinadas por alienação mental.

Os incendios manifestarão-se na Capital, sendo 1 na freguezia da Conceição da Praia e 1 na da Sé.

#### VISITA DA POLICIA DO PORTO

De Março a Novembro do anno passado forão visitados na entrada 1.111 navios, sendo 9 de guerra e 1.102 mercantes. D'estes erão nacionaes 572 e estrangeiros 530; procedentes dos portos do Imperio 295, dos da Provincia 377 e dos do exterior 430.

Na sahida forão visitados 9 navios de guerra e 1.016 mercantes, sendo d'estes 516 nacionaes e 500 estrangeiros; seguindo para diversos portos do Imperio 360, para os da Provincia 319 e para o exterior 337.

No periodo ácima alludido entrarão n'esta Cidade 4.876 pessoas, a saber:

Brasileiros, do interior.				•	3.733
Idem, do exterior					100
Estrangeiros, do interior		• ,			546
Idem, do exterior	•	•	•		697
•		,			4.876

No numero dos nacionaes estão comprehendidos 110 e no dos estrangeiros 91 africanos.

Sahirão 5.401 pessoas, a saber:

Brasileiros para o interior.	•			4.364
Idem para o exterior	•	•		105
Estrangeiros para o interior.	•			<b>55</b> 9
Idem para o exterior	•	•	•	373
				${5.401}$

No numero dos nacionaes estão comprehendidos 217 escravos e no dos estrangeiros 128 africanos.

#### CADEIAS

O estado das cadeias da Provincia em sua maioria não é satisfactorio, porquanto muitas d'ellas, além de acanhadas e sem a segurança precisa, não reunem as condições hygienicas que devem ter edificios d'esta ordem.

São constantes os pedidos que recebe o Governo de concertos de cadeias e de remessa de força para a guarda dos presos, quando não são elles enviados para a Capital; o que muitas vezes succede com Prejuizo dos cofres publicos e infracção da Lei, por isso que muitos não podem por falta de segurança da cadeia cumprir a pena no logar do delicto.

Quando me dirigi á Feira de Sant'Anna tive occasião de ver que os presos estavão agglomerados em uma casa acanhada e sem segurança, ao passo que se achava por concluir a cadeia que alli se tinha construido por falta de algumas obras complementares.

Ordenei que se fizesse o forro do edificio, e que se substituisse a parede de adobes, que separava as prisões dos homens das das mulheres, por outra de alvenaria, passando-se, logo que se concluissem taes obras, os presos para aquella cadeia.

As duas prisões da Capital, denominadas Casa de Correcção e Casa de Prisão com Trabalho, carecem de grandes melhoramentos para se tornarem adaptadas ao fim a que são destinadas.

Por occasião de visital-as determinei que se effectuassem algumas obras, afim de proporcionar-se melhores accommodações aos presos, tendo tambem resolvido mandar fazer pequenos reparos na enfermaria da Casa de Prisão com Trabalho, bem como a deseccação dos terrenos adjacentes, empregando-se n'este serviço um certo numero de presos.

Continuão a funccionar regularmente as officinas estabelecidas. Ultimamente o Revd. Capuchinho Frei Affonso Maria de Bolonha esteve em missão na Casa de Prisão com Trabalho, ao qual mandei

······

fornecer pela Directoria da Instrucção Publica 450 Catechismos da Doutrina Christã, para serem distribuidos pelos presos.

O procedimento d'esse Religioso é digno de louvor, porquanto as palavras de um sacerdote no exercicio de seu santo ministerio, ouvidas por sentenciados, alguns dos quaes terão de ser restituidos á sociedade depois de haverem cumprido as sentenças a que forão condemnados, necessariamente produziráo beneficos effeitos, levando-lhes o arrependimento do mal que praticarão, e insinuando-lhes a serem bons cidadãos e uteis a si e ao paiz.

Tendo em consideração que a eschola da Casa de Prisão com Trabalho não foi contemplada nas disposições do Regulamento da Instrucção Publica de 5 de Janeiro do anno proximo passado, e que era indispensavel dar áquella eschola, attento o fim a que é destinada, outra organisação differente das demais escholas da Provincia, por isso que fora creada para leccionar-se aos presos, resolvi, por Acto de 20 de Dezembro findo, que alli o ensino de algumas materias fosse obrigatorio e o de outras facultativo, conferindo ao Dr. Chefe de Policia a attribuição de fiscalisar a eschola, provida por contracto d'entre os alumnos-mestres que houverem feito com aproveitamento o curso normal, como se vê do referido Acto, annexo a outros que expedi com relação ao citado Regulamento.

Na cadeia da Correcção existião até 30 de Novembro ultimo 125 presos, sendo 44 escravos.

Na Casa de Prisão com Trabalho até á mesma data 349 sentenciados, dos quaes 57 achavão-se em tratamento na respectiva enfermaria.

#### Fuga de Presos

Deu-se apenas a evasão de um preso, accusado por ferimentos graves, effectuada no acto de ser recolhido ao quartel do destacamento da Villa de Arêa.

#### CORPO POLICIAL

A Lei Provincial n. 2.012 de Julho de 1880 fixou em 1.200 praças a força do Corpo Policial, dividida em estado-maior e menor e oito companhias de infantaria; continuando essa mesma organisação pela Lei n. 2.174 de 20 de Junho de 1881.

Por ter fallecido um Alferes da extincta Companhia de Urbanos, e haver passado o respectivo Capitão para o Corpo de Policia, onde se dera vaga, ficarão ainda addidos ao mesmo Corpo um Tenente, um Alferes, um 1.º Sargento, tres 2.º Sargentos e um Forriel d'aquella Companhia.

Continúa no commando do Corpo o Coronel Joaquim Mauricio Ferreira, official muito distincto e recommendavel pelos seus relevantes serviços de paz e de guerra, pelo zelo, lealdade e dedicação com que cumpre seus deveres.

#### Pessoal

Existião no 1.º de Janeiro do anno findo as seguintes praças:

Estado effectivo	0			1.191	
Addidos				9	
Aggregados .				6	1:206

#### Entrarão:

Por alistamento	•		123	
Reconduzidos por deserção	•	•	5	128

4.334

#### Forão excluidos:

Por tempo completo	37	
Por máo comportamento	46	
Por incorrigiveis	9	
Por deserção	13	
Por incapacidade physica	2	
Entregues ao foro commum	4	
Por fallecimento	27	138
Ficarão existindo até 30 de Novembro proximo findo	<del></del>	1196

No numero dos fallecidos está comtemplado um alferes da extincta companhia de Urbanos.

#### Cavalhada

No 1.º de Janeiro havião				cavallos
Forão comprados	•	•	15	
Morreu			1	
Venderão-se em hasta publica		•	11	12
Existião até 30 de Novembro				
Existião até 30 de Novembro			20	

#### Hospital

O tratamento das praças continúa a ser feito no hospital da Santa Casa de Misericordia, mediante a contribuição de 1\$400 por cada praça, sendo 800 réis por conta da Provincia e 600 réis pelas praças, de conformidade com o contracto de 29 de Agosto de 1874, modificado em 13 de Dezembro de 1877.

Em virtude da autorisação que me foi conferida pela Lei n. 2174 de 20 de Junho do anno passado, designei os Drs. Menandro dos Reis Meirelles e Luiz Francisco Junqueira da Luz para inspeccionarem os individuos que pretenderem alistar-se no Corpo de Policia, e passarem revista diaria ás praças que adoecerem, sendo o serviço feito por esses dous medicos repartidamente, de fórma que cada um d'elles funccione por seis mezes, auferindo n'esse periodo a gratificação a que se refere o Art. 7.º da sobredita Lei.

No 1.º de Janeiro do anno findo existião em tratamento no hospital Entrarão até 30 de Novembro.	
Sahirão curadas	378
Fallecerão	7 385
Ficarão em tratamento	16

Além d'estas praças, forão remettidas 2 para o Asylo de S. João de Deus, das quaes uma teve alta, e a outra falleceu.

#### Estatistica criminal

Forão presos por differentes crimes 360 praças:	
Forão julgadas pela Junta de Justiça	18
Punidas correccionalmente	303
Rebaixadas do posto	8
Absolvidas	11
Remettida para a Casa de Prisão com Trabalho	i
Dependentes de julgamento	19
	360

#### Serviço policial

Para melhor regularidade do serviço resolvi distribuir a força policial por dez postos, como V. Ex. se dignará de ver do Acto que expedi em 20 de Agosto ultimo e das tabellas annexas a este Relatorio, juntando tambem as Instrucções que se seguem ao Acto de 23 de Novembro, concernentes ao serviço dos destacamentos.

A força policial tem sido empregada no policiamento e destacamentos da cidade, em diligencias diversas, na conducção de presos e em destacamentos fóra da capital, a saber:

Estado maior e menor	39
Nos 13 destacamentos da Capital	170
Em 44 destacamentos nas comarcas de	
fóra	633
Com o serviço diario no Corpo	55
Em diligencias	27
No serviço de ordenanças	30
Empregados no Palacio e Secretaria da	
Prest lencia	11
Pres, lencia	18
Em differentes lestinos	<b>5</b> 9
Licenciadas	9
Doentes no hospital	16
Doentes no Quartel	66
Presos sentenciados	8
Ditos para sentenciar	12
	1153
Sendo o estado effectivo até 30 de No-	
vembro	1196
Ficão	43

Este numero de praças é insufficiente para o policiamento da cidade, cujo serviço soffre sempre que tem de sahir qualquer força para diligencias ou mudança de destacamentos fóra da capital.

Com 1.200 praças de policia, attendendo-se á extensão da Provincia, e a que em alguns pontos do interior dão-se factos criminosos que carecem ser de prompto reprimidos, para que se não reproduzão, não pode haver um serviço regular e completo.

Todavia é forçoso confessar que em alguns Termos ha officiaes, que sendo commandantes dos respectivos destacamentos e Delegados ou Subdelegados de Policia, têm desempenhado as suas funcções de fórma a merecerem elogios dos seus superiores.

#### Armamento e correiamento

Estando em mão estado o armamento mandou-se vir da Europa 500 carabinas e 1.000 cinturões.

Como, porém, as novas carabinas são differentes das que existião, e convindo que todo o armamento seja de eguaes dimensões, é mister que se compre mais 800 carabinas eguaes ás que vierão, e que se complete o numero dos cinturões, fazendo-se acquisição de mais 300, para que fique o corpo regularmente armado e equipado.

Assim poder-se-ha restituir ao Arsenal de Guerra o armamento pertencente ao Ministerio da Guerra, ficando o que é da Provincia na arrecadação do Corpo, se o Governo entender que não se lhe deve dar outro destino.

### Equipamento

O Corpo de Policia não tem equipamento, falta esta que se torna sensivel; e comquanto a Lei vigente tenha autorisado essa despeza, todavia não poude ser ella effectuada, attento o estado financeiro da Provincia.

Entretanto reconheço que, equipadas as praças, muito diminuirá o dispendio que se faz com bestas de bagagens para as esquadras, todas as vezes que ha movimento de força para qualquer diligencia ou destacamento.

#### Fardamento

Tendo o Thesouro Provincial, em cumprimento do disposto na Lei n. 2.174 de 20 de Junho ultimo, chamado por diversas vezes concurrentes ao fornecimento do fardamento preciso ás praças do Corpo de Policia, reconheceu-se pelas propostas apresentadas que os preços das peças do mesmo fardamento excedião á consignação decretada.

Convindo tomar qualquer deliberação a este respeito, ordenei que o Commandante do Corpo mandasse manufactural-o pelos preços estabelecidos na sobredita lei, mandando-se vir da Europa as fazendas necessarias.

### Disciplina

Para que o Corpo de Policia tenha a necessaria disciplina, faz-se mister que se lhe de um regulamento que se adapte aos serviços que lhe são commettidos, muito differentes dos da força de 1.ª linha.

Reconhece o Commandante que o regulamento em vigor, de 3 de Setembro de 1880, resente-se da falta de algumas disposições indispensaveis, para poder manter-se convenientemente o regimen disciplinar.

## Receita e despeza

Do 1.º de Janeiro a 30 de Novembro ultimo entregou o Thesouro Provincial a quantia de 512:952U780 para pagamento dos vencimentos dos officiaes e praças de pré, de conformidade com as relações de mostra que se achão recolhidas áquella repartição.

# INSTRUCÇÃO PUBLICA

Como não é estranho a V. Ex., foi reorganisado este importante serviço da administração, por Acto do meu antecessor, de 5 de Janeiro do anno findo, e em virtude da autorisação do Art. 21 da Lei n. 2.114.

O regulamento, expedido para tal fim, posto desde logo em execução, conforme a dita autorisação, está sujeito ao conhecimento do Corpo Legislativo Provincial, que approvou-o em duas discussões, com algumas emendas propostas pela respectiva commissão no projecto sob n. 664.

No relatorio com que passou-me a administração, expende o meu antecessor as rasões determinantes das novas disposições contidas no Acto de 5 de Janeiro, que, segundo o parecer n. 220 da referida commissão, «já dando maior desenvolvimento, quer ao ensino primario, quer á instrucção normal, já attendendo do modo aconselhado pela justiça aos direitos do funccionalismo, consagra principios e estabelece normas que honrão ao espirito reformador que presidiu á confecção do dito regulamento.»

Alguns actos expedi relativos a este serviço. Junto-os ao presente relatorio. Forão elles no interesse do ensino, e para esclarecimento, perfeita intelligencia e conveniente execução do regulamento vigente.

Entre os mesmos encontrará V. Ex. o que diz respeito ás substituições dos professores primarios, e o que é concernente á eschola primaria da casa de prisão com trabalho.

Má intelligencia do disposto no Art. 113 da reforma podia levar ao absurdo de—ou não serem feitas, por falta de pessoal idoneo, as substituições, ou recahirem ellas em pessoal não habilitado—absurdo que convinha evitar e que parece haver desapparecido com as instrucções que dei, de accordo com o espirito da dita reforma, por Acto de 1.º de Setembro—mantendo-se d'est arte, sempre que

for possivel, a preferencia aos alumnos-mestres e professores avulsos, aliás com justica recommendada pelo citado Art. 113.

A eschola da Casa de Prisão com Trabalho não havia sido contemplada nas novas disposições do Regulamento de 5 de Janeiro. Dei á mesma eschola, por acto de 20 de Dezembro findo, nova organisação, a mais adequada ao ensino em estabelecimentos d'aquella ordem, mandando que ficasse contractada e sujeitando-a á natural inspecção do Chefe de Policia.

### Direcção e inspecção do ensino

A direcção geral está a cargo do illustrado Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, que, no desempenho das respectivas funcções, tem procedido com louvavel zelo, intelligencia esclarecida e provada lealdade.

E' auxiliado o Director — quanto ao ensino secundario pelo Director e Congregação do Lyceu Provincial, — quanto ao ensino normal pelos Directores e Congregações dos respectivos estabelecimentos — e quanto ao ensino primario, propriamente dito, na Capital por dous Inspectores de districto, e nas demais localidades por commissões litterarias parochiaes.

Dirige e inspecciona tambem este serviço, na parte relativa aos livros, methodos e systemas praticos do ensino, um conselho denonominado pelo novo regulamento — Conselho do ensino provincial — de que mais adiante occupar-me-hei.

### Ensino primario

Existem na Provincia 610 escholas, sendo 362 para o sexo masculino, 238 para o feminino e 10 mixtas.

D'estas são de 1.ª classe 243, de 2.ª 83, de 3.ª 44, e contractadas, inclusive 10 mixtas, 240.

Achão-se providas — de 1.ª classe 234, de 2.ª 79, de 3.ª 44 e contractadas 32.

Vagas se achão 13 cadeiras, sende de 1.ª classe 9, de 2.ª 4; e não forão contractadas, por estarem ainda regidas por professores que devem passar, por virtude de disposição do regulamento vigente, para cadeiras de freguezias e villas, 195, e não contractadas, sem que fosse por tal motivo, inclusive uma mixta, 13.

Derão-se as seguintes remoções de professores:

A pedido			•	•	26
Por permuta					10
Por conveniencia					7

Perderão as cadeiras por não haverem assumido em tempo o exercicio:

Professores		•	•	•	•	•	8
Professoras.						•	2
							10

#### Casas e material escholares

Para que a eschola produza beneficos resultados, não basta que á frente d'ella esteja um preceptor intelligente e instruido, convenientemente habilitado com a indispensavel somma dos conhecimentos, para a ardua missão de educar a infancia.

«Na eschola, como nas fabricas, têm importancia consideravel a apropriação do local e a excellencia dos instrumentos do trabalho.»

Na Provincia ha falta sobremaneira sensivel de casas e de material para as escholas, pois somente a Capital possue alguns edificios, apropriados para aquelle fim; e ā unica eschola montada de accordo com os preceitos pedagogicos, e de que mais adiante tratarei, é a que serve para os exercicios pratiços dos alumnos do Estabelecimento Normal de Homens,

Para minorar o mal, quanto possivel nas actuaes circumstancias, pareceu-me conveniente autorisar, a pedido do Director da Instrucção Publica, pela maneira mais economica, de accordo com as exigencias do ensino, a compra, no estrangeiro ou no paiz, de mobilia para as aulas primarias da Capital, sendo as existentes nas mesmas aulas remettidas para as escholas do littoral e as de taes escholas para as aulas do centro da provincia.

Impossivel é satisfazer, não obstante os melhores desejos do Governo, quantos pedidos são constantemente dirigidos á administração em negocio de tanta magnitude para os interesses do ensino; pois que, além do estado pouco lisongeiro das finanças, não ha quantia sufficiente decretada no orçamento para despezas como as de que se trata.

#### Auxilios á infancia

No intuito de prover a necessidade de auxiliar a infancia desprotegida da fortuna, habilitando para a frequencia escholar, teve o digno Director da Instrucção Publica a humanitaria idéa de fundar n'esta Capital uma associação, e foi-me agradavel approvar, por acto de 29 do mez findo, os respectivos estatutos que, com officio de 20 do mesmo mez, apresentou-me aquelle funccionario.

Considerando de grande importancia o serviço que o illustre Director prestara á causa do ensino na realisação de tão bello pensamento, louvei-o, em officio de 29, assegurando-lhe ao mesmo tempo todo o meu auxilio para a fundação e incremento da «Associação Protectora da Infancia Desvalida.»

Sendo um dos fins da Associação, além de proporcionar ás crianças os meios indispensaveis para a frequencia escholar, fornecendo-lhes vestuario simples e decente, a fundação de Salas de asylo ou jardins da infancia, declarei, no dito officio que, para a primeira sala ou

jardim, poderia ser utilisado um compartimento da Eschola Normal á Cova da Onça e o material disponivel da dita eschola.

Ante-hontem, á norte, no Palacio da Victoria, teve logar a fundação da Sociedade, comparecendo ao acto, adherindo a idéa e inscrevendo-se desde logo como associados muitos cavalleiros e senhoras, a convite meu.

Procedeu-se á eleição dos funccionarios que têm de servir durante o 1.º anno, ficando a Directoria assim constituida:

Presidente — Revd. Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso.

Vice-Presidente - Dr. Virgilio Silvestre de Faria.

1.º Secretario - Revd: Padre Antonio Gonsalves Cortes.

2.º — Professor Joaquim José da Palma.

Thesoureiro — Negociante Joaquim da Silva Fortuna.

Procurador — Domingos Adrião Rebello.

Forão, na mesma sessão, nomeadas commissõss parochiaes de senhoras para o fim de angariar donativos.

Muito se deve esperar do concurso das senhoras em beneficio da humanitaria instituição.

Acredito que tudo farão para que a «Protectora da Infancia» corresponda perfeitamente ao nobilissimo fim que teve em mira o fundador d'ella, a quem tenho a satisfação de reiterar os louvores de que tornou-se merecedor.

#### Ensino normal

Uma das primeiras foi a Provincia da Bahia a dar o exemplo do interesse que ligava ao grande serviço da instrucção, fundando, pela lei n. 37 de 14 de Abril de 1836, o ensino normal que nos paizes de maior progresso é objecto das mais serias attenções.

Dependendo o futuro da eschola do gráo de adiantamento d'aquelle que a dirige, era mister preparar o mestre, «fecundando-lhe a vocação, mediante uma educação especial que ao mesmo tempo

lhe revelasse os seus deveres e o conhecimento da sua influencia sobre as jovens gerações confiadas aos seus cuidados.»

Não existe mais o instituto de 1836; mas, em logar d'elle, encontrão os aspirantes duas escholas normaes, uma para cada sexo, em que dá-se ensino mais largo, educação pedagogica mais completa, como habilitação para a laboriosa e difficillima carreira do professorado primario.

Com as varias reformas por que passou o ensino na Provincia, e especialmente com a ultima, reconheceu-se a necessidade de abrir novos horisontes ao mestre.

E' assim que no respectivo programma dos estudos normaes achão-se actualmente contempladas as sciencias physico-naturaes, o desenho de imitação, a lingua franceza, a cosmographia, os elementos de algebra, geometria e trigonometria, um curso completo de pedagogia e a pratica dos methodos do ensino em todo o seu desenvelvimento.

Não é, porém, ainda este programma o que o Art. 9.º do Decreto n. 7.247 de 19 de Abril de 1879 estabelece para o ensino nas Escholas Normaes do Estado, pois seria necessario accrescentar-lhe, de accordo com a recommendação feita a esta Presidencia por Aviso n. 4.457 de 26 de Novembro, do Ministerio do Imperio, e pela conveniencia da uniformidade de tal ensino no paiz, além do inglez, latim, allemão, italiano e rhetorica, de que trata o § 2.º do citado artigo, escripturação mercantil, elementos de physiologia e hygiene, philosophia, principios de direito natural e de direito publico com explicação da nossa Constituição Política, principios de economia política, noções de economia domestica (para as alumnas) e principios da lavoura e horticultura.

#### Eschola Normal de Homens

Esta eschola funccionou temporariamente, sendo transferida do Mosteiro de S. Bento, onde se achava mal collocada e sem os ne-

cessarios commodos, no proprio provincial destinado para as escholas primarias dos dous sexos no Curato da Sé.

Este anno passarão as aulas a funccionar no predio escholar, á Piedade, aproveitando-se d'est'arte parte dos commodos do mesmo predio, que mandei adaptar, mediante pequeno dispendio, para aquelle fim.

Continúa na direcção do Estabelecimento, prestando bons serviços, o digno professor de lingua nacional Joaquim José da Palma.

Nos differentes annos do curso matricularão-se 68 alumnos; d'estes forão submettidos a exame 46, sendo approvados 41.

Receberão carta 18.

Da dispensa de materias nos exames de Maio e Agosto, no 1.º anno da execução da Reforma de 5 de Janeiro, e de que trata o Acto de 4 de Junho aproveitarão os alumnos do 3.º, requerendo e sendo submettidos ás provas no mez de Agosto.

Em Abril apresentarão-se tres pretendentes a exame para cadeiras contractadas, obtendo plena approvação; em Julho 5, que obtiverão egual approvação, e em Outubro 9, sendo approvado plenamente 1, simplesmente 2 e reprovados 6.

Reuniu-se a Congregação com regularidade.

# Eschola Annexa e Bibliotheca Pedagogica

Esta Eschola, que serve para os exercicios praticos dos alumnos do estabelecimento, póde ser justamente considerada uma verdadeira eschola-modelo.

D'entre tudo o que pessoalmente notei para o ensino intuitivo destação-se as interessantissimas collecções de mappas para o ensino das sciencias naturaes, zoologia, botanica e geologia (91 mappas); a collecção mineralogica com muito mais de 100 specimens; as caixas de fórmas de crystalisações (completas, e com as

cores naturaes) de crystal uma, a outra de madeira; as caixas de lecções de cousas; uma caixa com o necessario para o traçado de cartas geographicas; um notavel orgão intitulado Compendium, com uma serie de lettras moveis para o ensino de leitura e de orthographia, e mais com um numerador mechanico, algarismos moveis e taboa preta para exercicios de arithmetica; Compendiums metricos, desde os mais elementares, como o de Pape Carpantier até o mais completo, e grande atlas metrico; os muito preconisados numerador Chabenat e arithometro Petry, para calculos; um mycroscopio com 50 preparações; barometro, thermometro, niveis; interessantes ardosias para desenho com as competentes collecções de modelos e para o mesmo ensino mappas, atlas e collecções completas de solidos e instrumentos para traçados geometricos; variadissimas series de trabalhos calligraphicos dos melhores autores para modelos e cópias e ardosias destinadas ao mesmo fim; grandes espheras, e de tamanho commum, terrestres, celeste, ardosiada, de Copernico, de Ptolomeu, e uma de crystal, todas de grande utilidade para o ensino pratico; uma serie de 110 assumptos biblicos para o ensino da religião em quatro grandes mappas coloridos; apparelhos para exercicios musculares; grande cópia de jogos instructivos pelos systemas de Pestalozzi e Fræbel; e, finalmente, uma mobilia pelo systema Lenoir (aperfeiçoada) para 100 alumnos.

A Bibliotheca é assás rica, e contém 669 obras em 953 volumes. Eschola e Bibliotheca forão organisadas a esforços do digno professor de pedagogia do estabelecimento Antonio Bahia da Silva Araujo, que solicitou e obteve dos meus dous ultimos antecessores permissão para tal fim, mandando buscar na Europa e nos Estados-Unidos o material indispensavel, adiantando a Provincia a quantia precisa para o pagamento no acto da apresentação dos objectos, e fazendo-se nos ordenados d'aquelle professor, conforme resolveu a Presidencia, desconto mensal pela decima parte.

#### Eschola Normal de Senhoras

Esta eschola, que funcciona no proprio provincial á Cova da Onça, esteve, durante quasi todo o anno lectivo, sob a muito zelosa e intelligente direcção interina da professora de pedagogia D. Isabel Gonsalves da Silva Araujo.

Nos differentes annos do curso matricularão-se 125 alumnas, sendo no 1.º anno 52, no 2.º 41 e no 3.º 32; d'estas forão submettidas a exame 95, sendo approvadas 88. Receberão diploma 27. Passarão para o 3.º anno 32 e para o 2.º 29.

Das alumnas que fizerão exames em Agosto nenhuma foi approvada.

Em data de 30 do mez findo, e attendendo ao que ponderou a Directora Interina, autorisei ao Ryd. Conego Director da Instrucção a adquirir, pela maneira mais economica e de accordo com as exigencias mais palpitantes do ensino das sciencias physiconaturaes, um pequeno museu zoologico e mineralogico e um gabinete de physica e chimica e, ao mesmo tempo, a crear um horto botanico, nas mesmas condições—recommendando que para o museu fossem aproveitados os specimens existentes em duplicata na riquissima collecção do Lyceu Provincial, e para o horto botanico mandei que o Administrador do Passeio Publico auxiliasse, quanto possível, aquelle Director.

# Museus Pedagogicos

Por Aviso n. 4.440 de 26 de Novembro do anno findo, recommendou o Ministerio do Imperio, a bem do ensino, cujo melhoramento muito depende da regular habilitação das pessoas que exercem o magisterio, a fundação de bibliothecas e museus pedagogicos nas Escholas Normaes da Provincia, e declarou-me que o Governo Imperial sollicitaria do Poder Legislativo, na conformidade

do Decreto n. 7.247 de 19 de Abril de 1879, os recursos necessarios para auxilio das instituições d'esse genero que entre nós se estabelecessem.

Em observancia a esta recommendação, e para o fim de obter um plano para a fundação de museus, nomeei, por acto de 30 do mez findo, uma commissão composta do Rvd. Conego Director da Instrucção Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, Director Interino do Lycêu Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, Director da Eschola Normal de Homens Joaquim José da Palma e do professor d'esta Eschola Antonio Bahia da Silva Araujo. A dita commissão funccionará sob a presidencia do 1.º nomeado; e é de crer que, attenta a necessidade de estabelecer-se nas escholas normaes a instituição de que se trata, dê-se pressa em formular o seu trabalho, prestando assim ao governo um valioso auxilio na realisação de idéa tão salutar para o ensino.

Nenhuma providencia tomei relativamente á fundação de bibliothecas, porque a que existe na Eschola Normal, e de que já occupei-me, poderá servir de typo para a que porventura tenha de fundar-se na outra casa normal.

#### Ensino secundario

Tendo sido dispensado, a seu pedido, do cargo de Director do Lyceu Provincial o Dr. Jeronymo Sodré Pereira, foi este estabelecimento de ensino secundario, durante o correr de todo o anno findo, interinamente dirigido pelo professor mais antigo o illustrado Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, attento o disposto no Art. 270 n. 1.º do actual Regulamento.

Matricularão-se nas differentes aulas 140 individuos.

Forão abertos e encerrados nos prazos regulamentares os trabalhos lectivos, deixando de funccionar, por falta de alumnos, a aula de rhetorica. poetica e litteratura nacional. Perderão o anno 19 alumnos.

. Tiverão sufficiente aproveitamento 31.

Forão submettidos a exames de algumas disciplinas dous alumnos externos, sendo ambos reprovados em lingua franceza.

Reuniu-se a Congregação em nove sessões ordinarias.

O Museu continúa a cargo do professor de botanica e zoologia, a quem o Director autorisou a formar um catalogo de todos os objectos n'elle existentes com declaração da ordem, genero, familia e especie a que pertencem.

A Galeria Abbott, que conta 374 paineis, foi por mim, em data de 24 de Maio, conforme a autorisação do Art. 275 do Reg. de 5 de Janeiro, confiada, para a devida conservação, ao professor de desenho dos Externatos Normaes, mediante a gratificação annual de 400\$000.

A Bibliotheca contém 787 volumes, inclusive 10, que forão doados pelo Rvd. Padre-mestre Turibio Tertuliano Fiusa, lente de latim, 16 pelo Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro, lente de grammatica philosophica, 9 pelo Dr. Sebastião Pinto de Carvalho, lente de philosophia, 42 pelo Director e lente de inglez o Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles e 8 pelo alumno Felix Gaspar de Barros e Almeida.

### Conselho do ensino provincial

Esta corporação, a quem a Reforma de 5 de Janeiro confiou a delicada incumbencia de velar pela boa marcha do ensino na adopção de methodos, systemas praticos, revisão e substituição de compendios, livros e objectos do mesmo ensino, reuniu-se, de 13 de Abril a 15 de Novembro, em seis sessões ordinarias e uma extraordinaria.

Em sessão de 5, de Maio, foi, de accordo com o Art. 295 da dita

reforma, organisado o respectivo regimento interno, que, sendo-me apresentado por officio de 7 do referido mez, obteve approvação por Acto de 23.

Na mesma sessão foi proposta a adopção da importantissima obra de M. N. Calkins—*Primeiras Lecções de Cousas*, versão do Dr. Ruy Barbosa, para o ensino nas Escholas Normaes, e, ouvido o parecer das Congregações das ditas escholas, foi a referida obra de Calkins approvada por unanimidade na sessão de 6 de Agosto.

Tratou o mesmo Conselho do exame de uma Collecção de Traslados do professor Mascarenhas, do Catechismo de Cyriaco A. dos Santos Silva, da Historia Biblica e Compendio de Civilidade do Rvd. Bispo do Pará e do Compendio de Geographia do professor Araponga.

O Conselho não solicitou ainda autorisação para abertura do concurso de que trata o Art. 6.º da Reforma, por não haver sido ainda organisado o indispensavel programma, que se acha a cargo de uma commissão de membros d'aquella corporação.

#### BIBLIOTHECA PUBLICA

Sob a direcção do illustrado Commendador Antonio Ferrão Muniz funcciona a Bibliotheca Publica com a regularidade do costume.

Em consequencia do estrago que soffreu o telhado da Bibliotheca com a trovoada que, em 1.º de Abril do anno passado desabou sobre esta cidade, perderão-se alguns livros.

Durante os reparos, que terminarão em fins do mez de Setembro, removerão-se os livros das estantes para a sala principal; o que deu logar a que diminuisse a frequencia dos visitantes, por isso que certas obras não lhes podião ser facultadas.

Não obstante, a frequencia de Janeiro a Outubro attingiu a 4.351 leitores e a 412 consultores.

Os jornaes e revistas têm sido recebidos constantemente.

Pela Secretaria da Presidencia e por particulares forão enviadas á Bibliotheca 15 obras em 19 volumes.

Não cessa o bibliothecario de reclamar a mudança da Bibliotheca para outro edificio mais apropriado, e que tenha as necessarias accommodações.

Essa mudança, porém, não é possivel, attento o estado financeiro da Provincia, bem que reconheça a sua necessidade pelo grande numero de obras existentes, e pelas que venhão a ser adquiridas.

# EXPOSIÇÃO DE HISTORIA E GEOGRAPHIA PATRIA

Com o Aviso-Circular do Ministerio do Imperio de 27 de Setembro do anno passado foi remettido ao meu antecessor o plano para a exposição de Geographia e Historia Patria na Bibliotheca Nacional, organisado pelo respectivo bibliothecario, o illustrado Dr. Benjamin Franklin Ramis Galvão, afim d'esta Provincia concorrer com o que fosse mais conveniente figurar na mesma exposição.

Tomando na devida consideração o que me recommendara o Exm. Sr. Conselheiro Ministro do Imperio no sebredito Aviso, bem como o que me expõe aquelle funccionario na carta que, no mesmo sentido, me dirigiu, nomeci, por Acto de 25 de Abril do anno findo, uma commissão composta dos illustres cidadãos — Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, Commendador Antonio Ferrão Muniz, Drs. Jeronymo Sodré Pereira, Frederico Augusto da Silva Lisboa e Virgilio Climaco Damazio, Barão do Guahy, Alexandre Herculano Ladislão, Coronel Dr. Francisco Pereira de Aguiar e Professor Francisco Rodrigues Nunes, afim de auxiliar-me no que estivesse ao alcance d'esses cidadãos para o bom exito da exposição a que me refiro.

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que, mediante os esforços d'essa commissão, que por diversas vezes reuniu-se sob minha presidencia, pude colleccionar e remetter para a Corte diversos objectos, obras, manuscriptos, plantas e photographias.

Esta importante Provincia, rica de tradicções heroicas e litterarias, poderia seguramente contribuir com mais avultado cabedal; mas os trabalhos da administração e a estreiteza do tempo não me permittirão fazer maior acquisição de objectos, que se tornassem dignos de ser exhibidos.

Entretanto não desconheço o valioso auxilio dos prestimosos cidadãos que constituirão a referida commissão, aos quaes agradeci o serviço que prestarão a esta grande e illustra la Provincia, capaz de enriquecer por si só as paginas mais brilhantes da historia patria.

#### CULTO PUBLICO

E' esperada com anciedade a vinda do Arcebispo nomeado, o Exm. e Rvm. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, cuja posse effectuou-se por procuração no dia 20 de Outubro do anno passado.

Continúa entretanto no governo da Archidiocese o illustrado e zeloso Sacerdote Monsenhor Manuel dos Santos Pereira, que a tinha administrado como Vigario Capitular.

Com o intuito de proporcionar ao Rvm. Metropolita uma habitação commoda e saudavel, o Governo Imperial mandou concertar o palacio archiepiscopal, e para complemento das obras necessarias comprou a casa contigua, pertencente ao Capitão-Tenente João Moreira da Costa Lima.

D'est'arte poder-se-ha abrir janellas e formar um terraço, augmentando-se ao mesmo tempo as accommodações do edificio pelo lado do Norte.

Foi para esse fim posta á disposição do mesmo Arcebispo a quantia de 28:524\$982, conforme os Avisos expedidos em 8 de Agosto e 17 de Outubro ultimos.

Emquanto não se concluem as referidas obras, ou as do palacete da Penha, que correm por conta da Mitra, o Governo poz á disposição de S. Ex. Rvm. uma casa apropriada no saudavel bairro da Victoria, que alugou por 1:400\$000, segundo a autorisação conferida em 4 de Novembro findo.

#### **Matrizes**

E' sobremaneira deploravel o estado das Egrejas Matrizes, e, se em outros tempos a piedade dos fieis despertada por Parochos zelosos conseguia levantar templos importantes, hoje não se reparão, sequer, os que existem ameaçando ruina.

Arrefecido o fervor religioso, appella-se para as loterias ou para o orçamento da Provincia, que tem de occorrer a tantas necessidades indeclinaveis.

Esta decadencia é devida em grande parte á interinidade dos Vigarios.

O Sacerdote que não conta com a permanencia parochial não sae a esmolar para as obras da Matriz que não é sua, e que talvez tenha de deixar a outro no dia seguinte.

E força é reconhecer que o esmorecimento do parocho reflecte no animo dos fieis, cuja piedade, acredito, não seria tentada em vão.

Este estado de cousas, prejudicial á Egreja e ao Estado, não será por certo descurado pelo virtuoso e illustrado Prelado, que a Providencia deparou a esta Archidiocese.

O Concilio de Trento, no intuito de reformar o direito antigo relativamente ao provimento canonico das parochias, estabeleceu expressamente na Secção 24 Cap. 18 de reformatione: que o Bispo dentro de 10 dias, a contar da noticia certa da vacancia do beneficio curado, nomeará alguns dos clerigos idoneos, ou chamará por editaes os que quizerem ser examinados, e depois do exame o Pa-

drociro apresentará um dos approvados, no caso do padroado ser ecclesiastico.

No caso contrario, o Padroeiro apresentará um, que, sendo examinado e approvado, o Bispo o collará.

Todos os provimentos, accrescenta o citado Concilio, que forem feitos diversamente, se julguem subrepticios, sejão quaes forem os indultos e privilegios.

O Alvará das Faculdades dispõe que o Bispo d'entre os approvados proponha tres dos mais idoneos, sendo taes propostas meramente consultivas.

A Lei de 22 de Setembro de 1828, no Art. 2.º § 11, explicada pela de 14 de Junho de 1831, na segunda parte do Art. 18, dispoz que não pudesse haver apresentação; senão mediante proposta em lista triplice feita pelo Prelado, proposta que aliás o Concilio não exigia com relação ao padroado laical.

Em todos os paizes catholicos, em que o direito de padroado é exercido pelos Imperantes, a principal prerogativa dos padroeiros é a apresentação para os beneficios, em compensação da dotação das Egrejas e sustentação do culto e de seus ministros.

Mas a continuar indefinidamente esse estado de interinidade, que é um mal em todas as administrações, fica, ipso facto, nullificado o direito do padroado imperial.

A deficiencia de pessoal idoneo poderia justificar a interinidade a que tenho alludido, mas n'esta archidiocese ha um clero numeroso e com reconhecidas habilitações.

#### Seminarios

O ensino do Clero continúa com a necessaria regularidade a ser ministrado em dous Seminarios: o de Sciencias Theologicas e o de Estudos Preparatorios. No de Sciencias Theologicas matricularão-se no anno lectivo findo:

No 1.º anno 10.

No 2.º dito 11.

No 3.º anno 9.

No 4.º dito 9.

Concluirão o curso 6, sendo 1 subdiacono e 5 minoristas.

No de estudos preparatorios matricularão-se 97, sendo 88 internos e 9 externos.

Prestarão exame de Francez 16, de Portuguez 21, de Geographia e Historia 19, de Philosophia 11, de Rhetorica 12, de Latim 9, sendo um reprovado em Rhetorica.

O Seminario de estudos preparatorios foi fundado a 19 de Janeiro de 1852, com a denominação de Seminario de S. Vicente de Paulo, pelo venerando Arcebispo Marquez de Santa Cruz.

O Governo Imperial, por Decreto de 27 de Dezembro de 1862, declarou que fosse denominado—Seminario Archiepiscopal de Estudos Preparatorios.

O curso lectivo n'aquella epocha compunha-se das seguintes materias—Primeiras Lettras, Latim, Francez, Grego, Rhetorica, Geographia e Philosophia.

Supprimidas as cadeiras de Primeiras Lettras e de Grego, forão creadas, em 1862, a de 1.ª classe de Latim, em 1879, a de Portuguez e, em 1880, a de 1.ª classe de Francez.

O Revm. Governador do Arcebispado, em 9 de Maio de 1880, estabeleceu Conferencias Philosophicas.

A renda d'estes Seminarios consiste nas pensões dos alumnos e nas subvenções consignadas nas Leis do Orçamento da Provincia.

# SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAPITAL

No dia 2 de Julho do anno proximo passado tomou posse a nova Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia d'esta Capital, de que é Provedor o Conde de Pereira Marinho, cidadão de reconhecido merito pelos seus serviços ao Paiz e á humanidade.

Do Relatorio apresentado á Mesa e Junta da Santa Casa pelo digno Ex-provedor Conselheiro Dr. Francisco Rodrigues da Silva, consta do que vou expor a V. Ex.

# Capella

N'esse anno fizerão-se na Capella central da Santa Casa grandes reformas e melhoramentos, com o que dispendeu-se a quantia de 5:671\$360.

Acha-se ella decentemente preparada, tendo-se celebrado todos os actos divinos com a solemnidade do costume.

A receita foi de 888\$600 e a despeza de 10:795\$390, com o que ficou por pagar no exercicio findo, na importancia de 994\$350.

# Hospital

Continúa este estabelecimento a prestar os mais relevantes serviços á humanidade desvalida.

Existião em 30 de Junho de 1880 251 docntes; entrarão durante o anno 2.881; sahirão curados 2.303; fallecerão 508; e ficarão em tratamento 251.

. O serviço clinico do hospital acha-se a cargo de Facultativos distinctos por sua pericia e solicitude, sendo feito o serviço economico por Irmãs de Caridade, que se prestão com todo o zelo e dedicação.

A receita chegou a 39:511\$329, com 4:000\$375 do exercicio findo, e a despeza a 73:208\$222, entrando 10:969\$176 d'aquelle exercicio.

# Asylo dos Expostos

Preenche satisfactoriamente o Asylo os fins de sua creação. Dirigido por 14 Irmãs de Caridade, sob a vigilancia da Irmã Superiora, é este pio estabelecimento incontestavelmente um dos melhores do seu genero.

Existião em 1.º de Junho 266 expostos; entrarão 41; fallecerão 23; sahirão 11; e ficarão em criação e educação 273.

D'estes são do sexo masculino \$0. Em criação externa existem 60 17 meninos e 27 meninas.

Das 213 meninas existentes, 118 abaixo de 12 annos de edade, nenhum serviço prestão á casa; as outras, porém, em numero de 95, empregão-se: 5 nas officinas de sapataria, 9 na lavagem da roupa, 10 nas salas de engommar, 2 na cosinha, 12 servem de mestras nas classes, 9 cuidão dos dormitorios e refeitorios, 7 na limpeza da casa, assim como nos artefactos destinados á venda.

Estes objectos produzirão 3:472U000, que forão empregados em fazenda para vestuario das mesmas expostas.

A receita foi de 1:470\$000 e a despeza 52:959\$998, entrando 9:841\$189 do exercicio findo.

#### Cemiterio

Durante o anno compromissal houve as seguintes inhumações: em carneiros 152, dos quaes 18 da Irmandade de S. Pedro; em jazigos 17; em sepulturas rasas 892, das quaes 536 do hospital, 19 do Asylo de S. João de Deus, 156 por ordem da Provedoria, 23 do Asylo dos Expostos, 3 pela policia, 31 pelo commandante das armas e 124 de particulares, perfazendo o total de 1.061 cadaveres.

A receita soi de 9:424\$140, inclusive 76\$000 do exercicio sindo, e a despeza de 12:286\$080 com 1:211U760 d'aquelle exercicio.

### Repartição Central

Dispendeu a Santa Casa com vencimentos dos empregados e despezas do expediente a quantia de 16:925\$887, inclusive 312\$636 do exercicio findo.

#### **Immoveis**

Forão concertados 20 predios dos que mais arruinados se achavão, e reedificados 2.

A verba votada para essa despeza foi de 18:000\$000.

Tendo a Mesa da Santa Casa dirigido ao Governo Imperial uma petição, reclamando o pagamento da quantia de cerca de 17:000\$ dos alugueis vencidos do predio onde funcciona o Forum, ou a entrega das chaves, para dar-se-lhe ontra applicação, por Aviso de 4 de Fevereiro ultimo, em deferimento a essa petição, declarou o digno Ministro da Justiça que a falta de fundos consignados na Lei do Orçamento impossibilitava o pagamento dos referidos alugueis; mas que, na proxima sessão legislativa, seria levado o assumpto ao conhecimento da Assembléa Geral, e solicitada a conveniente solução.

O rendimento das locações subiu a 156:821\$167, incluindo 24:786\$991, do exercicio findo, e a despeza a 28:017\$083, comprehendidos 1:504\$570 do mesmo exercicio.

As preserencias de chaves dos predios da cidade baixa renderão,

no anno de 1880, 4:450\$000.

# Registro de Testamento

Recebeu a Santa Casa os seguintes legados: 500\$000 de João Percira Braga, 500\$000 do mesmo para o Asylo de S. João de Deus, 2:000\$000 do coronel Antonio Pedroso de Albuquerque e 2:000\$000 de Joaquim Francisco de Almeida Brandão.

### Asylo de S. João de Deus

Em 30 de Junho ultimo existião n'esse pio estabelecimento, a cargo da Santa Casa, 73 alienados, sendo 23 homens e 50 mulheres, considerados—5 pensionistas particulares e 40 da Provincia, de conformidade com o contracto celebrado com o Governo, em 16 de Abril de 1873 e com a Lei n. 1.945 de 26 de Agosto de 1879, ficando os demais a cargo da Santa Casa.

#### Finanças

Attingiu a receita do cofre geral no exercicio de 1880 a 1881 a 230:702\$531 com o saldo de 3:498\$680; e a despeza a 224:673\$900, passando um saldo de 6:028\$631 para o exercicio vindouro.

Ficou para cobrar-se a quantia de 39:889\$296, sujeita a 12:442\$951 de algumas contas de fornecimentos e outras procedencias.

Da somma de 176:325\$595 do activo da Santa Casa, reputada incobravel, apenas recebeu-se a quantia de 32\$100.

O orçamento para o exercicio vindouro firmou a receita em 206:621\$837, e a despesa em 205:593\$320, consignando a quantia de 24:000\$000 para o Asylo de S. João de Deus.

A receita do cofre dos depositos foi de 6:027\$355 com o saldo de 183\$855, destinada aquella quantia á compra de apolices da divida publica.

Depois da posse da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia d'esta Capital poucos são os factos que se têm dado, conforme declarou o digno Provedor em officio de 23 de Novembro proximo passado, que mereção especial menção.

Entretanto, direi a V. Ex. que o Provedor d'esse pio estabelecimento, levado pelos seus sentimentos de caridade e principios religiosos, estabeleceu que os enterramentos dos indigentes se fizessem com a devida decencia, tendo cada cadaver seu caixão mortuario e sua sepultura, collocando-se n'ella uma cruz com o numero correspondente, para puderem ser reconhecidos, quando se tiverem de retirar as ossadas.

Tambem providenciou no sentido de serem os cadaveres, no cemiterio do Campo-Santo, carregados pelos respectivos empregados, vestidos de preto, dando ao acto á solemnidade e o respeito devido aos mortos.

### QUINTA E HOSPITAL DOS LAZAROS

Este pio estabelecimento, fundado em 21 de Agosto de 1787, pelo Governador D. Rodrigo José de Menezes, continúa a receber os individuos atacados de morphéa, prestando desde aquella epocha esse serviço á humanidade desvalida.

E' gerido por uma Mesa Administrativa, reconduzida por Acto de 23 de Dezembro de 1880, attentos os importantes e valiosos serviços por ella prestados não só ao Hospital dos Lazaros, como ao Asylo de Mendicidade, que tambem está a cargo da mesma Mesa.

Em 1º de Janeiro do anno proximo findo existião 12 morpheticos. D'essa data até 30 de Novembro entrarão 6, fallecerão 4, e retirou-se 1; sendo, portanto, a existencia, em 1º de Dezembro, de 13,—4 homens e 9 mulheres.

A receita proveniente da subvenção provincial, do producto liquido de loterias, dos fóros dos terrenos, da tapagem dos carneiros e das inhumações no cemiterio, foi do 1º de Janeiro a 30 de Novembro do anno passado de 12:603\$337, que com o saldo existente, no anno anterior, de 3:581\$613, montou a 16:184\$950, e a despeza effectuada, no mesmo periodo, foi de 20:001\$904, resultando um deficit de 3:816\$954.

#### ASYLO DE MENDICIDADE

Desde 29 de Julho de 1876, em que foi inaugurado este pio estabelecimento, até 30 de Novembro ultimo, forão n'elle recolhidos 1.082 mendigos, dos quaes forão retirados por parentes e interessados 430, e fallecerão 509.

Até 1º de Dezembro existião no Asylo 143 mendigos. D'estes são: 105 nacionaes, 1 portuguez e 37 africanos, sendo 49 homens e 94 mulheres.

O patrimonio consiste em 6 apolices geraes e 7 ditas provinciaes de 1:000\$000 cada uma; em 8 acções de 100\$000, sendo 7 da Sociedade Commercio e uma do Banco Mercantil; em 80 tarefas de terra em Alagoinhas; no edificio á Boa-Viagem, com o terreno a elle contiguo, com 115 braças de frente.

A receita, proveniente de diversos donativos, do producto liquido de loterias, da subvenção provincial e de um emprestimo de 20:000\$000 tomados a juros de 5 °/, ao anno, sob a responsabilidade da Mesa, importou do 1° de Janeiro a 30 de Novembro do anno findo em 51:955\$857, e a despeza, no mesmo periodo, em 132:615\$146, que com o deficit de 8:286\$813 do anno de 1880 monta a 140:901\$959.

Comparadas estas quantias, vê-se que o deficit do Asylo de Mendicidade é de 88:946\$102, que, unindo-se á quantia de 20:000\$000 do emprestimo alludido, e que figura na receita, attinge a 108:946\$102.

Declara, em seu Relatorio, o digno Provedor, Barão do Guahy, que com a creação do imposto de 3 °/o addicionaes, consignado nas Leis dos Orçamentos da Provincia, para ser a sua importancia applicada ás ordinarias de estabelecimentos pios, algumas pessoas que concorrião com seus donativos para as despezas do Asylo, têm deixado de o fazer; pelo que a receita ha decrescido.

A Mesa Administrativa d'este pio estabelecimento, composta do

referido Barão e dos cidadãos José da Costa Pinto, Manuel Antonio de Andrade, Antonio Gomes dos Santos, Joaquim da Silva Fortuna, Manuel Gonsalves Pereira Guimarães, commendadores Agostinho Dias Lima, Tito José de Mello e Antonio Pereira de Carvalho, coronel Luiz Paulo de Athayde e capitães Domingos dos Santos Pereira e Francisco Mariz Pinto, não tem poupado esforços, nem sacrificios para concluir as obras do palacete á Boa-Viagem, destinado a receber os mendigos, asylados por ora em uma parte do edificio da Quinta dos Lazaros.

O andamento que têm tido aquellas obras demonstra a actividade, a philantropia e os sentimentos de verdadeira caridade da referida Mesa, que é digna de louvor.

Tendo-se retirado para a Côrte, afim de tomar assento na Camara Temporaria o Provedor, Barão do Guahy, assumiu o exercicio das funcções inherentes áquelle cargo o escrivão, que é seu substituto legal, o honrado negociante José da Costa Pinto.

#### ESTABELECIMENTOS PIOS

Ha na Provincia, além da Santa Casa de Misericordia da Capital, eguaes estabelecimentos nas Cidades da Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Feira de Sant'Anna, Maragogipe e Barra do Rio-Grande, e na freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, no termo de Santo Amaro; — os Recolhimentos de S. Raymundo e dos Perdões, na Capital, e de Nossa Senhora dos Humildes, em Santo Amaro; — a Casa da Providencia, os Collegios dos Orphãos de S. Joaquim, das Orphãs Desvalidas do Santissimo Coração de Jesus, de Nossa Senhora do Salette, na capital, e de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

N'estes estabelecimentos encontra a humanidade desvalida allivio aos seus soffrimentos, amparo na orphandade e na desgraça; e

adquire educação e amor ao trabalho; pelo que, attentos os beneficios que prestão, são merecedores da protecção do Governo, principalmente os que se destinão a asylar e educar orphãs desamparadas

Devo, porém, mencionar d'entre as instituições pias da Provincia, -a Casa da Providencia, administrada por virtuosas e respeitaveis senhoras, que são incansaveis na pratica da caridade, merecendo pelos seus serviços e sentimentos religiosos as bençãos do Paiz e os\_ agradecimentos de tantos infelizes a que tem soccorrido desde 1854, em que se reunirão e formarão, por iniciativa e esforços da Exma. Condessa de Barral e da Pedra-Branca, esta santa associação a que acertadamente denominarão de — Senhoras de Caridade ;—o Collegio de Nossa Senhora do Salette, que com poucos recursos mantem-se sob a direcção de Irmãs de Caridade, que n'elle empregão todo o seu tempo, zelo e dedicação; — e os Asylos de Nossa Senhora das Victorias, annexo á Santa Casa de Misericordia da Freguezia da Oliveira dos Campinhos, e de Nossa Senhora de Lourdes da Cidade da Feira de Sant'Anna pelos beneficios que prestão sob as vistas e direcção dos respectivos Parochos, - sacerdotes dignos de toda a consideração por suas reconhecidas virtudes.

O facto de recommendar estes estabelecimentos de caridade, não importa dizer que desconheço os relevantes serviços que têm feito á humanidade todos os outros existentes na Provincia. — Elles tambem merecem a attenção do Governo.

#### THEATRO PUBLICO

Tendo fallecido o Administrador do Theatro Publico Custodio Rebello de Figueiredo, nomeci, por Acto de 10 de Agosto ultimo, o Bacharel Henrique de Almeida Costa, que se offerecera para exercer gratuitamente esse emprego.

Este cidadão cumpre satisfactoriamente os seus deveres, procurando melhorar o Theatro, que se achava desprovido de alguns objectos, quer para o serviço, quer para os corredores.

Tem feito alguns pequenos reparos, procedendo-se á pintura da entrada-central e da 1.ª ordem de camarotes.

Estas despezas têm sahido do rendimento do Theatro, com o qual pretende effectuar outros melhoramentos.

De 10 de Agosto a 12 de Novembro a receita importou em 625\$945 e a despeza em 657\$902; havendo, portanto, um saldo a favor do Administrador da quantia de 31\$957.

Não tendo o emprezario Thomaz Pasini apresentado na epocha aprazada a companhia lyrica italiana, apezar de haver espaçado o prazo estipulado no respectivo contracto até o dia 15 de Julho, resolvi, por Acto de 29 do mesmo mez, rescindir esse contracto, para o qual dava a Provincia a subvenção de 20:000\$000.

Ultimamente trabalhou a Companhia dramatica, organisada pelo actor Carlos Antonio Rodrigues, a quem concedi o Theatro sem subvenção alguma, tendo anteriormente funccionado também sem subvenção, a companhia pertencente ao actor Antonio Pedro.

O flautista brasileiro Viriato Figueira da Silva dera dous concertos, sendo um por elle offerecido em beneficio do fundo de emancipação, creado pela Lei Provincial n. 2.146 de 14 de Maio de 1881, para o qual devem concorrer as companhias que trabalharem no Theatro Publico, segundo se acha prescripto na mesma Lei.

#### ACEIO DA CIDADE

Não tem sido feito, como fôra para desejar-se, o serviço do aceio da Cidade, apezar de, por mais de uma vez, ter recommendado ao Delegado do 1º Districto, encarregado de fiscalisal-o, que empregasse todos os seus esforços para que os arrematantes cumprissem

os seus deveres, comminando-lhes as multas prescriptas nos respectivos contractos.

Entretanto, devido á vigilancia empregada pelo referido Delegado na fiscalisação do serviço de que se trata, já multando os arrematantes, já fazendo punir os contraventores das Posturas Municipaes, quando estas não se observão, tem elle melhorado.

Dividido o perimetro da Cidade em tres Districtos, foi contractado esse serviço com tres cidadãos por espaço de dous annos.

A experiencia tem demonstrado que, quer seja elle feito por Freguezia, como ultimamente, quer por Districto, não dará resultado satisfactorio.

O melhor alvitre a adoptar-se parece ser o entregar-se o aceio da Cidade á Camara Municipal, que dispõe de meios repressivos, por intermedio de seus Fiscaes, para fazerem observar as Posturas concernentes á hygiene publica, ou, como antigamente, a um só individuo, que, sendo o unico responsavel pelo cumprimento do seu contracto, lhe daria melhor execução, e se proveria do material preciso para o serviço, que feito, como é actualmente, não é aproveitavel ao publico, nem compensa a despeza que com elle se faz.

Lembra o Delegado, em seu relatorio, a necessidade de serem cobertos os carros que conduzem o lixo para os respectivos depositos, como medida hygienica; porquanto, terminando o serviço do aceio entre as 9 e 10 horas do dia, durante a conducção vão pelos ardores do sol se decompondo as materias vegetaes e animaes depositadas nos carros, e por conseguinte prejudicando a saude publica.

Esta providencia póde ser tomada, quando em 1882, se tiver de fazer novo contracto para esse serviço, ou com a Camara Municipal, ou com qualquer particular.

# POSTURA MUNICIPAL

Usando da attribuição que me é conferida pelo Art. 2º do Decreto de 25 de Outubro de 1831, resolvi, por Acto de 14 de Outubro do

anno proximo passado, approvar uma Postura formulada pela Camara Municipal d'esta Cidade, prohibindo a conducção de carvão de pedra, barro, caliça e qualquer entulho, a não ser em saccos, tinas e carroças convenientemente fechadas.

Esta providencia era reclamada pela maneira por que se transportavão taes objectos, resultando incommodo aos transeuntes e prejuizo aos estabelecimentos commerciaes com a poeira, que se desprendia dos vehículos em que erão conduzidos.

#### DISTRICTO NAVAL

O 2º Districto Naval, sob o commando do Chefe de Esquadra Antonio Manuel Fernandes, abrange a parte do littoral comprehendida entre o parallelo do 5º S. até o de 18º S., podendo o centro do Districto ser mudado de uma para outra Provincia dentro d'aquelles limites, conforme as exigencias do serviço.

Ha no Districto a corveta *Magé*, cujo machinismo se acha em reparo, a bateria fluctuante *Cabral*, em disponibilidade, a canhoneira *Traripe*, em concerto, o brigue-barca *Itamaracá*, e a canhoneira *Ipiranga*, que está em Pernambuco, occupada no trabalho do pharol das Roccas.

As guarnições de todos esses navios estão muito reduzidas com a remoção para a Côrte de grande numero de praças, atacadas de beriberi.

#### ARSENAL DE MARINHA

Continúa sob a inspecção do Capitão de Fragata Carlos da Silveira Bastos Varella o Arsenal de Marinha d'esta Provincia, achando-se no exercicio interino do cargo de Ajudante o 1º Tenente Paulo Antonio Ribeiro do Couto, por estar licenciado o Capitão-Tenente João Moreira da Costa Lima.

Achão-se adiantadas as obras da canhoneira Guarany, em construcção n'aquelle Arsenal.

Apezar das providencias tomadas por esta Presidencia, em virtude de recommendações do Governo Imperial, para que se complete o numero dos Aprendizes Marinheiros, conta presentemente a respectiva Companhia sómente 92 menores, ao passo que em outras epochas teve o numero de 200.

As Companhias de Aprendizes Artifices e Artifices Militares continuão sob o commando do 1º Tenente Almiro Leandro da Silva Ribeiro.

As aulas de Primeiras Lettras, de Desenho e de Geometria applicada ás artes funccionão regularmente, bem como as officinas estabelecidas n'esse Arsenal, que, em consequencia da reducção do numero dos operarios, actualmente ajudão-se mutuamente prestando bons serviços.

O Hospital de Marinha, cujo serviço é desempenhado satisfactoriamente sob as vistas do Dr. Horacio Cesar, conserva-se regularmente montado.

O movimento dos doentes até 31 de Agosto do anno passado foi de 377.

Em 6 do mesmo mez começou a funccionar a enfermaria da ilha de Itaparica para o tratamento das praças atacadas de beriberi.

Esse serviço foi contractado com o Dr. José Carneiro Ribeiro, mediante a diaria de 2\$500 por enfermo, fornecendo o Hospital de Marinha roupa e medicamentos.

Tendo, porém, o Ministerio da Marinha, por Aviso de 29 de Outubro proximo passado, autorisado esta Presidencia a alugar uma casa n'aquella localidade para estabelecer uma enfermaria para os beribericos da Armada, depois dos exames medicos necessarios, ordenei que se alugasse a fazenda—Bom-Despacho—na costa do Mar-Grande da referida ilha, pela quantia de 605000 mensaes, procedendo-se no predio aos concertos precisos, conforme o orçamento, na importancia de 6005000.

Esta fazenda, que, ha tempos, serviu de Lazareto para os cholcricos, reune todas as condições hygienicas, quer pelo local em que está situada, quer pelas accommodações do predio, servindo a sua área para passeio e recreio dos convalescentes.

### Capitania do Porto

As funcções de Capitão do Porto continuão a ser exercidas pelo Inspector do Arsenal de Marinha.

Trabalhão regularmente os pharóes sob a fiscalisação da Capitania, sendo o do Morro de S. Paulo um dos melhores da costa do Brasil.

O pharol dos Abrolhos acaba de ser reparado; forão pintados e aceiados os de Santo Antonio e da Itapoan, concertadas as casas dos respectivos pharoleiros.

#### **OBRAS PUBLICAS**

A Repartição das Obras Publicas n'esta Provincia continúa sob a direcção do digno e illustrado Engenheiro Jacome Martins Baggi, que foi um dos melhores auxiliares de minha administração pelo zelo, dedicação e honradez com que desempenhou as funcções do cargo que merecidamente exerce.

Tendo sido exonerado a seu pedido o Secretario-Archivista d'aquella Repartição Dr. Trajano Pinto da Silva, foi, para substituil-o, nomeado por Acto de 17 de Junho proximo findo o cidadão Bibiano Ferreira Campos.

Logo que assumi a administração d'esta Provincia, e conheci o estado precario das suas finanças, ordenei que não se désse principio ás obras ainda não encetadas, apezar de terem sido autorisadas, e se sobr'estasse nas que, mesmo em andamento, não fossem urgentes.

No numero de taes obras contão-se o pontilhão de alvenaria, que tinha de substituir ao provisoriamente construido na estrada Dous de Julho, o calçamento da Rua do Ferraro, que faz parte do que se achava contractado com o Commendador Giusto Ariani entre o Quartel do Corpo de Policia e o Largo de Nazareth, e outras no interior da Provincia.

# Caes entre as Praças do Commercio e do Ouro

O meu digno antecessor, autorisado pela Lei Provincial n. 1.920 de 2 de Agosto de 1879, contractou em 30 de Setembro d'aquelle anno com Henrique Praguer as obras d'esse caes e suas dependencias, as quaes forão inauguradas no dia 15 de Outubro.

Tornando-se necessarias para execução da obra as desapropriações de diversos predios e pontes a estes pertencentes, forão ellas realisadas, importando na quantia de 54:355\$642, cabendo ao Commendador Manuel dos Passos Cardoso 36:600\$000, ao Dr. Quirino José Gomes 12:500\$000, á Viuva Simas 4:000\$000 e á Manuel Teixeira 1:255\$642.

Todas as obras, constantes da muralha do caes, dos canos de esgoto, da escada e do aterro da bacia, forão realisadas de accordo com o contracto, ficando concluidas em 12 de Maio proximo passado.

Tendo o empreiteiro reclamado contra o preço de 2\$750 pelo metro cubico de aterro, allegando que no orçamento não havia porcentagem para o recalque, nomeou-se uma commissão, composta do Engenheiro Glycerio Eudoxio de Almeida Bomfim e do Conductor Pedro Julio David, para emittir parecer sobre o assumpto, e ácerca da quantidade de areia escoada pela abertura deixada na muralha do caes para entrada dos barcos do commercio e dos que conduzião o entulho.

Depois dos exames necessarios e estudada a questão, foi accorde

a commissão em cubar em 4.000 metros cubicos a areia escoada, divergindo o conductor David na parte relativa ao preço do aterro.

Para arbitro entre os dous membros divergentes da alludida commissão foi nomeado o Engenheiro Julius Pinkas, tendo a Presidencia resolvido, por despacho de 2 de Março ultimo, conceder 4.000 metros cubicos de aterro escoado, confirmar o parecer do referido conductor sobre o preço do aterro e fixar em 77.302 metros cubicos a cubação da bacia.

As despezas realisadas com taes obras montarão em 423:827\$955, sendo:

81.302 <sup>mc</sup> . de aterre	) a	2\$7	<b>5</b> 0		•	-			223:580\$500
4.100 <sup>mc</sup> .558 de alv	vena	ıria	da n	nura	lha	a 2	8\$9	30	118:629\$142
Canos, vigias, tamp	oões	e g	rade	es.	•	•	•	•	23:600\$751 2:133\$560
Escada e cantaria									1:528\$360
Demolições Desapropriações					•				54:355\$642
Desapropriações	•	•	•	•	•	•			423:827\$955

Houve, portanto, um accrescimo de 23:827\$955 sobre a autorisação legislativa.

# Casa de Prisão com Trabalho

Em virtude da ordem da Presidencia de 13 de Janeiro do anno proximo findo, foi o capitão Innocencio da Conceição Miranda incumbido de reformar o encanamento d'agua e augmentar 6 bicos de gaz n'este estabelecimento, na importancia de 1:286\$870, em que forão orçadas essas obras, que ficarão concluidas em 11 de Maio.

# Externato Normal das Senhoras

Pelo ferreiro Jeão Pedro Fernandes mandou-se fazer, por ordem da Presidencia de 2 de Março proximo passado, um portão para este

estabelecimento, o qual importou em 269\$460; e, em cumprimento das ordens de 12 de Abril e 13 de Junho, effectuarão-se os concertos no cobrimento do edificio e em 3 latrinas, lavatorio e deposito d'agua, obras estas que importarão em 124\$000.

## Egreja Cathedral

Em 20 de Agosto ultimo ficarão concluidos os concertos dos estragos produzidos no telhado da Cathedral pela faisca electrica que n'elle cahiu na noite de 1° de Abril.

Com esses concertos dispendeu-se a quantia de 879\$417, sendo a metade por conta dos cofres geraes, conforme o Aviso do Ministerio do Imperio de 14 de Maio do anno passado.

#### Bibliotheca Publica

Os concertos da Bibliotheca Publica, pelos estragos que tambem soffrera o respectivo edificio, na noite de 1º de Abril, forão concluidos em 17 de Outubro, tendo sido contractados e executados pelo mestre de obras Rufino José Mutamba, pela quantia de 1:535\$300.

# Lyceu Provincial

Pela quantia de 10\$400 fez o mesmo mestre Rufino José Mutamba os reparos de que carecia a porta principal do edificio do Lyceu.

# Passeio Publico

Conforme determinou a Presidencia em 11 de Março do anno findo, substituiu-se a parede lateral sul da casa do Administrador do Passeio por outra de alvenaria, e concertou-se o cobrimento e a parede lateral da cosinha, dispendendo-se com essas obras, que se concluirão em 8 de Agosto, a quantia de 344\$518.

# Passeio do lado Léste da Rua do Forte de S. Pedro

Com a construcção do passeio e respectivos accessorios, de conformidade com o contracto celebrado em 217de Setembro de 1880 com o negociante Luiz Ferraro, dispendeu a Provincia a quantia de 8:755\$257, tendo-se concluido a obra em 21 de Setembro do anno proximo passado.

# Passeio do Largo do Theatro

A factura d'este passeio, que, por ordem da Presidencia de 25 de Setembro de 1880, fora contractada com o Commendador Giusto Ariani, realisou-se em 7 de Maio ultimo com a despeza de réis 3:331\$008, sendo 1:888\$160, importancia das lages e 1:442\$848 do respectivo assentamento.

#### Desobstrucção do leito da Estrada-Nova e do canal para leito do Riacho Lucaia, junto á Estrada Dous de Julho

O mesmo Commendador Giusto Ariani foi, por autorisação da Presidencia de 17 de Fevereiro do anno proximo findo, encarregado de levar a effeito estas duas obras, que se achão concluidas desde 17 de Maio, mediante a quantia de 920\$277, em que forão orçadas.

# Escoramento do leito da Rua da Valla, proximo ás Sete-Portas

Com esta obra, contractada com Ladisláo José da Costa, e concluida em 28 de Outubro findo, dispendeu-se a quantia de réis 373\$780.

#### Obras em andamento

#### Largo e Ladeira em frente á Egreja de Sant'Anna

Em 3 de Dezembro de 1880 a Presidencia incumbiu á commissão, que já se havia encarregado do calçamento da Rua do Gravatá e Ladeira de Sant'Anna, de mandar fazer o calçamento, os canos de esgoto e outros melhoramentos no Largo e Ladeira em frente á Egreja de Sant'Anna.

Estas obras, que forão orçadas em 14:270\$037, estão a cargo do empreiteiro Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Achão-se concluidos o cano principal e diversos ramaes, em grande adiantamento o calçamento, que tem sido feito segundo as prescripções da arte.

Não convindo que os passeios ficassem sem calçamento e fossem de alvenaria as orlas, com essa despeza orçada em 2:626\$842, attinge á importancia de 16:896\$879, da qual o empreiteiro já recebeu por conta a quantia de 8:000\$000.

#### Casa Escholar dos Mares

Forão orçadas em 1:304\$022 varios concertos de que carecia este edificio, e a construcção de duas latrinas. Taes obras estão a concluir-se.

#### Caes Novo

O Commendador Manuel dos Passos Cardoso foi encarregado dos concertos d'este Caes pela quantia de 1:132\$560, em que forão orçados, com abatimento de  $10 \, ^{\circ}/_{\circ}$ .

Tendo o mar, durante o inverno, feito novos estragos na muralha,

concedeu a Presidencia, em 26 de Outubro ultimo, ao mesmo Commendador a quantia de 113\$256, correspondente aos alludidos 10 %, como eventuaes.

#### Calçamento a parallelipipedos da Rua de S. Pedro

Em 12 de Setembro de 1879 foi esta obra contractada com Antonio Joaquim Cardoso de Castro por 9\$000 o metro quadrado, e 1\$000 o metro cubico de desaterro, sendo os pagamentos por obra feita.

Com o mesmo cidadão foi empreitada a factura dos passeios com lages graniticas foraccidas pela Provincia, correndo a mão de obra por conta dos proprietarios.

Concluidos os passeios, que importarão em 3:079\$273, e o movimento de terra necessario para adaptar o leito da Rua a receber o calçamento, no que se gastou 1:429\$750, correspondente a 1.429<sup>mc</sup>,750, encetou-se este anno o dito calçamento, tendo sido acceitos e attestados 2.226<sup>mc</sup>,727 na importancia de 20:040\$400.

## Calçamento a parallelipipedos do Largo do Theatro, Ladeira de S. Bento, Rua de Baixo e Duarte

N'esta obra contractada com o mesmo Cardoso de Castro, em 22 de Agosto de 1876, na rasão de 10\$500 o metro quadrado, 1\$000 o metro cubico de desaterro, e pagamento por trabalho executado, falta somente calçar uma pequena zona no fim da Rua do Duarte, na parte contigua ao predio escholar em construcção no Largo da Piedade.

Com esta obra tem se dispendido 85:956\$531.

#### Quartel de Policia

Por autorisação de 28 de Outubro proximo passado está se procedendo á caiação de todo o quartel, pintura do bicame, desobstrucção e concertos das latrinas da prisão dos soldados.

# Alargamento da Ladeira da Barroquinha e melhoramento do Largo do Theatro

Ainda não estão assentados o gradil da escada do Curiachito á Barroquinha, e os 12 bancos de ferro que têm de ser collocados junto ao gradil que guarnece o largo. Concluidas estas obras, far-se-ha o pagamento da ultima prestação, na importancia de 4:819\$398.

Tem-se dispendido a quantia de 29:824\$171, inclusive 1:202\$825, proveniente dos accrescimos de obras, 3:331\$008 pelos passeios de pedras artificiaes, e 950\$209 pelo desvio do cano da Rua do Curiachito.

## Calçamento a parallelipipedos da Rua do Forte de S. Pedro e passeio da mesma Rua

Contratou-se, em 29 de Outubro de 1880, com a Companhia Transportes Urbanos este calçamento a 9\$000 o metro quadrado, 1\$000 o metro cubico de aterro e 18\$000 o metro cubico de alvenaria, assim como a factura do passeio ao lado de Oeste, com lages da Italia, a 9\$000 o metro quadrado e 5\$300 o metro corrente de linha de cantaria para orlas.

A despeza tem attingido a 33:260\$596, devendo importar a do aterro e de pequenas obras em cerca de 400\$000.

Foi a Companhia dispensada de fazer o alveo de pedras por detraz do mesmo passeio, e o calçamento com pedras communs da área entre aquelle e as paredes da Fortaleza de S. Pedro; pelo que taes obras estão sendo executadas pela Repartição das Obras Publicas.

#### Cadeia da Feira de Sant'Anna

Concluida a construcção d'esta cadeia, no valor de 11:791\$586, e substituida a parede divisoria entre a prisão dos homens e a das mulheres, que era de adobes, por alvenaria, na importancia de

236\$250, ordenei, em 12 de Março do anno passado, que fossem forradas as prisões, conforme reclamara a commissão encarregada d'esta obra, custando a Provincia mais 830\$000.

#### Concertos na Ladeira da Muritiba

Tendo, quando visitei a Estrada Central, verificado o estado intransitavel da ladeira da Muritiba, por onde descem e sobem constantemente tropas vindas de todas as partes do sertão, resolvi mandar orçar os concertos da mesma ladeira, e incumbir de effectual-os a uma commissão, composta dos Coroneis Zeferino José de Carvalho, Themistocles da Rocha Passos e Tenente-Coronel Vicente de Britto Leal.

Orçados taes concertos em 11:695\$500, deu-se principio á obra, que será paga em tres prestações eguaes, no principio, no meio e no fim da obra.

#### Açude na Freguezia do Curralinho

Por occasião da alludida visita, reconheci a necessidade que tinha a população d'aquella importante povoação de agua potavel, por isso que alli apenas existia um açude em pessimas condições hygienicas, e não ha meio facil de transporte para agua de melhor qualidade, que vem de logar distante e por subido preço.

Achando-se a Presidencia da Provincia autorisada pela Lei n. 2.089 de 14 de Agosto de 1880, a dispender até a quantia de 5:000\$000 com a construcção de um açude no Curralinho, resolvi que a commissão nomeada por Acto de 8 de Março do anno proximo findo se encarregasse da reconstrucção do açude existente, em vez da abertura de um outro, mediante aquella quantia.

Para dirigir o trabalho convidou o Director das Obras Publicas, de ordem minha, o engenheiro da Estrada Central Alexandre Theotonio de Sousa, que promptamente a isto se prestou.

#### Cemiterio da Cachoeira

Em outro logar tratei da necessidade da construcção d'este cemiterio, e das causas que me levarão a tomar esta providencia.

Resta-me agora apenas declarar a V. Ex. que a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Cachoeira, que está encarregada da obra, como já declarei, recebeu dos cofres da Provincia a quantia de 3:000\$000, que, para dar começo á obra, mandei entregar-lhe.

#### Caes da Alfandega

O Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt acha-se encarregado da perfuração d'este caes, para dar esgoto ás aguas estagnadas nos subterraneos da Alfandega.

Este trabalho foi orçado na quantia de 1:563\$100, paga pelos cofres geraes.

#### Palacete á Victoria

Tambem correm pelos mesmos cofres, e estão a cargo do referido engenheiro, as obras e decoração d'este edificio, orçadas em 16:027\$184.

#### Conservação das calçadas

O serviço da conservação das calçadas, iniciado em 8 de Novembro de 1879, em virtude do Acto de 2 de Setembro do mesmo anno, vae produzindo bons resultados.

Sem elle o calçamento a parallelipidedos, que já excede a 800:000\$000, estaria em sua maior parte perdido pelo levantamento que diariamente fazem as Companhias do Queimado e do Gaz.

Desde Janeiro até 18 de Novembro findo, tem-se dispendido com este serviço 9:500\$000, inclusive 993\$216, importancia do calçamento reposto por conta das ditas companhias.

#### Conservação das estradas de Monte-Santo á Serrinha e do Tucano á Santa Barbara

Concluida em 21 de Outubro de 1880 a restauração d'estas estradas, na extensão de 37 leguas e 600 braças, tem d'aquella data em diante o respectivo empreiteiro Tenente-Coronel Joaquim Carneiro de Campos, segundo a clausula 4ª do contracto, o direito de perceber pela conservação por quatro annos das mesmas estradas a quantia de 50\$000 por legua.

#### Estrada de Jericó em Santo Amaro

Mediante pedagio, continúa a cargo do Barão de Ferreira Bandeira a conservação d'esta estrada, com quanto tenha expirado o prazo do respectivo contracto.

#### Rua da Montanha

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que no dia 8 de Dezembro ultimo foi aberta ao publico a nova Rua da Montanha, hoje denominada—Barão Homem de Mello—mandada proseguir pelo meu illustre antecessor, Conselheiro Barão Homem de Mello, quando Presidente da Provincia.

Quando assumi a administração da Provincia, estavão em andamento as obras da Montanha, isto é, a rua aberta na encosta accidental da montanha, a qual, partindo do alto da Ladeira da Conceição, vae terminar no ultimo lanço da Ladeira da Misericordia.

Para a construcção d'essa rua foi mister executar-se obras de sesegurança na montanha, as quaes correrão desde seu principio por conta do Governo Geral, tocando á Provincia somente as despezas com as desapropriações precisas, para dar-se ao leito da rua largura conveniente.

D'essas obras fora incumbido o cidadão Thomaz de Aquino Gas-

par, e depois de seu fallecimento passarão a ser executadas por seu filho, Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, até 1873, em que se rescindiu o respectivo contracto, afim de celebrar-se novo contracto com João Rodrigues Germano e Quintino Bocayuva para o assentamento de trilhos em certa área da Cidade Baixa, e na nova Rua da Montanha, de conformidade com a Lei Provincial n. 1.232 de 13 de Junho de 1872.

Estes cidadãos, porém, não tendo podido realisar as obras a que se obrigarão a fazer, ordenou a Presidencia que se orçassem as obras precisas para a conclusão das que havião sido contractadas com Gaspar, e confiou-as á Direcção da Companhia—Transportes-Urbanos.

Sendo taes obras, que tinhão de ser concluidas por Thomaz de Aquino Gaspar, as mesmas que havião sido desde seu principio consideradas de segurança da montanha, para as quaes auferiu a Provincia um auxilio dos cofres geraes, por estes terião corrido as respectivas despezas, se não fosse a rescisão do contracto.

Entretanto sobre a Provincia, desde Agosto de 1878, pesarão todos os dispendios com a abertura, calçamento e outras obras feitas na rua e com as de segurança da montanha, que forão executadas com o fim de garantir os edificios publicos e predios particulares, situados na Cidade Baixa, dos desmoronamentos que já por vezes se têm dado.

Para compensar as avultadas sommas dispendidas com essa obra, pedi ao Governo Imperial um auxilio para os cofres provinciaes, porquanto a verba de 200:000\$000, votada pela Lei Provincial n. 1.809 de 11 de Julho d'aquelle anno, em virtude da qual se fez o contracto, reconheceu-se ser insufficiente para a completa realisação de tão importante obra.

O auxilio dado pelos cofres geraes á Provincia, segundo o Aviso de 23 de Agosto de 1864, era de 380:000\$000, dos quaes, em virtude do contracto celebrado com Thomaz de Aquino Gaspar, gastarão-se até 1873 cerca de 260:000\$000.

Não tendo o Governo Imperial, conforme declarou-me em Aviso de 12 de Novembro proximo passado, podido conceder o auxilio que solicitei, por achar-se esgotada a verba destinada a serviços d'essa especie, e não convindo mandar paralysar taes obras com prejuizo dos dispendios feitos, forçoso foi pagar pelos cofres provinciaes a importancia total das obras realisadas, quer fossem para segurança da montanha, quer para o leito, calçamento e aformoseamento da rua.

#### Estrada de Caetité a Queimadinhas

O Barão de Caetité, Juiz de Direito da Comarca de egual nome, em officio datado de 26 de Julho do anno proximo findo, declaroume ser de grande vantagem para a Estrada Central, cujo trafego inaugurou-se até a Tapera no dia 18 do mez ultimo, e para os habitantes do centro da Provincia, a abertura de uma Estrada que da Cidade de Caetité vá terminar no logar denominado—Queimadinhas—, na margem do Rio Paraguassú, passando pela povoação dos Laços, no Termo do Brejo-Grande.

Diz esse digno magistrado que esta Estrada com pouco mais de 40 leguas de extensão, não será muito dispendiosa, por já existirem caminhos que só precisão ser melhorados, e pontes de realisação economica e facil.

Por um mappa, que me foi enviado pelo referido Juiz de Direito em 8 de Novembro proximo passado, vê-se que pela estrada existente para de Caetité chegar-se a Queimadinhas tem-se de percorrer 105 leguas, ao passo que pela estrada projectada o percurso é de 82 leguas; o que é incontestavelmente de muita vantagem.

Para se levar a effeito a construcção d'esta estrada, indica aquelle magistrado alguns cidadãos, que poderão encarregar-se d'essa commissão, não só por morarem no Termo do Brejo-Grande, como porque poderão promover uma subscripção entre os habitantes dos

ويونيهم ويتوليهم أراحي والمراب والمنابع والمنابع والمنابع والمنابع والمنابع والمرابع والمنابع والمنطق والمنابع

outros Termos, coadjuvando assim o Governo n'este melhoramento.

Um dos referidos cidadãos, Major Francisco de Britto Gondim, já declarou ter aberto uma subscripção e obtido assignaturas no valor de 2:200\$000, contando com maior somma, por não ter ainda recorrido a diversos outros cidadãos.

E' de esperar que se possa realisar essa util via de communicação, concorrendo a Provincia com a despeza com a factura de tres pontes, que são indispensaveis, sobre os rios—Ourives, Brejo-Grande e Sincorá; pelo que resolvi, por Acto de 26 de Dezembro findo, nomear uma commissão composta do sobredito Major Francisco de Britto Gondim, do Coronel Francisco Gomes de Oliveira, do Tenente-Coronel José da Silva Gomes e dos Capitães Antonio José Teixeira Junior e Francisco Manuel de Sousa, afim de continuar-se a angariar donativos, e realisar-se a abertura d'essa estrada.

#### Pontes sobre os Rios Sauhipe e Subahuma

Tendo reconhecido, por occasião da visita que fiz no Municipio de Entre-Rios, afim de verificar o trajecto do ramal de Alagoinhas ao Timbó, que as pontes sobre o rio — Sahuipe — nos logares denominados—Barra e Poços —, e sobre o rio — Subahuma, na Boa-Vista, se achavão em estado de ruina, sendo indispensaveis a reconstrucção da primeira e o concerto das outras, attenta a concurrencia de passageiros e de vehículos carregados, que com grandes difficuldades transpunhão aquelles rios, ordenei á Directoria das Obras Publicas que procedesse aos respectivos orçamentos; e, apresentados estes a 7 de Dezembro findo, na importancia total de 5:723\$200, sendo: 3:406\$700 para a reconstrucção da ponte do Sahuipa, na Barra; 773\$300 para reparos da ponte nos Poços, e 1:543\$200

para os concertos da ponte sobre o rio Subahuma, na Boa-Vista, autorisei á mesma Directoria a contractar essas obras com pessoa de reconhecida idoneidade.

Em officio datado de 29, declarou-me o Engenheiro Director das Obras Publicas ter incumbido o Coronel Lino Baptista Cajazeira de levar a effeito a reconstrucção e concerto das ditas pontes, por meio de um contracto, que approvei em 3 do corrente.

# ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO

Acha-se exercendo o cargo de Superintendente d'esta Estrada o Sr. Richard Typlady, nomeado pela Directoria em Londres, em substituição do Sr. Joseph Mawson.

No periodo decorrido de Janeiro a Setembro do anno proximo passado, foia receita de 263:523\$230, e a despeza de 390:122\$060, resultando, portanto, um deficit de 26:598\$830.

O trafego foi feito por 773 trens, sendo 614 ordinarios de passageiros e carga entre a Bahia e Alagoinhas e vice-versa; 78 suburbanos entre a Bahia e Muritiba e vice-versa; 2 especiaes de passageiros e 79 auxiliares de carga entre varias estações.

Transportarão-se n'esses trens 53.221 passageiros, sendo 9.537 de 1.ª classe e 43.684 de 2.ª

Forão transportados como encommendas e excedente de bagagens 66.292, e de mercadorias 10.575249 e 33.826 animaes.

Transmittiu-se pelo telegrapho 1.484 despachos com 22.949 palavras, e 1.232 expressos.

A linha foi conservada em bom estado, tendo-se substituido n'esse periodo 11.779 dormentes, sendo 1.310 de ferro e 7.303 de madeira do paiz e 3.166 de pinho, na importancia de 30:302\$920, que com o custo do trabalho monta a 33:074\$840.

Forão também substituidos 1.170<sup>m</sup>,82 de trilhos, que custarão 3:076\$800.

Fizerão-se reparos na linha principal, na importancia de 33:993\$170, sendo de pessoal 28:003\$900, e de material 5:989\$270, e bem assim nos desvios, os quaes importarão em 550\$620.

Com os concertos das pontes dispenderão-se 6:178\$560; com os das estações e outros predios 9:810\$500; gastando-se com a verba — Despezas diversas — 7:162\$650.

O material rodante acha-se em bom estado de conservação, tendo-se dispendido 36:828\$440 — com os reparos das locomotivas, sendo 23:937\$490 com o pessoal, e 12:890\$950 com a materia prima; com os dos carros 15:161\$340, sendo 10:172\$590 dispendidos com o pessoal e 4:988\$750 com o material, e com os dos wagons 19:660\$550, sendo 11:710\$760 com o pessoal e 7:949\$790 de materia prima.

## PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO

Continúa na direcção do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco o muito habil Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier.

O trafego por ora está aberto de Alagomhas á Serrinha, na extensão de 110 kilometros e 580 metros.

A sua receita, no periodo decorrido de Janeiro a Outubro, attingiu a 43:288\$380, sendo 14:152\$840 de passageiros, 25:651\$380 de mercadorias, 1:224\$780 de bagagens, 689\$740 de animaes, 111\$640 de telegrapho, 552\$960 de trens especiaes, 265\$780 de armazenagem, 100\$000 de multas e 39\$480 de diversos.

A taxa de transporte arrecadada montou a 1:513\$160.

Houve 625 trens, que percorrerão 55.794 kilometros, a saber: trens mixtos ordinarios 372—39.524 kilometros; trens especiaes de viajantes 38—4.132 kilometros, trens especiaes de carga 42—2.373 kilometros, trens de lastro 173—9.765 kilometros.

#### Linhas em construcção

#### Serrinha a Villa-Nova

Os trabalhos e fornecimentos feitos pelos empreiteiros importarão em 459:524\$812, sendo: 69:709\$618 de trabalhos preparatorios, 179:275\$125 de movimento de terra, 33:182\$353 de obras d'arte, 2:302\$294 de edificios, 172:132\$817 da via permanente, e 2:922\$605 da linha telegraphica.

A 3.ª Secção está concluida, continuando os trabalhos da 4.ª á 7.ª Secção, tendo sido os d'esta ultima encetados em Setembro do anno proximo passado.

Os da 8.ª Secção começarão brevemente.

## Linha em projecto

#### Villa-Nova ao Joaseiro

N'esta parte só forão feitos estudos pelo Engenheiro Antonio Maria de Oliveira Bulhões.

O actual Engenheiro em Chefe calcula em 11.000:000\$000 a despeza ainda precisa (alem das sommas votadas, inclusive o corrente exercicio) para concluir a estrada até o Joaseiro.

A receita do prolongamento no exercicio de 1880 a 1881 foi de 34:685\$240, e a despeza de 120:320\$608, resultando um deficit de 85:635\$368.

Concorrerão para augmentar este deficit as despezas feitas com algumas obras supplementares, com reparações dos estragos causados pela chuva, com o transporte e montagem do material, etc.

Depende elle especialmente da natureza dos terrenos atravessados pelos 250 kilometros da linha, os quaes nada produzem; não se devendo esperar saldo algum antes de attingir a estrada á Villa-Nova da Rainha.

Entretanto, senão directa, mas indirectamente, colherá o Governo vantagens, quando chegarem os trilhos ás margens do S. Francisco, com o desenvolvimento da instrucção, da agricultura, do commercio e da industria, e mesmo com a prompta distribuição da justiça n'essas regiões por meio de facil communicação.

# RAMAL DE ALAGOINHAS AO TIMBÓ

Apresentado e posto em discussão na Assembléa Provincial um projecto, pelo qual se concedia ao Tenente-Coronel Antonio José Rodrigues privilegio para a construcção de uma linha ferrea, que partindo de Alagoinhas fosse á povoação do Timbó, nos termos da Lei n. 1.516 de 7 de Junho de 1875, a esta Presidencia dirigiu o Superintendente da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco um officio datado de 25 de Junho do anno findo, no qual representava contra semelhante projecto.

Julgando procedentes as rasões adduzidas pelo referido Superintendente, ordenei que se remettessem á mesma Assembléa, afim de tomar em consideração as cópias não só da representação, como tambem dos Avisos do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 13 de Junho de 1876 e de 5 de Abril do anno proximo passado, dos quaes se via ser intenção do Governo Imperial reservar para si qualquer resolução ácerca do ramal ao Timbó.

D'esta occurrencia dei conhecimento ao referido Ministerio em 6 de Julho ultimo.

Em 25 do mesmo mez communiquei ao Governo Imperial que o Superintendente interino da mesma Estrada acabava de dar-me conhecimento de um telegramma recebido da respectiva Directoria em Londres, pelo qual era avisado da partida do Superintendente effectivo. Joseph Mawson, munido de amplos poderes para contractar a construcção do ramal de que se trata.

Posteriormente transmitti, por officio de 11 de Outubro, ao Ministerio da Agricultura o requerimento em que Thomaz Robert Mawson, Superintendente interino da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, na qualidade de representante da Assembléa dos accionistas da respectiva Companhia, pedia ao Governo Imperial autorisação para proceder aos estudos concernentes ao projectado ramal de Alagoinhas ao Timbó.

A'cerca de semelhante pedido informei ser de summa importancia esse ramal, cujas vantagens são reconhecidas, attento o grande numero de estabelecimentos agricolas a que vae elle servir.

Tendo, por occasião de visitar a Estrada de Ferro ingleza até Alagoinhas e as obras do prolongamento da mesma estrada, verificado n'essa rapida excursão até a Villa de Entre-Rios que estão muito adiantados os estudos feitos para a construcção do alludido ramal, entendo que a Provincia não deve tomar a si fazer a concessão d'esse ramal, usando a Presidencia da autorisação conferida pela Resolução n. 2.272 de 11 de Agosto ultimo, desde que se acha a questão affecta ao Governo Imperial, que já pelo citado Aviso de 5 de Abril declarou que da construcção do ramal de Alagoinhas ao Timbó grandes beneficios resultarão, não só para a Provincia, como para a Companhia da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, e que nenhuma duvida teria em autorisar esse melhoramento, uma vez que a mesma Companhia se propuzesse a realisal-o sem maior onus para o Estado.

De accordo com o pensamento do Governo Imperial, reconheço ser da maior vantagem conceder-se o ramal do Timbó á Estrada Ingleza, porque, além de evitar-se a desharmonia da construcção entre as duas linhas e duvidas que se possão suscitar entre a Companhia da Estrada e o Emprezario do ramal, é incontestave lmente proveitoso ao Estado, porquanto maiores rendimentos auferirá a mesma Estrada com a posse d'esse ramal, diminuindo assim o seu deficit constante, que até o presente tem sido inevitavel.

#### ESTRADA DE FERRO CENTRAL

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que, no dia 23 de Dezembro findo, inaugurei o trafego da Estrada de Ferro Central de S. Felix á Tapera, na extensão de 84 kilometros.

# Linha principal

Assignado o contracto de 29 de Julho de 1878 entre a Companhia Ingleza e o Emprezario Hugh Wilson para a construcção da Estrada á rasão de 43:000\$000 por kilometro, e levantado a 30 d'aquelle mez e anno a terça parte do capital garantido, tratou logo o mesmo Emprezario de concluir os estudos da linha, para submettel-os á approvação do Governo.

Feitos taes estudos até o kilometro 104—a partir de S. Felix, passou-se a organisar as plantas, perfis, plano geral e mais peças que constituem o projecto, o qual foi approvado pelo Decreto n. 7.273 de 10 de Maio de 1869.

No dia 17 d'esse mez e anno inaugurou-se os trabalhos da construcção da linha.

O leito d'esta Estrada está regularisado até o kilometro 104, e assentados os trilhos até o kilometro 100, terminados os calçamentos dos dormentes, nivelamento e lastração, assim como as obras d'arte,

nas quaes estão incluidos dous grandes e importantes viaductos entre os kilometros 3 e 5, construidos com a necessaria solidez.

Algumas das estações achão-se concluidas, quasi prompta a de S. Felix, e ainda em projecto a da Tapera, por dependerem as suas proporções do movimento do trafego.

Ha, porém, alli um barração, para servir provisoriamente até que se construa a estação.

Continuão os trabalhos de locação até o kilometro 200, e os relativos a plantas, perfis, planos e mais peças que têm de ser submettidas á approvação do Governo, assim como as explorações e estudos d'ahi em diante até o kilometro 257, ponto terminal da linha.

Acha-se assentada até o kilometro 104 a linha telegraphica.

# Ramal da Feira de Sant'Anna

Funcciona este ramal desde 1875, tendo sido o trafego provisorio até 2 de Dezembro de 1876, quando foi officialmente inaugurado.

Até 31 de Dezembro de 1879 esteve o ramal sob a direcção do Emprezario Hugh Wilson, tendo passado do 1º de Janeiro de 1880 á Companhia Ingleza.

A via permanente e o trem rodante achão-se em bom estado de conservação, assim como as respectivas estações e a linha telegraphica que tem funccionado com regularidade.

A receita d'este ramal concernente ao periodo decorrido do 1º de Janeiro a 30 de Setembro ultimo foi de 120:250\$460, e a despeza de 119:177\$100, resultando o saldo de 1:073\$360.

Este ramal e a linha principal comprehendem 302 kilometros, dos quaes estão ainda em exploração 57.

and the state of the season of

# Ponte Imperial D. Pedro II

No dia 22 de Dezembro findo foi collocada no logar denominado — Manga —, á margem do rio Paraguassú, a pedra inaugural d'esta ponte, que tem de ligar a communicação entre as duas linhas d'esta importante Empreza.

Em breve se dará principio á construcção da mesma ponte, que é de incalculavel vantagem para o commercio das duas povoações situadas á margem do Paraguassú, e para o commercio e lavoura do centro da Provincia.

Aos esforços e actividade do infatigavel Engenheiro Civil Hugh Wilson é devido em grande parte o progresso que tem tido a construcção da Estrada de Ferro Central, que promette auspicioso futuro ás localidades por onde ella passa, ás adjacentes e ás dos nossos sertões, logo que chegue a João Amaro.

# ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Esta Estrada, propriedade da Provincia, que fora inaugurada e entregue ao trafego até a Terra-Nova pelo meu antecessor, no dia 14 de Março do anno passado, soffreu logo no dia seguinte (15) diversos estragos de grande importancia, que a inutilisarão, e cuja reparação tornou-se indeclinavel e urgente.

Tomando em consideração uma memoria, que me foi apresentada pelo Engenheiro em Chefe e Director da Estrada, Julius Pinkas, concernente ao estado em que se achava a Estrada, e aos exames a que se havia procedido por ordem d'esta Presidencia, adoptei o alvitre de sua reconstrucção com opportuna reabertura do trafego, afim de servir aos productores por occasião da nova safra, no caso de não excederem as despezas ao rendimento provavel do mesmo trafego.

Ordenei, portanto, em 9 de Junho ultimo, que desde logo se encetassem os trabalhos por um lastro de areia de Terra-Nova a Santo Amaro, e vice-versa, até encontrar-se, chamando-se concurrencia para o fornecimento de materiaes precisos; organisando-se o projecto definitivo depois de acurado exame dos terrenos e de estudada uma variante da linha entre a ponte do rio Traripe e a do Macaco—, nas condições expostas na sobredita memoria;—fazendo-se acquisição de dormentes para a conclusão da linha até o Jacú; visto como os que existião se achavão aquem do ponto em que foi ella interrompida; e construindo-se pequenas obras auxiliares das definitivas, mas de natureza a não estarem sujeitas ás consequencias das intemperies proprias da estação invernosa.

No Relatorio, que V. Ex. achará entre os annexos, dá o mencionado Director conta minuciosa dos trabalhos que se hão executado, e do estado em que actualmente se acha a Estrada.

A despeza effectuada por conta da alludida reconstrucção até 31 de Outubro monta a 44:917\$387.

Nos ultimos cinco mezes (Junho a Outubro) dispenderão-se com a conservação e administração 26:037\$417; e com trabalhos da conclusão 15:570\$193.

Com a Estrada de Ferro de Santo Amaro têm os cofres provinciaes dispendido até hoje a somma de 1.627:433\$945; sendo: 526:811\$300 no exercicio de 1878 a 1879; 494:086\$819 no de 1879 a 1880; 511:918\$060 no de 1880 a 1881, e 94:617\$766 no de 1881 a 1882 até a presente data.

Montarão a 20:106\$362 os direitos pagos pelo Thesouro Provincial sobre o material importado para esta Estrada, dos quaes, deduzida a porcentagem devida pela arrecadação, ficou a quantia liquida de 19:889\$214 para ser restituida, uma vez concedida a isenção de direitos de importação, solicitada pela Presidencia.

Tendo-se effectuado apenas a restituição da quantia de 1:221\$034, que foi paga nos exercicios passado e corrente, solicitei ao Governo

Imperial uma ordem especial do Thesouro para a restituição da quantia restante de 18:668\$180, que havia sido paga nos exercicios anteriores e já encerrados.

Acabo de receber noticia de que esta ultima ordem foi expedida para seguir pelo primeiro vapor.

A Assembléa Provincial, no Art. 5.º da Lei n. 2.221 de 6 de Agosto do anno passado, autorisou o Presidente da Provincia a vender ou a fazer qualquer outra transacção sobre a Estrada de Ferro de Santo Amaro, devendo no caso de venda ser a quantia produzida exclusivamente empregada no pagamento da divida da Provincia.

Em virtude d'essa autorisação forão-me apresentadas duas propostas, uma do Engenheiro Raphael Archanjo Galvão Filho e Commendador José Augusto de Araujo, empreiteiros do Prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas, e outra do Engenheiro Civil Commendador Hugh Wilson.

Os primeiros propuzerão celebrar com o Governo da Provincia um contracto para a reconstrucção e conclusão da estrada desde a Estação de Santo Amaro até o Jacú, ponto terminal da mesma estrada, no qual, mediante a quantia de 700:000\$000 em apolices nas mesmas condições do ultimo emprestimo feito, uso e goso da linha e todas as suas dependencias durante tres annos, obrigavão-se—a construir as obras provisorias necessarias para dentro de cinco mezes restabelecer o trafego de passageiros e carga entre Santo Amaro e Terra-Nova; a reconstruir definitivamente, por partes, o trecho mais pesado da linha entre os kilometros 3 a 10, ou empregando viaductos de ferro ou de madeira, ou restabelecendo os aterros primitivos protegidos por obras d'arte; a construir o trecho final entre Terra-Nova e Jacú; a reparar a linha telegraphica, e a fazer todas as obras precisas para a conclusão da estrada.

O segundo proponente offereceu reembolsar a Provincia das quantias dispendidas não excedendo de 1.000:000\$000 a 1.500:000\$000, entregando-lhe o Governo a Estrada com todo o material fixo, ro-

dante e existente, a linha permanente, todos os edificios, construcções e bens pertencentes á mesma estrada, livres de qualquer onus, por meio de um contracto em que se estipulassem as obrigações de parte á parte.

Na fórma da proposta o reembolso seria em prestações: a 1.ª de 20  $^{\circ}/_{0}$  3 mezes depois da organisação da Empreza, ou antes, se fosse possivel; a 2.ª de 25  $^{\circ}/_{0}$  a 6 mezes; a 3.ª de 25  $^{\circ}/_{0}$  a 9 mezes; a 4.ª de 30  $^{\circ}/_{0}$  a 12 mezes, e o Governo se obrigaria a pagar os juros de 7  $^{\circ}/_{0}$  sobre o capital de 2.500:000\$000.

Estes são os pontos principaes da proposta.

Outras vantagens para si exigia o proponente, como fossem: preferencia na construcção do prolongamento da linha e ramaes já decretados e por decretar; autorisação para poder a Empreza ser nacional ou estrangeira; concessão para ligar-se a linha á dos Trilhos Urbanos de Santo Amaro, de modo que ficasse a Empreza livre de embaraços desde o Conde até o Jacú; elevação da garantia de juros por 30 annos, feita ao par e ao cambio de 27; obrigando-se por sua parte a concluir a Estrada, recebendo-a na data do contracto; a levantar os capitaes necessarios dentro de um prazo estabelecido, podendo, no caso contrario, o Governo tomar conta da Empreza, sem ficar obrigado a indemnisar ao proponente de quaesquer trabalhos e construcção por elle feitos.

Taes propostas julgo inacceitaveis, não só pelas razões adduzidas nas memorias do Engenheiro Julius Pinkas, que serão presentes a V. Ex., como pelas desvantagens e onus mais pesados que resultarião á Provincia, se o Governo alienasse a estrada de que se trata, entregando-a aos primeiros proponentes para reconstruil-a, ou vendendo-a ao segundo, sob as condições contidas nas alludidas propostas.

# TRAM-ROAD DE NAZARETH

Esta linha ferrea da Cidade de Nazareth a Santo Antonio de Jesus (34 kilometros) atravessa os valles do Taytinga e Mutum.

Acha-se solidamente construida sobre um leito de cascalho e areia, tendo logo ao sahir de Nazareth um pequeno viaducto com 20 metros e dous vãos, e d'ahi em diante uma grande ponte com 40 metros e 4 vãos sobre o Rio Jaguaripe, outra sobre o Rio Onha, com 10 metros e sómente com um vão, alem de 5 pontes sobre o Rio Taytinga, das quaes a 1.ª tem 16 metros de extensão, e as outras menores, e de 8 pontilhões sobre o Rio Mutum.

O capital d'esta estrada é de 1.250:000\$000, figurando n'elle 500:000\$000 de emprestimo contrahido com a Provincia, em virtude do contrato celebrado em 5 de Janeiro de 1878, a juro de 7 %, ficando a Empreza obrigada á amortisação annual de 5 % depois de aberto o trafego, o qual teve logar no dia 7 de Setembro de 1880.

Existem por emittir 3.340 acções cm 668:000\$000.

A receita do 1.º anno, findo em 30 de Setembro ultimo, foi de 143:666\$360; sendo: 28:291\$300 de passageiros, 112:657\$510 de mercadorias e excedentes de bagagens, e 2:717\$250 de diversas verbas.

A despeza montou a 100:712\$706; sendo: com o trafego 31:712\$720, tracção, officinas e material rodante 30:335\$271, linha 29:519\$550, telegrapho 184\$600, despezas geraes 8:960\$565.

Comparada a despeza com a receita, resulta um saldo de 42:953\$654.

Esta estrada promette prospero futuro, porquanto atravessa uma zona productora e bastante fertil.

Acha-se em estado lisongeiro, e poderá trazer grandes vantagens aos accionistas, prestando ao mesmo tempo importantes serviços á lavoura e ao commercio d'esta Provincia.

#### ESTRADA DE FERRO DA BAHIA E MINAS

Tendo sido approvados por meu antecessor os estudos de 20 kilometros d'esta via-ferrea, coube-me egualmente approvar durante a minha administração até o kilometro 140.

A construcção d'esta Estrada, habilmente dirigida pelo distincto Engenheiro Civil Miguel de Teive e Argollo, tem tido rapido progresso.

Construidos e acceitos pelo Engenheiro Fiscal 20 kilometros, foi-me solicitado o pagamento pelo respectivo Emprezario, na fórma do contracto de 19 de Julho de 1880; pelo que, em vista da Lei n. 1.966 de 28 de Agosto de 1879, que no seu Art. 2.º manda garantir a esta estrada 7 % sobre o capital maximo de 3.600:000\$000, ou a subvenção kilometrica de 9:000\$000, e do estabelecido na parte 2.º do Art. 1.º do referido contracto, resolvi, por Acto de 5 de Dezembro findo, que o Thesouro Provincial emitisse 185 apolices de 1:000\$000 cada uma para aquelle pagamento a preço de 97 % e com o juro de 6  $^{\rm o}/_{\rm o}$ , a contar de 15 do mesmo mez, e amortisação de 5 %, entregando-se ao Emprezario em dinheiro a quantia de 550\$000 para completar a importancia de 180:000\$000; e ultimamente achando-se construidos mais-10 kilometros, e havendo-me sido solicitado o respectivo pagamento na fórma do alludido contracto, ordenei que a Secretaria expedisse opportunamente a ordem necessaria para effectuar-se esse pagamento nos mesmos termos, em que se fez o antecedente.

Por Acto de 2 do corrente approvei as tarifas, que me forão apresentadas pelo Engenheiro Fiscal, das passagens e transportes de mercadorias.

Permittindo a condição 6.ª do Art. 1.º do contracto da Estrada de Ferro da Bahia e Minas a abertura de estradas ordinarias, resolvi, no intuito de dar maior concurrencia á linha principal, acquiescer

ao pedido do respectivo concessionario, consentindo que se abra uma estrada de rodagem, que ligue aquella linha ferrea á Povoação da Barra de Caravellas.

# ESTRADA DE FERRO ENTRE CACHOEIRINHA DE BELMONTE E O LOGAR DENOMINADO—ITALIANO, EM MINAS

Tendo o Tenente-Coronel Gentil José de Castro celebrado, em 23 de Abril do anno passado, com a Presidencia da Provincia de Minas-Geraes, privilegio intransmissivel por 50 annos para a construcção de uma estrada economica, de bitola de um metro, entre a cachoeira das Panellas e a Povoação do Italiano, que limita com esta Provincia, requereu-me, no intuito de dar sahida pelo Rio Jequitinhonha aos productos da região do Norte d'aquella Provincia, o que não se realisará sem que a dita estrada venha ter á cachoeirinha de Belmonte, onde se acha contractada a navegação d'aquelle rio, a concessão para a parte da estrada que tem de atravessar o territorio d'esta Provincia dos mesmos favores, que lhe forão feitos pela Presidencia de Minas.

Taes são elles: o privilegio ácima mencionado e a subvenção de 9:000\$000 por kilometro, paga em dinheiro, ou em apolices provinciaes, quando concluida e aberta ao trafego a parte da Estrada alludida.

A utilidade de semelhante obra, porque d'ella resultaráō grandes vantagens, attentas as facilidades que proporciona ao commercio entre as duas Provincias (Minas e Bahia), tendo esta ainda a lucrar com o desenvolvimento das relações das villas e povoações d'aquelle lado pela facil communicação entre si, e transportes dos respectivos productos, ha muito que é reconhecida.

Já o venerando Sr. Visconde de Mont-Serrat, quando Presidente-

da Bahia, em seu Relatorio apresentado á Assembléa Provincial em 2 de Fevereiro de 1842, disse as seguintes palavras, que folgo de reproduzir:

- «Seria conveniente renovar nossas antigas relações commerciaes com a Provincia de Minas, facilitando quanto fosse possivel os transportes por agua, que são os mais breves e os mais baratos; e, aproveitando-me para isso de algumas idéas a tal respeito expendidas por diversas pessoas, a quem ouvi sobre o Rio-Grande de Belmonte, projectei a empreza de fazer esse rio navegavel por barcos até a cachoeira denominada—Salto-Grande—, limite d'esta com aquella Provincia; navegação que já existe por canôas, mas difficultosa por causa de pequenas cachoeiras, ou antes grandes pedras, que embaração a viagem, e muitas vezes occasionão naufragios.
- exactidão, mandei o Engenheiro André Przewodowski explorar o rio, levantar a planta e orçar a despeza. Por esses trabalhos do Engenheiro, que vos farei apresentar, vereis que ella é praticavel, mediante uma Lei, que assegure aos Emprezarios:— 1º o reembolso dos seus capitaes e o premio de 10 º/o por meio de um modico imposto nas embarcações que subirem e descerem pelo rio, por tanto tempo quanto fôr bastante para esse pagamento, ficando depois inteiramente franca a navegação; 2º pelo estabelecimento de 20 praças de policia collocadas no logar do desembarque, não só para proteger os commerciantes e segurar suas mercadorias, como para servir de casco a uma população; 3º pela assistencia do Engenheiro em quanto durar a obra: com essas vantagens eu não duvido da realidade e prompta execução da empreza. »
- e E' de notar que, além da grande cachoeira, já existe uma povoação mineira, que transporta em canôas pelo Jequitinhonha até o centro de Minas as poucas mercadorias que vão de Belmonte, e o Governo d'essa Provincia certamente se esforçará por tornar mais desembaraçada a navegação da parte do Rio-Grande que lhe

pertence e do mesmo Jequitinhonha que o enriquece de suas aguas.

- « Tambem o actual Juiz de Direito de Caravellas projectou desembaraçar e melhorar uma estrada d'ahi até Minas-Novas, para facilitar o commercio dos gados e de outros generos, que d'alli podem vir, e requereu a esta Presidencia para lhe fornecer uma somma que coadjuvasse a subscripção, que para esse fim estava promovendo entre os comarcãos, asseverando que a obra não excederia de 4:000\$000; mas, como não havia somma decretada para tal estrada, foi-lhe respondido que lhe désse principio, e a continuasse até onde chegassem as forças da subscripção, e que se levaria esse negocio perante esta Assembléa. •
- · Seria por isso conveniente que vós autorisasseis o Governo da Provincia para lhe fornecer a somma de 2:000\$000, no caso que elle leve a effeito a referida obra, que póde ser de grande utilidade para o commercio.

Os trechos, que acabo de transcrever, do mencionado Relatorio (de 1842) de que dei sciencia á Assembléa Provincial, á cuja consideração submetti o requerimento que me dirigiu o referido Tenente-Coronel Gentil José de Castro, servem para tornar salientes as vantagens que resultarião á Provincia com a communicação, posto que imperfeita, entre ella e a de Minas; vantagens que sobem de ponto quando se trata de uma Estrada de Ferro, cuja directoria e estação central naturalmente fixar-se-hão n'esta Capital, destinada a representar um papel muito importante no commercio com as praças estrangeiras da Europa e da America.

Outros Administradores, que se seguirão ao venerando Visconde, tambem attentarão seriamente para a communicação entre as duas Provincias, como se vê dos Relatorios dos Illustres Srs. Visconde de S. Lourenço nos annos de 1851 e 1852, depois das explorações feitas nas regiões do Sul d'esta Provincia pelo Engenheiro Innocencio Velloso Pederneiras, e do Sr. Conselheiro Manuel Pinto de Sousa

Dantas, actual Ministro da Justiça e interino do Imperio, quando Presidente d'esta Provincia, em 1866.

Este illustrado e digno Administrador não se contentou em mandar explorar a navegabilidade dos rios—Jequitinhonha, Pardo e outros ao Sul da Provincia, emprehendeu uma viagem, que fez em companhia de pessoas profissionaes e conhecedoras do logar.

Fez-se então exame rigoroso por aquellas regiões do Sul da Bahia, como se evidencia do Relatorio annexo do Capitão de Fragata Manuel Ernesto de Sousa França.

A Assembléa Provincial, tomando em consideração a proposta do Tenente-Coronel Gentil José de Castro e as ponderações feitas pela Presidencia, votou a Lei n. 2.173, de 20 de Junho de 1881, autorisando o Governo da Provincia a conceder a esse cidadão, ou á Companhia por elle organisada, privilegio intransmissivel por 50 annos, para construcção, custeamento e goso de uma Estrada de Ferro, que, partindo da Cachoeirinha de Belmonte, n'esta Provincia, vá ao logar denominado Italiano, ao Norte de Minas-Geraes, e ahi entronque com a estrada que a este ponto vem da Cachoeira das Panellas, sob as seguintes bases: subvenção até o maximo da quantia de 9:000\$000 por kilometro percorrido n'esta Provincia; --- pagamento em dinheiro, ou em apolices ao juro de 6 % ao anno, 90 dias depois que a Estrada estiver officialmente aberta ao trafego publico; principiar os trabalhos dentro do prazo de 3 annos, sob pena de caducar o privilegio; — applicar-se ao pagamento da subvenção com que tiver entrado a Provincia a metade do excedente, logo que a parte da estrada d'esta Provincia der mais de 7 % de lucro sobre o seu custo.

Com estas bases formulei o contracto, cuja cópia V. Ex. achará entre os annexos, e que foi assignado em 22 do mesmo mez de Junho, no qual procurei harmonisar e garantir os interesses da Provincia e do contractante.

# TRILHOS URBANOS

As tres Emprezas estabelecidas n'esta Capital sob as denominações de — Transportes Urbanos, Vehiculos Economicos e Trilhos Centraes — continuão a funccionar com regularidade, prestando bons serviços á população.

Attendendo ao que d'esta presidencia solicitou o Director da Companhia Transportes Urbanos, á conveniencia do serviço e á commodidade publica, resolvi, por Acto de 5 de Novembro ultimo, approvar, de accordo com o Art. 8º do Regulamento de 25 de Fevereiro do anno passado, as alterações propostas pelo mesmo Director, relativas á divisão das linhas entre a Praça de Palacio á Graça, e d'ahi ao Pharol da Barra, conforme a tabella que se acha annexa ao dito Acto, que indica os pontos e preços das passagens; deixando porém, á deliberação da Companhia por em pratica a divisão concernente á primeira d'aquellas linhas, isto é:— da Praça de Palacio á Graça, tendo por pontos intermedios a Praça da Piedade e o Campo-Grande, logo que fosse possivel fazer a devida fiscalisação.

A divisão da 2ª linha, em duas secções — da Graça á Praça da Barra, e d'ahi ás Quintas, além do Pharol — terá execução quando a Empreza houver substituido o actual systema do plano inclinado de modo a não haver mais baldeações de passageiros, seguindo o mesmo carro que sahir da Graça até o ponto terminal da linha.

# COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Esta Companhia continúa a fazer o serviço da navegação costeira e fluvial com regularidade e de accordo com os respectivos contractos.

Pelo Relatorio apresentado em 10 de Dezembro ultimo aos accionistas da Companhia Bahia Steam Navegation Company, Limited,

13

em liquidação, vè-se que a receita importou em 349:268\$785, e a despeza em 239:100\$004; resultando um lucro de 110:168\$781, que foi levado á conta de Fundo de Reserva — para fazer face ao prejuizo que soffreu a Companhia com a perda do vapor Alagôas, naufragado em 27 de Setembro do anno passado, na Barra do Aracajú.

Os accionistas da nova Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, approvada pelo Decreto n. 7.818, de 13 de Setembro de 1880, considerão extincta desde 10 de Dezembro findo a Companhia Ingleza Bahia Steam Navegation Company, Limited, em vista da deliberação que tomarão, em sessão d'esse dia, de acceitar toda a responsabilidade que cabia á mesma Companhia.

Depois do dia 2 de Maio do anno passado fez a Companhia Bahiana a acquisição de dous vapores Caravellas e S. Felix, mandados construir em Inglaterra pelo benemerito cidadão Conde de Pereira Marinho; pelo que compõe-se a flotilha de 19 vapores, sendo 13 em estado de navegar, 5 em concerto nos estaleiros em Itapagipe, e 1, o Gastão de Orleans, que tem de seguir para a Inglaterra, onde se deve proceder aos reparos de que carece.

D'aquelles empregão-se na navegação costeira os seguintes vapores: Principe do Grão-Pará, Marinho Visconde, S. Salvador, Penedo, Caravellas e Rio-Vermelho; e na interna os que se seguem: S. Felix, S. Francisco, Cachoeirano, Jequitaia, Boa-Viagem, Santo Antonio e Progresso.

Os que se achão em concerto são: Gonsalves Martins, Marquez de Caxias, Bragança, Dous de Julho e Activo.

No numero dos vapores que fazem a navegação interna, se acha incluida uma chata a vapor, denominada *Progresso*, para a conducção de passageiros de Maragogipe para o vapor da linha de Cachoeira, e vice-versa, conforme o disposto no § 2º do Art. 1º da Lei n. 2.114 de 24 de Agosto de 1880.

Este serviço foi inaugurado no dia 1º de Outubro do anno proximo passado.

# NAVEGAÇÃO DO JEQUITINHONHA

Por Decreto n. 7.870 de 30 de Outubro de 1880 foi de novo contractado este serviço com o ex-Emprezario Christovão Reitberg, que, findo o prazo que lhe foi marcado, deu principio a essa navegação.

Fez-se o serviço até Junho proximo findo, deixando de percorrer o vapor até o ponto terminal nos mezes de Julho e Agosto por falta d'agua no rio, ou por não dispor a Empreza de vapor apropriado.

Attendendo a que a Empreza se mantinha da respectiva subvenção e ás informações das autoridades locaes, ordenei o pagamento da mesma subvenção até Agosto.

Constando-me, porém, não se ter feito a navegação d'esse mez em diante, neguei a subvenção de Setembro, não obstante a reclamação do Emprezario, que julguei do meu dever indeferir, exonerando ao mesmo tempo a autoridade policial que forneceu-lhe o respectivo documento.

O serviço d'esta navegação deixa muito a desejar para que ella satisfaça as necessidades a que é destinada.

# DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS ITAHYPE E ALMADA EM ILHÉOS

Estes dous Rios, navegaveis na extensão de 30 kilometros, e activamente transitados, estão prestes a ser obstruidos pela rapida e prejudicial vegetação da planta aquatica denominada—Dama do Lago, —apesar dos esforços empregados pelos habitantes das margens d'aquelles rios para destruil-a.

O Governo da Provincia, no intuito de remover esse mal, mandou em 1876 o Engenheiro Manuel Joaquim de Sousa Britto examinar e organisar um projecto de serviço com o concurso d'aquelles habitantes.

Foi apresentado um orçamento na importancia de 28:800\$000.

Em 1878 mandou o Governo Imperial em commissão o Engenheiro Bemjamin Franklin d'Almeida Lima, para estudar as condições technicas dos ditos rios, natureza da planta e meios de evitar a sua reproducção.

Esse Engenheiro organisou o seu orçamento, que importou em 35:286\$170, para a despeza necessaria, afim de restituir áquelles rios as antigas condições de navegabilidade.

Posta em hasta publica a arrematação d'esse serviço, não se realisou o contracto.

A Camara Municipal da cidade de Ilhéos transmittiu-me, em officio de 12 de Agosto ultimo, uma representação dos proprietarios do 2º Districto d'aquella Cidade, e moradores á margem dos mencionados rios, em que pedião providencias no sentido de serem estes desobstruidos, e extincta a referida planta.

Parecendo-me tal representação baseada nas conveniencias publicas e do commercio d'aquella localidade, submetti-a, por officio de 27 de Outubro ultimo, á consideração do Governo Imperial, que, por Aviso de 24 de Dezembro findo, declarou-me que, não comportando o estado da verba — Obras —, no corrente exercicio, a despeza a fazer-se nos rios — Itahype e Almada —, com a extincção da planta de que se trata, solicitaria do Corpo Legislativo na sua proxima reunião o necessario credito para essa despeza.

#### CORREIO GERAL.

O serviço postal tem tido progressivo desenvolvimento.

Com a abertura do trafego do prolongamento da Estrada de Ferro até a Serrinha e com a creação alli de uma Agencia de Correio tem sensivelmente melhorado este serviço para a Villa-Nova, Joa-

zeiro, Capim-Grosso, Casa-Nova, Sento Sé, Remanso, Tucano e Monte-Santo.

A creação de carteiros para as Cidades de Santo Amaro, Nazareth e Feira de Sant'Anna, porquanto só os havia na Cachoeira, concorreu para melhor regularidade na entrega da correspondencia.

Forão creadas novas Agencias no Riachão de Jacuipe, Cachocirinha, Periperi, Mapelle, Sitio-Novo, Camassari, Aramari, Agua-Fria, Calçada, Agua-Quente, S. Philippe e Almas.

Por convenção celebrada entre o Correio do Brazil e o de Portugal estabeleceu-se uma permutação de fundos entre as estações postaes dos dous paizes.

Este serviço começou a ter execução em Outubro do anno pro-ximo passado.

As Caixas Urbanas têm dado excellentes resultados, e o seu movimento de 6 de Janeiro até 30 de Novembro attingiu ao numero de 39.965 objectos com 42.273 portes.

#### **INDIOS**

Tendo fallecido o Conde de Sergimirim, que exercia o cargo de Director Geral dos Indios n'esta Provincia, foi nomeado, por Decreto de 6 de Novembro de 1880, o Barão do Rio-Real, que assumiu as respectivas funcções em 31 de Maio do anno passado.

Por proposta do actual Director Geral, datada de 1º de Junho, nomeei para Directores das Aldeias do Soure, Rodelas, Pombal e Mirandella os Tenentes-Coroneis Francisco Carvalho do Passo, José Alves Nogueira e Antonio Soares Monte-Santo, e o cidadão Pedro Alexandrino de Carvalho.

No 1º de Julho do anno findo, tendo-se apresentado a esta Presidencia uma commissão dos Indios da Aldeia do Soure, queixando-se de prepotencias alli exercidas contra elles, como fossem—a destruição

das cercas dos seus terrenos, obrigação forçada ao trabalho gratuito em proveito de outrem, etc., exigi informações a este respeito, e recommendei que se dessem providencias de modo a serem os mesmos indios mantidos na posse pacifica de suas terras, casas e plantações, sem que fossem coagidos a trabalhos alheios.

N'este sentido expedi officios ao Director Geral, ao Juiz de Direito da Comarca do Itapicurú, ao Juiz Municipal e ao Delegado de Policia do respectivo Termo.

Das informações que me forão ministradas deprehende-se que não houve fundamento serio para taes queixas; porquanto semelhantes prepotencias não se verificarão, tendo havido apenas entre os indios alguns disturbios por influencia de um individuo, que, não pertencendo ao aldeiamento, todavia alli reside e convive com elles.

Entretanto, é de suppor que, com a nomeação do novo Director para essa aldeia, e com as recommendações terminantes feitas por esta Presidencia, fiquem os indios garantidos e satisfeitos.

Em Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 27 de Setembro ultimo foi-me transmittida uma representação de Pedro José de Sant'Anna e outros, indios da aldeia de Mirandella, no qual se me recommendava que, verificada a exacção dos factos allegados na mesma representação, fossem dadas as providencias no sentido de serem elles conservados na posse das terras que têm occupado e cultivado, e bem assim que se procedesse na fórma da Lei contra as pessoas que houvessem commettido violencias em detrimento da segurança, vida e propriedade dos referidos indios.

Apresentando-se-me, vindos da Côrte, os indios a que se refere o dito Aviso, e que regressavão á sua aldeia, dei as providencias necessarias, e aguardo informações a este respeito.

Como, porém, me declarassem que se achavão sem recursos para seguirem a seu destino, proporcionei-lhes transporte pela via ferrea até a Serrinha, mandando-lhes entregar a quantia de 50\$000 para alimentação e despezas da viagem.

Em officio de 7 de Março remetteu-me o Dr. Chefe de Policia cópia do que lhe havia dirigido o Delegado do Districto da Boa-Vista do Rio-Pardo, communicando a invasão dos indios selvagens da margem esquerda do dito rio, e a necessidade de força para contel-os e garantir a tranquillidade.

Não dispondo a Provincia de força que pudesse ser alli empregada, levei o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro da Agricultura para deliberar a este respeito, como julgasse conveniente.

Em 6 de Agosto, sendo-me presente uma representação do Tenente-Coronel Frederico Augusto de Vasconcellos Sousa Bahiana, proprietario na Comarca de Cannavieiras, sobre a conveniencia do aldeiamento da tribu d'aquelles indios, denominados — Nocg-Nocg, e que habitão as margens do rio-Pardo, por isso que, dispersos como se achão, fazem sortidas, praticando o roubo e o assassinato, submetti, em vista das informações das autoridades locaes, que confirmação os factos allegados, aquella representação ao Governo Imperial, lembrando ser de inquestionavel vantagem o aldeiamento reclamado, e solicitando ao mesmo tempo providencias em ordem a chamar-se ao gremio da civilisação aquelles infelizes selvagens; o que esta Presidencia teria emprehendido, se fossem menos difficeis e complicadas as finanças da Provincia.

Lembrei mais que um ou dous religiosos capuchinhos com alguns presentes e meios para o estabelecimento de roças facilmente poderião concorrer para aldeiar essa tribu, que ainda infesta aquellas paragens.

Comquanto seja certo que os mãos tratos e abusos de confiança, infelizmente muito frequentes da parte da população, concorrão em grande parte para incitar os indios nas suas depredações, todavia, com o auxilio das autoridades locaes, facilmente alcançarião os alludidos religiosos aldeial-os, ficando assim garantidas as vidas e propriedades dos habitantes d'aquellas paragens, e tornando-se esses selvagens ao mesmo tempo uteis a si e ao paiz.

Com referencia ao meu ultimo officio, baixou o Aviso de 9 de Setembro, no qual se declara não poder ser attendida a minha solicitação por faltarem actualmente missionarios que se incumbão do serviço de aldeiamentos; devendo ser entretanto tomada em consideração, logo que cheguem os Religiosos que se esperão da Italia, sendo por occasião prestados os auxilios necessarios á consecução d'esse intento.

No mesmo Aviso exigiu o Ministerio de Agricultura informações ácerca da localidade que melhores condições offereça para o aldeiamento projectado, afim de proceder-se á medição e demarcação de terreno, que lhe sirva de patrimonio, e bem assim que fosse declarada a quantia com que a Provincia poderá concorrer para as despezas da fundação e custeio.

Acabo de responder ao citado Aviso de 9 de Setembro, declarando que a localidade que offerece melhores condições para o aldeiamento de que se trata é o logar denominado Cachoeira de Ilhéos, pouco ácima da Villa do mesmo nome, onde a Provincia fundou uma Colonia, que se acha presentemente em abandono, por ter fallecido o respectivo Director, que não foi substituido; porquanto são ferteis os seus terrenos, e já existem casas e plantações.

Com a fundação d'essa Colonia já dispendeu a Provincia não pequenas sommas, e, sendo ella aproveitada para esse aldeiamento com as bemfeitorias existentes, é já um auxilio que presta para esse fim; podendo o Governo Imperial concorrer com 3:000\$000 para primeiro estabelecimento; 2:000\$000 para manutenção do 1.º anno, 1:000\$000 para o 2.º, e 500\$000 d'ahi em diante, por isso que os aldeiados com o producto do seu trabalho facilmente se irão mantendo com esse auxilio do Governo.

#### PASSEIO PUBLICO

Este estabelecimento, que continúa sob a administração do Dr. Antonio Pereira de Mesquita, carece a attenção do Governo, em tempo mais prospero, para poder preencher o fim de sua creação.

Sendo o Passeio Publico um ponto de distracção para onde affluem nacionaes e estrangeiros, convém que esteja sempre em bom estado de aceio e commodidade para os concurrentes, e que possua jardins, viveiros, chafarizes e outras obras apropriadas a estabelecimentos d'esta ordem.

Uma das necessidades do Passeio Publico é fechal-o com um muro pelo lado da ladeira da Gambóa, afim de evitar que á noite por alli penetrem pessoas estranhas ao estabelecimento.

Além d'isto, seria conveniente canalisar-se agua com abundancia para ser utilisada nos chafarizes e lagos, e construirem-se dous barracões ou kiosques para n'elles se abrigarem os visitantes em alguma occasião de chava; substituirem-se as cercas de pitangueiras, que fechão os jardins, por gradis de ferro com pilares, sobre os quaes se colloquem estatuas ou jarros, e fazer-se acquisição de passaros, flores, plantas, jarros, etc. para embellezamento dos jardins e do Passeio.

O Administrador d'este estabelecimento propõe-se a ir realisando as obras e melhoramentos de que elle precisa, se for elevada a consignação votada na Lei do Orçamento Provincial a 1:000\$000 mensaes.

# COMPANHIA DO QUEIMADO

Em virtude da novação dos contractos com esta Companhia por termo que celebrou o meu antecessor em 21 de Fevereiro de 1880, ex-vi da autorisação do § 4.º do Art. 11 da Lei Provincial n. 1.945 de 26 de Agosto de 1879, pelo qual forão ampliados por mais 15

annos os prazos estabelecidos para gosar a Companhia de suas obras, já se achão collocadas 40 torneiras de salvação para extineção de incendios das 100, que se obrigou a mesma Companhia a assentar e manter á sua custa em diversos pontos d'esta Cidade, tendo sido approvados durante o periodo da minha administração os respectivos pontos, não só d'estas, porém de mais 20, que se estão collocando.

Levantando-se clamores da população contra as aguas do Queimado, fornecidas por esta Companhia, attribuindo-se á má qualidade das mesmas o apparecimento de diversas molestias, que n'esta estação calmosa têm reinado, nomeou a Camara Municipal uma commissão composta em sua totalidade de Professores da Faculdade de Medicina, para, não só examinar aquellas aguas, como indicar as medidas que necessarias forem para melhoral-as.

Esta commissão já visitou os mananciaes do Queimado, e procura com zelo estudar as causas do mal, para poder com segurança e perfeito conhecimento dar o seu parecer.

Na ausencia d'este documento, em que poderia esta Presidencia basear-se para lembrar as medidas que julgasse efficazes, entendo, todavia, segundo as informações que tenho obtido, que a Companhia necessita empregar o maior cuidado em conservar limpos de toda vegetação os depositos em que se reunem as aguas, antes de passarem pelos filtros, assim como de augmentar a área d'estes, que talvez seja insufficiente para filtrar toda a agua de que é abastecida a Cidade.

Outrosim, julgo muito necessaria a remoção de grande parte do encanamento, que me consta achar-se bastante estragado.

Finalmente em objecto de tal importancia como este, em que incontestavelmente é involvida a salubridade publica, creio ser indispensavel, para garantir a fiscalisação do contracto e o interesse da grande população d'esta Capital, que um Agente do Governo seja encarregado de examinar constantemente as aguas, fiscalisando o serviço do material da Companhia, para o que deverá adquirir minucioso conhecimento dos mananciaes e mais obras emprehendidas e realisadas para a distribuição das aguas, assim como de outras quaesquer circumstancias, que o habilitem a bem de desempenhar a sua commissão.

Tratando-se de um principal elemento da vida de uma grande população, considero ser o assumpto de maxima importancia e merecer toda a attenção da administração.

## MERCADO EM FRENTE AO CAES DE S. JOÃO

O Commendador José Antonio de Araujo propõe-se a construir por si, ou por sociedade que organisar, um edificio destinado a mercado de generos alimenticios e de quaesquer outros, em frente ao Caes de S. João sobre o mar, tendo no fundo uma pequena doca, que offereça commodo embarque e desembarque de passageiros e mercadorias, e abrigo ás pequenas embarcações que se occupão no trafego d'este porto.

O proponente, para levar a effeito esta obra, pede a concessão do local em que deve ser assentado o edificio, e isenção dos direitos geraes, provinciaes e municipaes sobre os materiaes necessarios ao mesmo edificio e seus accessorios, obrigando-se a entregal-o á Municipalidade, independentemente de qualquer indemnisação, no fim de 90 annos, contados da inauguração do mercado.

Não estando completas as informações necessarias para poder resolver sobre a proposta de que se trata, ordenei que a Camara Municipal fosse ouvida, conforme prescreve o Decreto de 22 de Fevereiro de 1868, por isso que faz-se mister, para effectuar-se a obra, a concessão de marinhas.

Comquanto reconheça que o edificio projectado é a realisação de uma grande idéa, e constitue um embellezamento para esta Capital, trazendo ao mesmo tempo commodidade publica, todavia nenhuma deliberação poderá ser tomada sem os precisos esclarecimentos e acurado estudo, e que se reconheça que com essa obra não ficão prejudicados os interesses da Municipalidade.

# ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Este serviço, a cargo da Companhia ingleza «Bahia Gas Company, Limited», continúa a ser feito com regularidade, sob a fiscalisação do Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt, que é solicito no cumprimento dos seus deveres.

A illuminação da Barra é alimentada pelo gazometro, alli construido com capacidade de 12.000 pés cubicos.

Funccionão actualmente 2.434 combustores, apresentando um accrescimo de 16 em relação ao numero do anno passado.

A despeza com esse serviço importa annualmente em cerca de 178:000\$000, não incluindo os vencimentos dos respectivos empregados, na importancia annual de 10:371\$000.

As despezas com a illuminação dos estabelecimentos publicos correm, umas pelos cofres Geraes, outras pelos Provinciaes.

Sendo crescida a despeza que mensalmente se fazia com a illuminação da Casa de Prisão com Trabalho, e irregular o serviço, não obstante proceder-se a constantes reparos no encanamento, ou fosse por defeito do mesmo encanamento, ou por falta de cuidado por parte dos accendedores, entendi-me com o Superintendente da Companhia, e com elle entrei no accordo de ser feita a illuminação d'este estabelecimento, com o qual se gastará mensalmente a quantia de 300\$000, em ordem a haver luz sufficiente e durante toda noite; o que até então não se conseguira.

Em 1º de Outubro do anno findo começou a Casa de Prisão com Trabalho a ser illuminada de conformidade com o citado accordo, do qual resulta grande melhoramento n'este serviço. A illuminação do Rio-Vermelho, por meio de gaz-globe, contratada em 10 de Janeiro do anno passado com Olavo José de Almeida, e que devia começar quatro mezes depois, ainda não poude funccionar, por terem surgido ao contractante diversos embaraços na acquisição do respectivo material.

Além da despeza com a illuminação da Capital, correm pelos cofres da Provincia as das illuminações da Cidade da Cachoeira e Povoação de S. Felix, e das Cidades de Santo Amaro, Valença, Nazareth, Maragogipe, Feira de Sant'Anna e Alagoinhas, para as quaes tem sido votada por diversas Leis Provinciaes a quantia annual de 29:395\$000.

# IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA

O meu digno antecessor, Barão de S. Francisco, Presidente do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, tem manifestado o melhor desejo de eleval-o até o ponto de poder satisfazer os intuitos do seu Augusto Installador.

Os trabalhos da Eschola Agricola marchão regularmente, existindo matriculados no curso superior 20 alumnos, dos quaes 13 são pensionistas e 7 gratuitos. D'estes alumnos 19 são internos e 1 externo.

Insiste o Presidente do Instituto nas idéas de seu Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial, em 1º de Maio de 1879, em dever de preferencia dar-se n'aquelle estabelecimento o ensino elementarmente theorico e essencialmente pratico; o que não se tem observado.

A receita da Eschola provém das pequenas pensões dos alumnos e das subvenções concedidas pelo Estado e pela Provincia, na importancia de 44:000\$000.

A despeza é de cerca de 42:000\$000.

garane

# MELHORAMENTO DO FABRICO DO ASSUCAR

O Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por Aviso de 19 de Agosto proximo findo, declarou a esta Presidencia que o Governo Imperial, no intuito de contribuir para o melhoramento do fabrico do assucar, vae propôr á Assembléa Geral a creação de um ou mais premios que sirvão de estimulo á invenção ou emprego de apparelhos com os quaes se possa elevar o rendimento da canna de assucar.

Para isso, e afim de marcar um novo limite a que deva attingir aquelle rendimento, julgou o referido Ministerio necessario conhecerse, de modo positivo, a porcentagem maxima de assucar até hoje extrahido nos engenhos e usinas do Imperio.

No interesse de ver realisado semelhante melhoramento, exigiu o Governo Imperial que a Presidencia prestasse quaesquer informações que sobre o assumpto pudesse colligir; devendo-se attender especialmente para a conveniencia de não serem as experiencias illudidas pelo falso peso da canna, ou por qualquer outro meio de facil emprego.

Em 21 de Setembro officiei ao Presidente de Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, aos Barões de Matoim, Alagoinhas, Taytinga, Villa-Viçosa e Iguape, ao Visconde de Aramaré, ao Conselheiro João Ferreira de Moura, ao Dr. João dos Reis de Sousa Dantas, ao Coronel José Freire de Carvalho e ao Tenente-Coronel Torquato José Barretto, todos distinctos e laboriosos agricultores d'esta Provincia, para auxiliar-me n'este empenho.

Pelos esclarecimentos que por ora me forão ministrados vê-se:

Que, tendo-se tomado por base uma meladura em clarificadores a vapor, 3 carros de canna de rego de Salangor da folha larga, que é a mais cultivada n'esta Provincia e a melhor, derão de caldo 242 canadas ou 1.622, 010 litros de caldo, pesando cada carro 73 arrobas ou 1.935 kilogrammas;

Que em outras experiencias feitas chegou-se com mais segurança ao seguinte resultado: 200 a 205 arrobas de canna produzem de 240 a 245 canadas de caldo;

Que, em vista da natureza de cultura dos terrenos e apparelhos conhecidos e utilisados, o maximo do assucar que tem rendido qualquer meladura é de 15 a 18 arrobas, ou 225 a 270 kilogrammas;

Que, a respeito da porcentagem de assucar, extrahido da canna, que possa ser rasoavelmente fixada para a concessão dos premios que o Governo se propõe a crear como estimulo para o melhoramento do fabrico do assucar, é ainda difficil entre nós dal-a com precisão, visto sentirmos a falta não só de conhecimentos praticos como de apparelhos aperfeiçoados, que em paizes mais adiantados já são conhecidos; e que, segundo a opinião geral, o maximo da porcentagem se póde tirar pelo systema dos nossos engenhos é de 5 %, a 6 %, quando poderia ser muito maior, se melhores apparelhos fossem empregados no fabrico, e este feito com o necessario conhecimento dos mesmos apparelhos e applicação scientifica.

Entretanto outras informações, que ainda não me forão prestadas, chegarão ás mãos de V. Ex., afim de serem transmittidas ao Governo Imperial em cumprimento do supracitado Aviso.

## ELEMENTO SERVIL

A segunda quota do fundo de emancipação que tocou a esta Provincia, na importancia de 381:907\$130, foi distribuida por Acto de 30 de Dezembro de 1880 aos diversos Municipios em Janeiro do anno findo.

Por essa occasião mandou-se reunir as primeiras quotas distribuidas aos Municipios de Santo Antonio da Barra, Viçosa, Porto-Alegre, Chique-Chique, Santa Ritta do Rio-Preto, Campo-Largo,

Prado, Olivença, Trancoso, Villa-Verde e Santa Cruz, que não havião feito a libertação, afim de serem applicadas com as segundas a que se procedesse nos mesmos Municipios.

Expedidas as ordens em 47 de Janeiro do anno passado, de accordo com as disposições vigentes, e recommendações constantes do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 45 de Maio de 4880, começou a ter execução esse serviço de Março em diante, tendo-se remettido aos Juizes de Orphãos o modelo pelo qual devia invariavelmente ser organisada a relação dos escravos libertados, na fórma do Art. 42 do Regulamento que baixou com o Decreio n. 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

Em Avisos-Circulares do mesmo Ministerio de 18 de Agosto ultimo, exigiu-se a organisação de mappas parciaes, em cada Municipio, da população escrava e dos ingenuos, para serem reduzidos a dous quadros geraes, que deverão ser transmittidos áquelle Ministerio.

N'este sentido expedi as ordens necessarias á Thesouraria de Fazenda, afim de satisfazer a exigencia contida nos referidos Avisos.

Posteriormente baixou o Aviso-Circular de 26 de Outubro, em que, attendendo o Governo Imperial a terem representado algumas Presidencias que talvez não pudessem ser organisados no prazo marcado os citados quadros, recommendou que, sem prejuizo das ordens expedidas, se enviasse á Secretaria de Estado uma relação numerica dos escravos e dos ingenuos, que constasse das matriculas existirem em cada um dos Municipios da Provincia.

Em cumprimento d'este novo Aviso-Circular expedi, a 4 de Novembro, as precisas ordens á mesma Thesouraria para a confecção d'este trabalho, que, dependendo de acurada applicação, não poude ainda ser concluido.

Pelo quadro que me foi enviado pelo digno Inspector da Thesouraria de Fazenda com data de 18 de Novembro proximo passado, em virtude do Aviso de 19 de Outubro anterior, vê-se que ... Such Sec.

forão alforriados até aquella data em diversos Municipios d'esta Provincia 977 escravos por conta das duas quotas distribuidas, as quaes perfazem a importancia de 837:838\$357, tendo sido paga a despeza de 576:382\$114, ficando por pagar das alforrias já conhecidas a quantia de 34:550\$425.

Achando-se ainda em andamento muitos processos de classificação de escravos e da respectiva libertação nos Municipios que por circumstancias, que se têm dado, não puderão ainda concluir os seus trabalhos, e querendo evitar atropello e preterições nas preferencias da Lei e direitos reconhecidos, não foi ainda repartida a terceira quota distribuida a esta Provincia, na importancia de 190:953\$565, da qual trata o Aviso-Circular de 28 de Setembro do anno proximo passado.

A Lei de 28 de Setembro de 1871 vae progressivamente produzindo em nosso paiz os seus beneficos effeitos; porquanto não se tem effectuado somente libertações á custa do Estado.

Muitas se hão realisado pela iniciativa particular, já pela philantropia de cidadãos benemeritos, já pelas Associações creadas em prol da emancipação.

# COMMANDO DAS ARMAS

Continúa no exercicio de Commandante das Armas d'esta Provincia o Brigadeiro Hermes Ernesto da Fonseca, militar que se tem distinguido pelos relevantes serviços prestados ao paiz, e que, no desempenho das funcções a seu cargo, tem manifestado inexcedivel zelo e solicitude, merecendo por isso a minha plena confiança e consideração.

# Força Publica

A força publica d'esta Provincia, distribuida pelos Batalhões de Infantaria ns. 9 e 16, Companhia de Cavallaria e Deposito de disciplina, conta 765 praças, inclusive Officiaes, aggregados e addidos, sendo pertencentes ao 9º Batalhão 290 promptos, 17 doentes, 32 presos e 14 fóra da Provincia: total 353; ao 16º Batalhão 278 promptos, 20 doentes, 18 presos e 15 fóra da Provincia: total 331; á Companhia de Cavallaria 62 promptos, 1 doente, 2 presos e 1 fóra da Provincia: total 66; ao Deposito de disciplina 14 promptos e 1 preso: total 15; perfazendo todos o numero de 765.

No periodo decorrido de 25 de Março a 9 de Novembro proximo passado assentarão praça n'esta Provincia 81 individuos, sendo 6 engajados e 75 voluntarios, dos quaes 6 destinarão-se a corpos estacionados em outras guarnições.

Contractarão novo engajamento 9 praças durante aquelle periodo.

# Inspecção Militar

Tendo sido nomeado, por Aviso de 21 de Fevereiro do anno proximo findo, o Coronel graduado do Corpo de Estado-Maior de 1º classe Umbelino Alberto de Campo-Limpo para inspeccionar o 16º Batalhão de Infantaria e a Enfermaria Militar, assumiu esse Official o exercicio das respectivas funcções em 26 de Maio ultimo, terminando essa commissão no dia 3 de Novembro proximo passado.

# Proprios Militares na Provincia

Ha na Provincia quinze fortificações, sendo uma apenas começada, duas em ruinas e as outras precisadas de concerto nas respectivas muralhas, porquanto em quasi todas ellas só se têm reparado os respectivos quarteis.

Existem na Capital tres quarteis — propriamente ditos: — o da Palma, o da Cavallaria e o de Santo Antonio da Mouraria, entregue á Provincia para o Corpo de Policia.

Tem mais na Provincia o Arsenal de Guerra, a Enfermaria Mili-

tar, o edificio dos Afflictos (antiga casa de fogos e Hospital Militar), o Quartel-General, casa da Polvora ao Matatú e a Ilha do Medo.

## ARSENAL DE GUERRA

Tendo sido por Decreto do 1.º de Outubro do anno proximo passado demittido do cargo de Director do Arsenal de Guerra o Major do Estado-Maior de Artilharia José Pereira da Graça Junior, foi nomeado para substituil-o o Coronel de Engenheiros Francisco Duarte Nunes.

Este Official assumiu a direcção do estabelecimento a 14 do mesmo mez, recebendo-a do Capitão do Estado-Maior de Artilharia Julio Fernandes de Almeida, que, sendo Ajudante da Directoria, exercia este cargo interinamente.

Pelo Relatorio, que me foi apresentado pelo actual Director, vê-se a marcha do serviço no Arsenal de Guerra; e é de esperar que o seu estado attinja á regularidade desejada, mediante os intelligentes esforços do distincto Official que o dirige.

O Conselho de investigação, nomeado por Aviso do Ministerio da Guerra de 23 de Dezembro de 1880, para verificar a quem cabe a responsabilidade de abusos anteriormente commettidos, já deu por findos os respectivos trabalhos, que por intermedio d'esta Presidencia tiverão o conveniente destino.

## ALISTAMENTO MILITAR

Não obstante a Circular que, em 16 de Julho ultimo, dirigi aos Juizes de Paz das parochias d'esta Provincia, em cumprimento do Aviso-Circular do Ministerio da Guerra de 8 do mesmo mez, ordenando-lhes não só que observassem a disposição do Art. 8.º do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de

1875, que manda proceder-se no dia 1.º de Agosto do anno proximo passado, em todas as parochias do Imperio ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e da Armada, como tambem que no mesmo alistamento se comprehendessem todos os cidadãos que, não tendo sido contemplados nos anteriores, se achem nas condições do Art. 2.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e § 1.º, ns. 1 a 4 do Art. 9.º do citado Regulamento, os trabalhos do alistamento militar não se têm feito com a necessaria regularidade.

Faltas se têm dado n'esse trabalho, as quaes procurei sanar, expedindo as providencias necessarias para que se dê fiel execução á Lei e ao que se acha recommendado no citado Aviso.

Espero que brevemente fique completo o alistamento militar n'esta Provincia.

## OBRAS MILITARES

Durante o anno findo fizerão-se as obras militares abaixo declaradas, algumas das quaes ainda não estão concluidas.

## Quartel do Forte de S. Pedro

As obras que se estão fazendo n'este Quartel forão orçadas em 5:425\$239, e erão, ha muito, reclamadas.

Sua execução vae tendo logar com a possivel actividade.

## Quartel da Palma

Ficou concluido o concerto do muro externo ao lado da Rua da Mangueira, obra esta que foi orçada em 200\$000.

Achão-se orçadas as obras urgentes para a conclusão da Capella d'este Quartel, na importancia de 4:508\$919, e submettido o orçamento á deliberação do Ministerio da Guerra.

### Quartel de Cavallaria

Construirão-se alli o encanamento e o deposito d'agua, dispendendo-se com essas obras a quantia de 233\$700.

As coxias d'esse quariel carecem de alguns reparos, que forão orçados em 428\$628; não tendo sido esta despeza por ora autorisada.

### Edificio do Quartel-General

Carecendo de alguns concertos, aceio e pintura o Quartel do Commando das Armas, procedeu-se ao respectivo orçamento na importancia de 1:889\$629.

#### Enfermaria Militar

Tendo o Ministerio da Guerra concedido, no corrente exercicio, o credito de 645\$907, em quanto foi orçado o accrescimo da Pharmacia d'esta Enfermaria, deu-se principio á obra, que está quasi concluida, em 26 de Setembro ultimo.

# Deposito da polvora ao Matatú

Os dous para-raios que, ha muito, vierão da Europa, ainda não forão collocados n'este Deposito, apezar de já ter baixado o credito de 822\$800, por não terem comparecido proponentes para o for, necimento do material necessario.

#### Forte de Santa Maria

Pelo Ministerio da Guerra foi autorisada a despeza de 199\$809, em que orçarão os reparos d'este Forte e do respectivo Quartel.

#### Fortalesa do Morro de S. Paulo

Concluirão-se os concertos da parte central da cortina d'esta Fortaleza, assim como outros que alli se fizerão e forão orçados em 2:275\$617.

São importantes as obras que alli se têm de-fazer para os commodos precisos ao Deposito de Disciplina, estabelecido n'esta Fortaleza; pelo que o Engenheiro encarregado das obras militares, Dr. Francisco Pereira de Aguiar, resolveu dividil-as em duas secções, sendo a 1.ª a dos concertos urgentes, e a 2ª de obras novas.

- A 1.ª foi orçada em 4:508\$919, despeza esta que ainda não foi autorisada.
- A 2.ª será orçada, por ser maior a sua importancia, depois de começadas as obras que constituem a 1.ª secção.

#### Posto da Guarda de Palacio

Achando-se muito estragado o posto da Guarda de Palacio, fez-se o respectivo concerto, por conta do credito concedido pelo Ministerio do Imperio, importando em 642\$620.

# Forte de S. Lourenço, na Ilha de Itaparica

Ainda não foi autorisada a despeza a fazer-se com o concerto de que carece este Forte, orçado em 147\$996.

# Proprios Militares d'esta Provincia

Segundo o Relatorio do encarregado das obras militares, será precisa, pelo menos, a quantia de 21:912\$830 para occorrer ás despezas com os concertos dos estabelecimentos militares n'esta Provincia.

#### FAZENDA GERAL

Apresento a V. Ex., para que tenha conhecimento do estado dos cofres geraes até 31 de Dezembro findo, a nota abaixo transcripta, que me foi remettida pelo digno e honrado Inspector da Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, Commendador Umbelino Guedes de Mello, concernente ao movimento d'essa Repartição no 2.º semestre do exercicio de 1880 a 1881, no semestre addicional do mesmo exercicio, e no 1.º semestre do exercicio corrente de 1881 a 1882.

No 2.° semestre do exercicio de 1880 a 1881 foi a renda de 7.231:670\$689, sendo:

Pela Thesouraria	1.760:243\$074
» Alfandega	4.783:875\$150
• Recebedoria	391:553\$467
• Correio Geral	27:900\$640
Junta Commercial	118\$000
<ul> <li>Capitania do Porto</li> </ul>	434\$800
Pelas Mesas de Rendas e Collectorias .	267:545\$558
	7.231:670\$689

Feitas as despezas publicas, remettidas ao Thesouro e a outras Thesourarias do Imperio as sommas ordenadas pelo Ministerio da Fazenda, existia em 30 de Junho ultimo o saldo de 374:639\$622.

No semestre addicional do mesmo exercicio foi a renda de 299:501\$759, sendo:

Pela Thesouraria	108:218\$680
Recebedoria	31:454\$625
· Correio Geral	13:093\$630
Junta Commercial	88\$000
<ul><li>Capitania do Porto</li></ul>	167\$600
Pelas Mezas de Rendas e Collectorias.	146:479\$224
	000 5016550

299:501\$759

No 1.º semestre de 1881 a 1882 foi a renda de 8.371:120\$929, sendo:

Pela Thesouraria	1.886:563\$399
Alfandega	6.091:615\$755
Recebedoria	316:771\$010
Correio Geral	17.536\$055
» Secretaria de Policia	500\$000
Junta Commercial	43\$000
<ul><li>Capitania do Porto</li></ul>	63\$600
Pelas Mezas de Rendas e Collectorias.	58:028\$110
<del></del> ·	8.371:120\$929

Feitas as despezas publicas, remettidas ao Thesouro e a outras Thesourarias do Imperio as sommas ordenadas pelo Ministerio da Fazenda existia em 31 de Dezembro ultimo o saldo de 1.187:674\$163, sendo 23:887\$404 do semestre addicional, e 1.163:786\$759 do 1.º semestre do corrente exercicio.

#### FAZENDA PROVINCIAL

Tendo o illustre Dr. Gustavo Adolpho de Sá, Inspector do Thesouro Provincial, entrado, no dia 4 do corrente, no gozo da licença, que lhe concedi, em vista da autorisação que me foi conferida pelo Art. 14 da Lei n. 2.221 de 6 de Agosto do anno findo, resolvi designar, para substituil-o, o Contador do mesmo Thesouro, Anacleto Barboza, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 165 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880.

Antes de relatar a V. Ex. o estado financeiro da Provincia, devo aproveitar a opportunidade para consignar um voto de louvor áquelle funccionario, pelo zêlo, intelligencia e dedicação com que tem desempenhado o cargo que occupa.

E' sobremaneira critico o estado financeiro da Provincia.

Antes de assumir a administração, já elle deixava sentir os seus perniciosos effeitos, como não é estranho a V. Ex., e de modo bastante compromettedor para o credito da mesma Provincia.

Reconhecendo desde logo a necessidade de impedir os progressos do male de, até onde pudessem tornar-se efficazes os meus esforços, concorrer para a minoração da crise, uma vez que para debellal-a só largo espaço de tempo será preciso, e com o auxilio de muitas circumstancias tendentes a semelhante resultado, adoptei como norma de proceder em tão apertada conjunctura não unicamente a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos, mas ainda a abstenção de despezas com referencia a certos ramos da administração que aliás reclamão desenvolvimento. Ordenei á repartição competente que redobrasse de solicitude quanto á cobrança dos impostos e ao recolhimento das quantias existentes em poder dos que por ellas fossem responsaveis para com a fazenda. Lancei as minhas vistas sobre a divida passiva da Provincia, e, attentas as condições em que ella se achava, demasiado onerosas, tomei com o mais feliz exito providencias que, diminuindo logo os encargos do cofre, servirão para restabelecer o nosso credito, e libertar-nos de situações bem desagradaveis no presente e no futuro.

Para seguir á risca o meu plano, tive de condemnar-me ao que se poderá denominar esterilidade em assumpto de melhoramentos, sobretudo materiaes, de que, sou o primeiro a confessar, ainda carece em larga escala a Provincia, destinada a occupar entre as suas irmãs uma posição eminentissima, em virtude das suas naturaes fontes de producção e quando foi dotada do que serve para fecundal-as. Cumpria, porém, á administração, conscia de toda a sua responsabilidade, na emergencia por mim descripta, adiar toda e qualquer despeza que não urgisse por satisfação, para resguardar o erario de uma desastrosa solução final.

E' com prazer que digo a V. Ex. haver o meu indicado plano,

quanto á gestão das finanças, dentro dos poucos mezes de meu Governo, correspondido em boa parte ao que d'elle eu esperava. O que vou expôr suffraga esta asserção, e o faço detalhadamente, para melhor comprehender-se.

Em Março de 1881 a Provincia devia:

Por letras 1.050:000\$000, sendo do juro de 9 % ao anno 200:000\$000, e do de 10 % 850:000\$000 ;

Por apolices de 6 °/. 4:000\$000, e por ditas de 7 °/. 4.210:600\$000, dando todas ellas a somma de 4.214:600\$000. Total da divida 5.264:600\$000.

Sendo de 1.420:000\$000 a emissão de apolices mandada abrir, a 7 % por Acto de 24 de Setembro de 1879, e havendo ella produzido 1.136:300\$000, ficou em ser a quantia de 283:700\$000, por não apparecerem tomadores.

Ordenei o encerramento d'essa emissão, por ter effectuado a de que passo a tratar.

Entrando em negociação com dous estabelecimentos bancarios da nossa Praça, afim de consolidar a divida fluctuante, que, sujeita ás alternativas do premio, ameaça onerar ainda o Thesouro com elevada taxa, consegui fazer uma emissão de apolices na importancia de 1.200:000\$000, ao preço de 95 % e ao juro annual de 6 %; vindo, portanto, a ser de 3 % a differença entre a taxa de tal emissão e a relativa aos 200:000\$000, parte da divida em letras, e de 4 % a concernente aos 850:000\$000, outra parte da mesma divida.

O respectivo acto contém circumstanciadamente os fundamentos da operação.

Todas as letras forão resgatadas, applicando-se a pagamentos já por demais retardados o que sobrou da emissão, até pelo motivo de pretender eu, desde logo, que sahisse da renda ordinaria, como de facto se deu, a despeza com a Estrada de Ferro de Santo Amaro, para a qual, entretanto, está a Presidencia autorisada por Lei especial a contrahir emprestimos e não votou cifra a Lei do Orçamento.

Semelhante despeza de 202:000\$000, a contar de Abril até agora, foi toda realisada pelo modo que acabo de indicar, sem recorrer-se a qualquer operação de credito para levar-se a effeito.

Assim procedi por me parecer conveniente não continuar a Provincia na senda perigosa dos emprestimos, que, não tendo a devida applicação, augmentão o encargo dos juros, além das forças e dos recursos do cofre, creando embaraços para este e abatendo o credito da mesma Provincia.

Quando aqui cheguei, difficilmente se poderia obter na Praça qualquer quantia, ainda a premio alto, ao passo que depois, folgo de affirmal-o, não me faltarão offerecimentos em condições favoraveis, os quaes deixei de acceitar pela razão expendida

Releva mencionar que, se alguns pagamentos estão por ser feitos no actual instante, muitos outros, de varias especies, e montando á avultada importancia, que se achavão por fazer até Março do anno passado, inclusive os de exercicio findo, forão effectuados com a renda do ultimo periodo do anterior exercicio e com a do corrente; accrescendo, repito, haver sahido da renda ordinaria o dispendio com a alludida Estrada de Ferro.

Termino estas considerações, dando a V. Ex. a grata noticia de que, não obstante a crise por que passa a Fazenda Provincial, e a revelia de qualquer emprestimo ou operação de credito, existe já depositada no Thesouro quasi toda a quantia precisa para o pagamento dos juros das apolices, relativos ao semestre que findou, e para o resgate das que têm a isto direito, attenta a deliberação que tomei de acceitar o alvitre proposto pela Inspectoria do mesmo Thesouro, qual o de, com antecipação, ir se recolhendo aos competentes cofres parte da renda a cargo da Recebedoria e da Alfandega, só applicavel a taes pagamentos e resgate.

Devendo estes começar no dia 15 do andante, até então deverá estar completa a quantia necessaria, com o que vier d'essas Repar-

tições, a primeira das quaes ainda tem de receber não pequena importancia do imposto da decima.

Especificadamente achará V. Ex. appensos a este Relatorio, e com as precisas notas, para seu conhecimento e governo, os seguintes quadros demonstrativos e contas, de ns. 1 a 8:

Das quantias pagas de 25 de Março proximo passado em diante por contractos e outros serviços anteriores á actual administração, quer em dinheiro, quer em apolices;

Da importancia da renda interna de impostos produzida no 1º semestre de 1880 a 1881, da de egual periodo no de 1881 a 1882;

Da differença entre a arrecadação e o orçamento dos diversos paragraphos da receita do corrente exercicio;

Da differença entre a receita do 4º trimestre de 1880 a 1881, comparada com a de egual trimestre do exercicio anterior;

Dos orçamentos das verbas—Thesouro, Recebedoria Provincial, Instrucção, Força Publica, Obras Publicas e Vaccina, no exercicio de 1881 a 1882, e do quanto se dispendeu pelos mesmos no 1º semestre do dito exercicio;

Dos orçamentos das verbas — Thesouro, Recebedoria Provincial, Instrucção Publica, Força Publica, Obras Publicas e Vaccina, no exercicio de 1880 a 1881, e do quanto pelas mesmas se dispendeu no dito exercicio;

Da receita e despeza da caixa do exercicio de 1880 a 1881, de 25 de Março a 31 de Dezembro de 1881;

Da receita e despeza da caixa do exercicio de 1881 a 1882, no semestre de Julho a Dezembro de 1881.

Julgo conveniente deixar aqui exarado haver eu alcançado do Governo Imperial para os materiaes importados com destino á Estrada de Ferro de Santo Amaro isenção de direitos e, demais, restituição das quantias já com isso dispendidas pela Provincia durante a Administração de meus antecessores.

E porque vem a proposito, declaro a V. Ex. que tambem serviu

de auxilio, de reforço ao cofre provincial, em momento para elle bastante angustioso, depois de ter-se onerado com a despeza da Rua da Montanha e da segurança d'esta, a qual, attenta a sua natureza, devia correr pelo cofre geral, a subvenção por este concedida áquelle, de 40:000\$000 annuaes para o pagamento da força de policia.

Estando as respectivas quantias na Thesouraria de Fazenda á disposição da Presidencia, e não havendo até então sido ordenada a sua entrega á Repartição do Thesouro, fiz que tivesse isto logar, entrando para o mesmo Thesouro uma parte de tal subvenção, porquanto outra cahira em exercicio findo, o que motivou logo providencia minha no sentido de ficar desembaraçada e de poder combrevidade ser entregue.

## Alcance do Ex-Recebedor da extincta Mesa de Rendas Provinciaes

Os cidadãos João dos Santos Corrêa e Virissimo Nuno Alvares Percira, na qualidade de fiadores do ex-Recebedor da extincta Mesa de Rendas Provinciaes, Antonio Francisco Pessoa de Barros, pretenderão, com as autorisações constantes do Art. 26 da Lei n. 2.114 de 24 de Agosto de 1880 e do Art. 25 da de n. 2.221 de 6 de Agosto do anno proximo findo, permissão para passarem letras no Thesouro Provincial, annuaes, de 500\$000 cada uma, do debito liquidado e com exclusão da parte que não foi considerada pelo Juizo Criminal, isto é, em vez de 19:629\$898 somente 14:249\$900.

Deseri o requerimento dos mesmos em 3 de Novembro ultimo, porém, que as letras sossem da importancia total de 19:629\$898, importancia real da sua responsabilidade, que a Lei não podia querer annullar ou diminuir.

A deducção pretendida, e que era de 5:379\$998, não podia ser considerada em liquidação da sua responsabilidade, uma vez que o

afiançado effectivamente recebeu aquella quantia de que não deu conta no ultimo dia de sua gerencia, deixando de apresentar as respectivas guias do Escrivão para fazer o competente lançamento.

Este abuso praticado á ultima hora pelo ex-Recebedor com o intuito de subtrahir a prova do crime, não póde eximil-o e aos seus fiadores da responsabilidade civil, em que estão, de pagar integralmente a dita quantia, embora o Juiz Criminal em sua sentença não considerasse semelhante desfalque, pelas circumstancias com que se effectuara, como elemento para imposição de uma pena (a multa) por ser esta stricti juris.

A exclusão ou abatimento pretendido pelos mesmos fiadores equivaleria ao perdão de uma divida proveniente de desfalque competentemente verificado de um agente fiscal, o que não podia seguramente estar na mente do legislador provincial.

O perdão em taes casos não se subentende, deve ser positivamente determinado.

## SECRETARIA DO GOVERNO

Dirige esta importante Repartição o Bacharel Isaias Guedes de Mello, que se tem tornado assás recommendavel pelo zelo esclarecido e lealdade com que desempenha o seu logar.

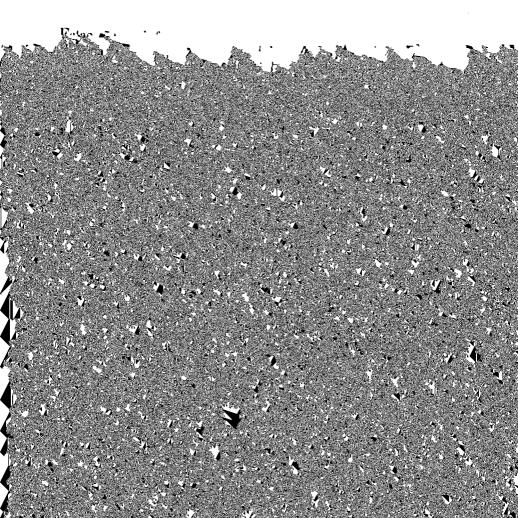
O pessoal, de que ella se compõe, é intelligente, e prestou-me sempre leal auxilio.

Devo, no entretanto, mencionar especialmente o Chefe da 1º Secção José Vieira de Faria Rocha, que, na qualidade de Official de gabinete, tornou-se digno de todo o elogio pelo provado zelo, dedicação ao trabalho e fidelidade constante com que auxilia a administração.

Supprimi, por Acto de 21 de Julho, o logar, que encontrei vago, de Chefe de Secção do Archivo, attento o estado das finanças e a nenhuma necessidade de tal emprego para o serviço regular da Secretaria.

Mandei, pelo dito Acto, que ficasse servindo no Archivo o respectivo Official e um dos Collaboradores da Repartição.

Por Acto de 24 de Outubro nomeei para o logar vago de Continuo o Carteiro Jesuino Antonio da Silva, que não foi substituido por haver sido, pelo dito Acto, considerado extincto um dos logares de Carteiro, pela mesma rasão do Acto de 21 de Julho, a que já me refiri.



#### Em 28 de Março de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira. — O individuo que residir em predio pertencente a seu filho menor, de cujos bens é usufructuario, achando-se o predio averbado com o valor locativo exigido pela Lei, está no caso de ser alistado. — Paranaguá.

Ao Dr. Juiz Municipal de Alagoinhas. — Deve ser alistado o Subdelegado de que trata, visto ter sido nomeado antes do começo do alistamento eleitoral. — Paranaguá.

Ao Dr. Juiz de Direito da Cachoeira.—O recorrido póde apresentar rasões e documentos em defeza de seu direito. Se o requerer, o Juiz lhe concederá um prazo egual ao que tem direito o recorrente, nos termos do Art. 5.º § 3.º da Lei.—Paranaguá.

#### Em 29 de Março de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Cachoeira. — O cidadão, a que se refere o telegramma de 26 do corrente, é aquelle que o Juiz mandou incluir no alistamento. — Paranaguá.

A João Virissimo Machado, 1.º Supplente do Juiz Municipal de Viçosa. — Um só individuo póde, sem procurações especiaes, apresentar em Juizo petições de diversos cidadãos, por elles assignadas, pedindo inclusão no alistamento, e exigir os competentes recibos. — Paranaguá.

Ao Dr. Juiz Municipal do Termo de Nazareth. — Estando o Juiz de Direito impedido, por doente, e Vm. no exercicio pleno do cargo, cumpre passar, sem demora, ao Supplente em exercicio os papeis relativos ao alistamento eleitoral. — Paranaguá.

#### Em 30 de Março de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Cachocira. — Se o cidadão de que trata seu telegramma requereu em tempo a prova de renda com o fim declarado de alistar-se, presume-se ter requerido em tempo o alistamento; podendo ainda hoje requerer, independente da sentença, quaesquer cidadãos que o queirão fazer. — Paranaguá.

#### MEZ DE ABRIL

- 1.º Secção. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 1º de Abril de 1881
- N. 449. Officio ao Dr. Juiz Municipal do Termo de Entre-Rios. — Em solução ás consultas constantes de seu officio de 27 de Março findo, declaro a Vm.:
- 1.º—Sendo o processo singular e summario de que trata o Art. 62 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro ultimo, exclusivamente applicavel aos cidadãos que têm de provar a renda pelo aluguel da casa em que reside, não póde o alistando a que se refere Vm. utilisar-se d'esse meio para provar que seus terrenos, cujo valor é menor de 3:400\$000, têm bemfeitorias, casa, etc., devendo-se cingir ao que se acha estabelecido no Art. 43, das citadas Instrucções:

2.º—Para que o cidadão que tiver pago o imposto de industria e profissão sobre casa de negocio possa ser alistado como eleitor, deve provar que o fundo capital não é inferior a 3:400\$000, conforme o disposto no § 2.º do Art. 3.º da Lei n. 3.029, de 9 do sobredito mez, e Art. 47 das referidas Instrucções.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 7 de Abril de 1881

N. 492. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Cachoeira. — Tendo sido approvada pelo Ministerio do Imperio, conforme o Aviso n. 4.121, de 30 de Março proximo passado, a solução que a Presidencia dera, em 21 do mesmo mez, á consulta do Promotor Publico d'essa Comarca, declarando-lhe que, tendo por base a decima urbana n'esta Provincia o yalor locativo, a renda dos cidadãos que residirem em predios pertencentes á Santa Casa de Misericordia, lançados, por isenção legal d'aquella decima, na Collectoria sem valor algum, póde ser calculada pelos recibos da referida Santa Casa; assim o communico a Vm. para seu conhecimento e fins convenientes.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Babia, 11 de Abril de 1881

N. 521. — Officio ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca da Victoria (Santo Antonio da Barra). — Respondendo ao officio de Vm., datado de 16 de Março proximo passado, declaro-lhe que determinando o Decreto n. 3.029, de 9 de Janeiro ultimo, § 3.º do Art. 6.º, que, na falta ou impedimento, o Juiz de Direito será substituido: 1.º — pelo Juiz Municipal effectivo da séde da Comarca; 2.º — pelos

Juizes Municipaes effectivos dos outros termos da mesma Comarca, que forem mais visinhos, é claro que ao Juiz Municipal do Termo da Victoria compete para os effeitos eleitoraes a substituição, embora esteja Vm. no exercicio da vara de Direito, conforme resolvi, por officio de 26 de Março proximo passado, em solução á consulta que, no mesmo sentido, me fizera o referido Juiz Municipal em 12 do mesmo mez.

### 1.º Secção, — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 11 de Abril de 1881

N. 522. — Officio ao Dr. Napoleão Simões de Oliveira, Juiz Municipal do Termo de Geremoabo. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 25 de Março proximo passado, que, além do pagamento do imposto de industria e profissão, geral ou provincial, deve o cidadão que commerciar exhibir prova de que sua casa de negocio tem o fundo capital, pelo menos, de 3:400\$000, conforme o disposto no \$ 2.º do Art. 3.º da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro ultimo, e do Art. 47 das Instrucções de 29 do mesmo mez.

A não estarem incluidos n'estas disposições os cidadãos de que trata Vm. em seu dito officio, não podem elles ser alistados como eleitor.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 11 de Abril de 1881

N. 523. — Officio a José Pinto Marques, 4º Supplente do Juiz Municipal do Termo de Porto-Seguro. — Em solução ás consultas constantes de seu officio de 30 de Março proximo passado, declaro:

1.º — O Estacionario de 1.ª classe e o Inspector da Linha Telegraphica d'essa Villa não estão comprehendidos na disposição do

- Art. 4.°, n. 6, da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro ultimo. Devem não só elles, como o Notacionario de 3.ª classe a que Vm. se refere, exhibir a prova de renda proveniente de emprego publico, definida no Art. 3.° § 3.° da citada Lei, com certidões passadas pela Repartição Central dos Telegraphos n'esta Cidade, de conformidade com os Avisos de 11 de Março findo;
- 2.º— Determinando o Art. 31 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro d'este anno, que a Parochia do domicilio é aquella em que o cidadão reside habitualmente, não póde o academico do 6.º anno medico, de que trata Vm. em seu dito officio, ser alistado como eleitor da Parochia d'essa Villa, onde apenas passa as ferias, estando n'esta Capital durante o anno lectivo, como se acha declarado no mesmo officio.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Abril de 1881

- N. 584. Officio ao Juiz de Direito interino da Comarca de Carinhanha. Respondendo ao seu officio de 4 de Março proximo passado, declaro a Vm.:
- 1.º—Se os impostos a que Vm. se refere são municipaes, não podem os donos dos açougues ser alistados como eleitores, desde que o Art. 47 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro ultimo, determina que a prova de renda, proveniente de industria ou profissão, seja exhibida com certidão extranida da Repartição Fiscal, Geral ou Provincial, de haver o cidadão pago, pelo menos quatro mezes antes do dia do começo do primeiro alistamento, aquelle imposto, ou outro fundado no valor locativo do immovel urbano ou rural, caso em que não está comprehendido imposto algum municipal, inclusive o de rez abatida;
  - 2.º Não tendo havido revisão dos jurados nos annos de 1878

- e 1879, devem ser alistados os da revisão anterior, conforme o disposto no Aviso de 23 de Fevereiro proximo passado, por cópia incluso;
- 3.º— O Supplente do Juiz Municipal que está no exercicio pleno, no impedimento ou falta do Juiz effectivo, deve se alistar exofficio —, em face do que dispõem os Arts. 5.º e 18, in fine, das citadas Instruções e Aviso de 9 do corrente;
- 4.º— Os irmãos e cunhados do Juiz Municipal não estão inhibidos de requerer a este a sua inclusão no alistamento; porquanto não tendo a Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro d'este auno, estatuido a suspeição dos Juizes, salvo sómente os casos do Art. 61, do Codigo do Processo Criminal, no julgamento dos recursos, § 3.º do Art. 9.º, não se faz mister que requeirão ao substituto, mesmo porque os trabalhos dos Juizes Municipaes são preparatorios e terão de ser revistos e julgados pelos Juizes de Direito incumbidos da confecção do alistamento geral e definitivo dos eleitores da Comarca.

#### TELEGRAMMAS

#### Em 2 de Abril de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira. — Uma vez que o Juiz reformou a sentença, dando provimento ao recurso interposto contra o justificante, póde este, dando-se o caso de exclusão, fazer seguir o processo para a Relação, segundo a doutrina do § 3º do Art. 5.º da Lei e Arts. 39, 71 e 72 das Instrucções. — Paranaguá.

#### Em 5 de Abril de 1881

A José Pinto Marques, 1º Supplente do Juiz Municipal de Porto Seguro. — Sómente dos funccionarios de que trata o Art. 4.º da Lei, e se achão comprehendidos nos Arts. 58 a 61 das Instrucções de

29 de Janeiro, é que se deve exigir documento, provando a qualidade, em vista do Art. 57. Para os demais basta a allegação, ficando ao Juiz o direito de exigir prova no caso de duvida.—*Paranaguã*.

#### Em 13 de Abril de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Feira de Sant'Anna.—O serviço eleitoral prefere a qualquer outro. Art. 8.º das Instrucções e Aviso de 30 de Janeiro ultimo.—Passe a presidencia do Jury ao Juiz Municipal—sem prejuizo do serviço do alistamento.

Se, porém, por affluencia de trabalho não puder o Juiz Municipal accumular taes serviços, adie-se o Jury.

O Promotor deverá seguir; podendo servir para os trabalhos eleitoraes o Adjunto ou, na falta d'este, Promotor ad hoc.—Paranaguá.

Ao Juiz Municipal de Nazareth. — Se os cidadãos de que trata seu telegramma requererão em tempo a prova de renda, o que se verificará da data da petição inicial ao Juiz de Direito, com o fim declarado de alistar-se, presume-se terem requerido em tempo o alistamento; e por conseguinte devem ser recebidas suas petições. — Paranaguá.

Ao Juiz Municipal Supplente em exercicio no Termo de Nazareth. — Verificando-se pela data do despacho, a que Vm. allude em seu telegramma, dado pelo Juiz Municipal effectivo, que o cidadão Almeida Filho requereu dentro do prazo legal, deve ser acceita sua petição; por isso que não deve ser prejudicado pelo engano commettido pelo Juiz. — Paranaguá,

#### Em 29 de Abril de 1881

Ao Dr. Bemvenuto Alves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca do Conde.—Não estando ainda approvado pelo Governo Imperial o Acto de 22 de Dezembro de 1880, que transferiu a séde da Comarca do Termo da Abbadia para o do Conde, deve a organisação definitiva do alistamento eleitoral ser feita pelo Juiz Municipal da Abbadia.—Paranaguá.

#### MEZ DE MAIO

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 11 de Maio do 1881

N. 717.—Officio ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Carinhanha.—Declaro a Vm., em resposta ao seu Officio de 14 de Março proximo passado, que, em vista do Art. 5.° § 5.° e Art. 6.° § 3.° da Lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo, e do Art. 6.° § 1.° das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981 de 29 do mesmo mez, é Vm. o competente para substituir o Juiz de Direito da Comarca nos trabalhos do alistamento eleitoral, por ser o Juiz Municipal effectivo da séde da Comarca; só podendo, em seu impedimento ou falta, funccionar no alistamento eleitoral não o Juiz de Direito de Caetité, como Vm. suppõe, mas o do Urubú, conforme se acha designado na tabella que por cópia lhe envio, e que já lhe foi remettida em 17 de Fevereiro proximo passado.

N. 794. — Officio ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Carinhanha. — Com as inclusas cópias dos officios que lhe dirigi em 21 de Abril proximo passado e 11 do corrente, ficão resolvidas as

<sup>1.</sup>º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 23 de Maio de 1881

1.a, 2.a, 4.a e 5.a duvidas por Vm. suscitadas no que agora acabo de receber com data de 25 de Março ultimo.

Quanto á 3.ª, declaro-lhe que ao Juiz Municipal Supplente, desde que se acha no exercicio pleno das respectivas funcções, compete preparar o alistamento eleitoral, em vista do disposto no Art. 5.º das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981 de 29 de Janeiro do corrente anno e da doutrina do Aviso de 9 de Abril proximo passado.

A 6.ª duvida não tem rasão de ser; por isso que ha engano na publicação da Gazeta a que Vm. se refere, porquanto estão em harmonia as disposições contidas no Art. 6.º da Lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo com o Art. 2.º das citadas Instrucções, as quaes determinão — que o alistamento dos eleitores, nas Comarcas em que houver um só Juiz de Direito, seja preparado em cada Termo pelo respectivo Juiz Municipal, e definitivamente organisado pelo Juiz de Direito.

# Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Balia, de Maio de 1881

N. 901. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Geremoabo. — Respondendo ao conteúdo de seu officio de 21 de Abril proximo passado, declaro-lhe:

1.º—Devem ser considerados validos os documentos requeridos por terceiros, instruindo petições de alistandos, visto terem estes se utilisado de taes documentos, que convêm ser sellados, por isso que forão solicitados por aquelles;

2.º—Conforme o disposto no Aviso de 9 de Abril proximo passado, as pelições relativas a certidões para o alistamento eleitoral devem ser assignadas pelos proprios individuos que as requererem, seus procuradores ou outro individuo a seu rogo,—doutrina esta

conforme á que estabelece o Art. 18 das Instrucções de 29 de Janeiro do corrente anno;

3.°—Para sanar qualquer falta nas petições dos alistandos, afim de se organisar o alistamento eleitoral nos termos e com as declarações exigidas no § 9.° do Art. 6.° da Lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo e no Art. 19 das referidas Instrucções, deve Vm. exigir de quaesquer autoridades ou empregados publicos as informações de que necessitar, conforme prescreve a 1.ª parte do § 9.°, in fine, da citada Lei.

#### TELEGRAMMAS

#### Em 3 de Maio de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nazareth. — Declarando o Art. 71, das Instrucções de 29 de Janeiro ultimo, que da sentença final de que trata o Art. 69 haverá recurso para a Relação dentro de dez dias da publicação, e devendo interessar a todos os cidadãos activos da Parochia a decisão do Juiz para os fins declarados nos ns. 1 e 2 do mesmo Art. 71, a publicação a que elle se refere devia ser feita por editaes, e pela imprensa onde a houvesse.

Entretanto, como forão as sentenças por Vm. proferidas, conforme allega, publicadas nos cartorios dos Escrivães, um dos quaes entregou os autos que lhe forão distribuidos depois do prazo, de dez dias, ácima referido, e outro dentro do mesmo prazo, convém que se faça publico por editaes as referidas sentenças, acceitando-se os recursos já interpostos pelos cidadãos que receberão dos Escrivães os processos por estes entregues, e contando-se o sobredito prazo para os que não tiverem sciencia das sentenças alludidas da data da publicação dos editaes, que Vm. mandar publicar, porque o poder competente resolverá como entender acertado. — Paranaguá.

#### Em 10 de Maio de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito de Alcobaça. — Deve proceder nos termos do Art. 27 das Instrucções, logo que receber os trabalhos de um dos Juizes Municipaes dos Termos d'essa Comarca, sem esperar pelos do outro. — Paranaguá.

#### Em 18 de Maio de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira. — O prazo para a interposição dos recursos nos processos summarios de prova de renda deve ser contado da publicação da sentença, como prescreve o Art. 71 das Instrucções de 29 de Janeiro. — Paranaguá.

#### Em 23 de Maio de 1881

Ao Dr. Juiz Municipal do Termo de Viçosa. — Se o colono a que Vm. se refere não satisfez as exigencias contidas nos Arts. 1.º e 2.º do Decreto n. 808, A, de 23 de Junho de 1855, mandado vigorar pelo Art. 7.º, do de n. 1.950, de 12 de Julho de 1871, não póde ser alistado, por lhe fallecerem as qualidades de cidadão brasileiro. — Paranaguá.

#### MEZ DE JUNHO

Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
 23 de Junho de 1881

N. 1.084. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Minas do Rio de Contas. — Em resposta ao seu officio de 8 do corrente, declaro-lhe que a cópia do alistamento geral dos eleitores d'essa Comarca, a que pela Lei está Vm. adstricto a remetter, deve ser com as declarações contidas no Art. 89 das Instrucções de 29 de

Janeiro ultimo; por isso que é ella extrahida do registro geral d'onde constão taes declarações, segundo o modelo n. 1, annexo ás mesmas Instrucções.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 23 de Junho de 1881

N. 1.085. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhambupe. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 14 do corrente, que o alistamento por Vm. enviado apenas satisfaz a exigencia contida no Officio-Circular d'esta Presidencia, de 3 d'este mez, em cumprimento do Aviso-Circular do Ministerio do Imperio, de 25 de Maio proximo passado, e não ao que dispõe o Art. 32 das Instrucções de 29 de Janeiro ultimo, que é a remessa, que Vm. deverá fazer, da cópia do alistamento geral da Comarca, com as declarações constantes do Art. 89 das referidas Instrucções.

#### MEZ DE JULHO

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Babia, 19 de Julho de 1881

N. 1.229. — Officio á Camara Municipal de Ilhéos. — Tendo sido essa Villa elevada á cathegoria de Cidade pela Lei Provincial n. 2.187, de 28 de Junho proximo passado, assim o declaro a Vms., remettendo, por cópia, a mesma Lei para a devida execução. Cumpre a essa Camara enviar-me a cópia do auto da installação da Cidade; devendo, porém, continuar a funccionar com o numero de sete vereadores até a posse dos que forem nomeados na eleição geral para o

quatriennio seguinte, consorme prescreve o Art. 26 da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro do corrente anno.

N. 1.230. — Egual á Camara Municipal de Alagoinhas, cuja Lei é a de n. 1.957, de 7 de Junho de 1880.

# 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 19 de Julho de 1881

N. 1.235. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abrantes. — Respondendo á consulta contida em seu officio de 27 de Junho proximo passado, declaro-lhe que, segundo o Aviso do Ministerio do Imperio de 9 do dito mez, sendo o prazo de 30 dias para a interposição dos recursos de que trata o Art. 39 das Instrucções de 29 de Janeiro do corrente anno, contado da data da publicação do edital no municipio, de conformidade com o disposto no Art. 23 das mesmas Instruções, e devendo taes recursos ser decididos pelos Juizes de Direito no prazo de 10 dias, conforme prescreve a 3.ª parte do Art. 72, certidão da sentença, na fórma do Art. 73, determinará a inclusão no alistamento do individuo que a tiver obtido, se o alistamento não estiver encerrado; devendo como tal ser considerado depois que ficarem os registros, tanto o geral como os parciaes, concluidos dentro dos quarenta dias, contados da data do recebimento das cópias dos alistamentos pelos Tabelliães ou Escrivães, — nos termos do Art. 83 das sobreditas Instruções.

Portanto, se, fóra do prazo de quarenta dias em que devem ficar concluidos os registros, for decidido qualquer recurso, este não aproveita para o actual alistamento ao recorrente, prevalecendo a decisão recorrida; pelo que não se fará lista supplementar ao mento, não só porque a Lei não cogitou da especie, como porque com semelhante lista se contraria o que preceitua o citado Art. 73.

- 1.º Secção. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 19 de Julho de 1881
- N. 1.234. Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amargosa. Em solução á consulta constante de seu officio de 25 de Junho proximo passado, declaro-lhe que se deve considerar encerrado o alistamento eleitoral para os effeitos do Art. 73 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro do corrente anno, depois que ficarem os registros, tanto o geral como os parciaes, concluidos dentro dos quarenta dias, contados da data do recebimento das cópias dos alistamentos pelos Tabelliães ou Escrivães, na fórma estabelecida no Art. 83 das referidas Instrucções.
  - 1.º Secção. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Julho de 1881
- N. 1.244. Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira. Chamo a sua attenção para o artigo editorial da Gazeta da Bahia de hoje, que inclusa remetto, para que me informe circumstanciadamente sobre os factos narrados no mesmo editorial com relação ao alistamento eleitoral, declarando-lhe que não se póde privar a qualquer cidadão de recorrer, a bem da verdade, do alistamento, embora outros o tenhão feito sobre o mesmo assumpto.
  - 1.º Secção. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 22 de Julho de 1881
- N. 1.258. Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Camisão. Respondendo ao seu officio de 12 do corrente, declarolhe que deve expedir os titulos dos tres cidadãos que, se achando incluidos competentemente no alistamento eleitoral d'essa Comarca, forão posteriormente pronunciados.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 27 de Julho de 1881

N. 1.271. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira. — Tenho presente o seu officio, de hontem datado, em resposta ao que lhe dirigi em 21 do corrente, chamando a sua attenção para o artigo editorial da Gazeta da Bahia, de egual data, e declarando-lhe que não se podia privar a qualquer cidadão de recorrer, a bem da verdade, do alistamento eleitoral, embora outros o tivessem feito sobre o mesmo assumpto.

Informando-me a semelhante respeito, diz Vm.:

Que forão interpostos varios recursos sobre a inclusão de alguns cidadãos, no alistamento depois do que apparecerão outros recursos sobre a inclusão dos mesmos;

Que, mandando tomal-os por termo o Escrivão duvidou tomar termo de segundo recurso;

Que, em vista d'isto, julgou procedente a duvida, attento o disposto no Art. 9.º da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro ultimo, que, permittindo a qualquer eleitor da Comarca interpor recurso da inclusão indevida de outro, não cogitou de um segundo recurso;

Que, a dar-se o facto, abriria espaço a interpor-se até cem ou mais indefinidamente, tornando interminavel o alistamento;

Que a nova Lei eleitoral é remissiva ás Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte em que por ella não foi alterada — Art. 9.º § 4.º;

Que d'essas Instrucções só ficou vigorando o Art. 64, que trata do recurso de inclusão e exclusão do cidadão, porque o disposto no Art. 82 das mesmas Instrucções, sobre nullidades e irregularidades da qualificação, foi alterado pela nova Lei, que não admittiu este recurso, e só o da inclusão e exclusão, assignado o termo por um so cidadão — Art. 61 § 4.º, 1.ª e 2.ª partes;

Que, em virtude d'isto, entendeu não permittir segundo recurso,

do que não houve exemplo no dominio da Lei antiga, parecendolhe que um segundo recurso sobre a exclusão do mesmo individuo não tinha fundamento legal, quando interposto o recurso para o Tribunal da Relação; por isso que d'este se devia esperar a decisão; não aproveitando um segundo recurso de que a Lei não cogitou;

Que a nova Lei só permittiu que cada cidadão requeresse só por si para alistar-se; e, assim, achava que seria injusto que muitos o pudessem excluir, porque o direito é egual, e nunca foi de jurisprudencia que para o Tribunal da Relação acertar em sua decisão fosse mister mais de um recurso sobre o mesmo assumpto.

Tomando em consideração as rasões por Vm. adduzidas, declarolhe que, garantindo a Lei o direito político do cidadão que esteja no caso de alistar-se como eleitor da Parochia onde reside, — se elle tiver os requisitos necessarios—, não se póde, nem se deve consentir que por argueia, ou outro qualquer motivo, venha a ser incluido no alistamento o que não estiver nas condições legaes.

Portanto, seja qual for a causa, — se um eleitor da Comarca, como permitte a Lei, interpuzer recurso contra a inclusão indevida de um cidadão, juntando documentos que não produzão effeito para sua exclusão, e outro os possua de fórma que isto se realise, firmando-se nas disposições legaes, não ha rasão para que deixe de ser acceito o segundo recurso; porquanto, á vista de um e de outro, o poder competente resolverá, dando o valor que merecerem as provas exhibidas

Por esta fórma se evitará que sejão incluidos no alistamento cidadãos a quem a Lei não conferiu esse direito.

Devo dizer-lhe que não me parece procedente a duvida apresentada pelo Escrivão, em sace do Art. 9.º da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro d'este anno; porquanto pelo mesmo artigo se vê que não estão inhibidos de recorrer mais de um dos eleitores da Comarca contra a inclusão indevida de qualquer cidadão, comtanto que se resira cada recurso a um só individuo.

A prohibição, portanto, consiste em serem contemplados muitos cidadãos no mesmo recurso; não sendo rasoavel que por essa faculdade attinjão os recursos sobre o mesmo individuo ao numero elevado que Vm. presume.

A Lei da Reforma Eleitoral quer que o alistamento, que é a base da eleição, seja feito com toda a expressão da verdade; o que sómente se poderá conseguir diante das provas que ella exige, para não serem incluidos individuos sem os requisitos necessarios.

Desde que se procura apresentar taes provas, não ha rasão para serem despresadas pelo facto de já ter havido um recurso sobre a materia.

E assim o declaro a Vm. para seu conhecimento e fins convenientes.

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 29 de Julho de 1881

N. 1.286. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte-Santo. — Respondendo ao seu officio de 18 do corrente, declarolhe que a cópia do alistamento eleitoral que tem de ser remettida ao Ministerio do Imperio, segundo o Art. 32 das Instrucções de 29 de Janeiro d'este anno, refere-se ao das Parochias que constituem o Municipio Neutro.

N. 1.288. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Taperoá. — Em resposta ao seu officio de 22 do corrente, declaro-lhe que, como Vm. pensa, estando encerrado o alistamento, não póde n'elle ser incluido o individuo a que se refere no dito officio, em face da terminante disposição do Art. 73 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro ultimo.

<sup>1.</sup>º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 29 de Julho de 1881

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 30 de Julho de 1881

N. 1.295. — Officio ao Dr. Juiz Municipal do Termo da Victoria. — Tenho presente o seu officio de 25 de Abril proximo passado, em que Vm. participa ter recebido, n'aquella data, o officio que lhe dirigi em solução á sua consulta, declarando que a Vm. compete proceder ao alistamento eleitoral, quando já o havia preparado; pelo que julgou acertado remetter as listas respectivas ao Juiz Municipal do Termo de Santo Antonio da Barra, que se acha no exercicio interino da Vara de Direito.

Havendo esta Presidencia recebido agora o seu officio, quando já se achão adiantados os trabalhos do alistamento d'essa Comarca, pela fórma por Vm. declarada em semelhante officio, aguarde-se o resultado dos mesmos trabalhos, se o Juiz Municipal do Termo de Santo Antonio da Barra os tiver feito, apezar de ser da competencia de Vm., como Juiz Municipal da séde da Comarca, em face do Art. 6.°, § 3.° do Decreto n 3.029, de 9 de Janeiro d'este anno; Art. 6.° § 1.° das Instrucções de 29 d'esse mez, e Aviso de 29 de Abril ultimo.

#### TELEGRAMMAS

#### Em 18 de Julho de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito de Alcobaça. — Segundo a lettra do Art. 90 das Instrucções de 29 de Janeiro, escreveráo os nomes dos eleitores nos talões, d'onde se têm de extrahir os titulos, os encarregados da extracção das cópias de que tratão os Arts. 32, 33 e 34; — trabalhos estes que se farão conjunctamente, ou aquelle em acto seguido a este, conforme a segunda parte do citado Art. 90, no logar onde se diz — assignatura do eleitor. — Paranaguá.

#### Em 26 de Julho de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Amaro. — Chegando ao meu conhecimento, por meio de representação, que o Escrivão exige dos recorrentes traslados de recursos, declaro-lhe que deve mandar sobrestar n'essa pratica contraria ás disposições legaes; porquanto os recursos sobem nos proprios autos. — Paranaguá.

#### MEZ DE AGOSTO

1.º Secção — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
4 de Agosto de 1881

N. 1.320. — Officio ao Dr. Juiz de Direito do 3.º Districto Criminal. — Com as inclusas cópias dos officios d'esta Presidencia, dirigidos aos Drs. Juizes de Direito das Comarcas de Abrantes e Taperoá — em 19 e 29 de Julho proximo passado, fica respondido o que Vm. endereçou-me em 3 do corrente; accrescentando que, no caso de exclusão, uma vez que a certidão da sentença for apresentada depois de encerrado o alistamento, não poderá produzir seus effeitos, por isso que, estando o cidadão incluido, terá de receber o seu titulo, que é a cópia fiel do alistamento, e ao Juiz de Direito não lhe conferiu a Lei a faculdade de fazer alterações senão por occasião da revisão.

Além d'isto, se o cidadão que fora incluido já tiver recebido o seu titulo, não ha disposição legal que autorise a ser cassado o mesmo titulo, que lhe dá o direito de votar á vista d'elle, sem que a Mesa Parochial possa recusar o seu voto, salvo a segunda parte do § 18 do Art. 15 da Lei n. 3.029, de 9 de Janeiro d'este anno.

De outra fórma, fazendo-se alterações no alistamento, quer para inclusões, quer para exclusões, perderia o mesmo alistamento a

firmeza que a Lei lhe quiz dar, e as cópias que sossem extrahidas em cumprimento dos Arts. 32, 33 e 34 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 do dito mez de Janeiro, deixarião de ser a expressão siel do alistamento, e desappareceria a permanencia do eleitorado.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de Agosto de 1881

N. 1.350. — Officio ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Santo Amaro. — Com o incluso exemplar do Diario da Bahia de hontem datado, em que se acha publicado o officio d'esta Presidencia n. 1.320, de 4 do corrente, dirigido ao Dr. Juiz de Direito do 3.º Districto Criminal, sobre a intelligencia do Art. 73 das Instrucções annexas ao Decreto n. 7.981, de 29 de Janeiro ultimo, fica respondido o officio que Vm. endereçou-me em 7 d'este mez.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 11 de Agosto de 1881

N. 1.365. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Geremoabo. — Respondo á primeira parte de seu officio de 22 de Julho proximo passado com o incluso exemplar do Diario da Bahia, em que se acha publicado o officio por esta Presidencia dirigido ao Dr. Juiz de Direito do 3.º Districto Criminal, ácerca da inclusão ou exclusão, depois de encerrado o alistamento eleitoral, de individuos que obtiverem sentença em gráo de recurso.

Quanto ás demais consultas de que trata o seu dito officio, declaro-lhe que as cópias parciaes do alistamento a que se refere o Art. 34 das Instrucções de 29 de Janeiro do corrente anno, devem ser remettidas por Vm. aos Juizes de Paz mais votados das Parochias, em tempo que possão servir para a chamada dos eleitores; e que não está inhibido de receber o seu titulo e de votar o eleitor—que, para ser alistado, não declarou a sua filiação, porquanto não perdeu por essa falta os seus direitos políticos, nem d'isto a Lei cogitou.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 31 de Agosto de 1881

N. 1.513. — Officio a Manuel José do Nascimento Junior, 1.º Juiz de Paz do 1.º Districto de Villa-Viçosa. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que na Secção 1.², Capitulo 2.º, Titulo 2.º do Regulamento Eleitoral annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 d'este mez encontrará Vm. as disposições concernentes á formação das Mesas Parochiaes, — quaes os membros de que ellas se compoem, e os casos em que devem ser substituidos.

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 31 de Agosto de 1881

N. 1.515. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abrantes. — Respondendo ao seu officio de 10 d'este mez, declaro a Vm. que com o Aviso Circular do Ministerio do Imperio, de que lhe dei conhecimento em 24 do corrente, fica resolvida a consulta constante do dito officio.

## MEZ DE SETEMBRO

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 5 de Setembro de 1881

N. 1.549 — Officio a Gervasio da Silva Deiró, Presidente da Camara Municipal de Nazareth. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 25 de Agosto proximo passado, que pelos Arts. 94 § 1.°, 103 § 1.° e 143 do Regulamento Eleitoral, annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 do dito mez, estão resolvidas as duvidas constantes do dito officio.

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 9 de Setembro de 1881

N. 1.563.—Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alagoinhas.—Mandando o Aviso Circular do Ministerio do Imperio, de que dei conhecimento a Vm. em officio de 24 de Agosto proximo passado, observar desde já, em vista do Art. 247 do Regulamento Eleitoral n. 8.213 de 13 do mesmo mez, as disposições dos Capitulos 4.º e 5.º do Tit. 1.º do referido Regulamento em todos os Actos concernentes aos titulos dos eleitores e aos effeitos dos recursos interpostos pelas sobreditas disposições, deverá Vm. guiar-se, achando n'ellas solução, á consulta contida em seu officio de 3 do corrente, que assim fica respondido.

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Balia, 20 de Setembro de 1881

N. 1.616. — Officio á Camara Municipal da Villa da Victoria. — Em solução á consulta contida em seu officio de 9 de Julho proximo passado, declaro-lhe que é incompativel o exercicio simultaneo dos cargos de Vercador e Juiz de Paz, segundo o disposto nos Avisos

n. 121 de 18 de Abril e 337 de 18 de Sciembro de 1872; 427 de. 19 de Novembro e 472 de 26 de Dezembro de 1873; devendo o cidadão eleito para ambos esses cargos exercer de preferencia a judicatura de Paz.

Outrosim, declaro-lhe que o cidadão eleito Vereador ou Juiz de Paz póde exercer cumulativamente o cargo de Delegado de Policia, em vista dos Avisos ns. 285 de 26 de Agosto de 1872, 191 de 29 de Maio e 472, ácima referido, de 26 de Dezembro de 1873; cumprindo, porém, ao Juiz de Paz que estiver no exercicio do cargo policial preferir o judiciario por ocasião dos trabalhos eleitoraes, conforme prescreve, entre outros Avisos, o de 18 de Julho ultimo.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Setembro de 1881

N. 1.617. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ilhéos. — Em resposta ao seu officio de 12 do corrente, tenho a dizer-lhe que não podendo a Secretaria d'esta Presidencia, por falta de esclarecimentos, declarar o numero total dos eleitores do districto, isto não inhibe que Vm., como Presidente da Junta apuradora, proceda nos termos do § 3.º do Art. 176 do Regulamento Eleitoral annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto proximo passado, em vista do disposto nos Arts. 178 e 183 do mesmo Regulamento.

### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Setembro de 1881

N. 1.618.—Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ilhéos.
—Sendo Membros das Juntas Apuradoras os Presidentes das Mesas Eleitoraes do Districto, na fórma do Art. 171 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto ultimo, combinando Vm.

a disposição d'este Artigo com a do Art. 174 do mesmo Regulamento, encontrará solução ao conteudo de seu officio de 12 do corrente.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Selembro de 1881

N. 1.619. — Officio á Camara Municipal de Itaparica. — Declarando-me Vms., em sua informação ministrada em officio de 15 do corrente, que, em vista do estado de ruina da Egreja Matriz da Parochia da Vera-Cruz, serve provisoriamente de Matriz a Capella da Conceição, é claro que ahi se reunirá a assembléa eleitoral da mesma Parochia, de conformidade com o Acto de 10 de Agosto proximo passado.

N. 1.620. — Egual ao 1.º Juiz de Paz da Parochia da Vera-Cruz — mutatis mutandis, accrescentando-se o seguinte:

N'estes termos fica respondido o seu officio de 28 do dito mez de Agosto.

#### 1.º Se cção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Selembro de 1881

N. 1.622. — Officio a José Fernandes Barretto, Presidente da Camara Municipal da Arêa. — Respondo ao seu officio de 27 de Agosto proximo passado, declarando-lhe que deve Vm. cingir-se ao disposto no Regulamento que baixou com o Decreto n. 8.213 de 13 do dito mez de Agosto proximo passado, na parte attinente ás attribuições das Camaras Municipaes, as quaes se achão definidas no mesmo Regulamento.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Setembro de 1881

N. 1.623. — Officio a José Gomes de Oliveira, 1.º Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Belmonte. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que pelo facto de não terem o 2.º e 4.º Juizes de Paz d'essa Parochia prestado juramento no dia 7 de Janeiro d'este anno, perante a Camara Municipal, não estão inhibidos de exercer as respectivas funções, comtanto que se juramentem, ou perante a mesma Camara, ou nos termos do Art. 118 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto ultimo.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Setembro de 1881

N. 1.633. — Officio á Camara Municipal de Monte-Santo. — Com o officio d'esta Presidencia, de 10 de Agosto proximo passado, designando os logares em que se devem reunir as duas assembléas eleitoraes d'esse Municipio, constituida cada uma pelos eleitores da respectiva parochia, fica respondido o officio que Vms. dirigirão-me em 22 do mesmo mez.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Setembro de 1881

N. 1.636. — Officio a Manuel Lourenço de Bittencourt Junior, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição da Feira. — Com as disposições contidas no Art. 98 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213. de 13 de Agosto proximo passado, estabelecendo os casos em que devem ser substituidos os Membros das Mesas Eleitoraes, — fica respondido o officio que Vm. dirigiu-me em 17 do corrente.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 22 de Setembro de 1881

N. 1.640. — Officio á Camara Municipal d'esta Cidade. — Respondendo ao officio d'essa Camara, datado de 20 do corrente, declaro a Vm. que, em vista do disposto no n. 4.º, § 1.º do Art. 17 do Decreto Legislativo n. 3.029, de 9 de Janeiro d'este anno, e do Art. 167 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, cabe a essa Camara fornecer os livros e os objectos necessarios para os actos eleitoraes que se procederem na Parochia de Nossa Senhora da Conceição da Itapoan, que pela Resolução Provincial n. 1.983, de 26 de Junho de 1880 ficou pertencendo ao Municipio de Abrantes.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 23 de Setembro de 1881

N. 1.646. — Officio a Hemeterio Patricio de Menezes, 1.º Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de Sant'Anna do Catú. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 21 do corrente, que os casos em que devem ser substituidos os Membros das Mesas Eleitoraes achão-se prescriptos no Art. 98 do Regulamento Eleitoral annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado.

## Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 23 de Setembro de 1881

N. 1.653. — Officio a Ignacio José Ferreira de Medeiros, 1.º Juiz de Paz da Freguezia de Santa Barbara. — Respondendo ao seu officio de 10 do corrente, declaro a Vm. que, á vista do Art. 8.º do Decreto p. 8.110, de 21 de Maio ultimo, deve-se proceder á

eleição n'essa Parochia e na de Santo Antonio do Tanquinho, observando-se para a organisação das respectivas Mesas Eleitoraes as disposições contidas na 1.ª Secção do Capitulo 2.º, Titulo 2.º do Regulamento Eleitoral que baixou com o Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 26 de Setembro de 1881

N. 1.666. — Officio a Telesphoro Erotidio de Sousa, 1.º Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca. — Respondendo ao officio de Vm., com data de 16 do corrente, declaro-lhe que deve-se observar o que se acha prescripto no Art. 98 do Regulamento de 13 de Agosto proximo passado para a organisação da Mesa Eleitoral d'essa Parochia, chamando-se eleitores para tomarem parte nos trabalhos da mesma Mesa, sómente no caso de ausencia, falta ou impossibilidade dos Juizes de Paz que a tem de compor.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 28 de Setembro de 1881

N. 1.668. — Officio a José Tertuliano Fernandes da Costa, 1.º Juiz de Paz da Freguezia do Mundo-Novo. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 14 do corrente, que, tendo sido designado pelo Acto de 10 de Agosto proximo passado o consistorio ou a sacristia da Egreja Matriz para a reunião da assembléa eleitoral d'essa Parochia, é claro que no logar onde o parocho pratica os actos Divinos, por se achar em construção aquella Egreja, ahi deverão ter logar os actos eleitoraes, em falta absoluta de outro edificio, conforme prescreve o Art. 94 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 do dito mez de Agosto findo.

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 28 de Setembro de 1881

N. 1.670. — Officio a Pedro Rodrigues Bastos, Juiz de Paz do 4.º Districto da Freguezia de Alagoinhas. — Em resposta ao officio que Vm. dirigiu-me em 23 do corrente, tenho a dizer-lhe que, tendo fallecido o 2.º e o 3.º Juizes de Paz d'esse Districto, e havendo sido apenas juramentado o 5.º votado, que se acha em exercicio, e impedido o 6.º, conforme declara Vm. em seu officio, cumpre á Camara Municipal juramentar o que se lhe seguir na ordem da votação,—se aquelle estiver legalmente impedido de exercer as respectivas funcções, afim de se completar o numero dos Juizes de Paz do Districto, conforme prescrevem os Avisos n. 146, de 6 de Outubro de 1847, § 3.º; n. 340, de 14 de Agosto de 1860; n. 31, de 18 de Janeiro de 1861 e n. 25, de 26 de Janeiro de 1864.

Quanto á segunda parte do mesmo officio, está a consulta que faz Vm. resolvida com o disposto nos Arts. 96 e 99 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 29 de Selembro de 1881

N. 1.676. — Officio a Manuel Alves Bellas, Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora das Dôres de Monte-Alegre. — Com o disposto no Art. 96, do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado, respondo á primeira consulta constante do seu officio do 1.º do corrente, com o que está tambem resolvida a segunda consulta, por isso que cada eleição é feita separadamente.

### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 29 de Setembro de 1881

N. 1.678. — Officio a Francisco Gigante, 1.º Juiz de Paz da Freguezia da Villa da Victoria. — Em resposta ao seu officio de 5 do corrente, tenho a dizer-lhe que no Art. 98 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado, estão declarados os casos em que devem ser substituidos os Juizes de Paz que têm de compôr as Mesas Eleitoraes, não cogitando do parentesco em qualquer gráo em que se achem ligados.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 30 de Setembro de 1881

N. 1.683. — Officio a Innocencio Teixeira Barboza, Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim. — Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 15 do corrente, que tendo sido pelo Acto de 10 de Agosto proximo passado designado o Consistorio ou a Sacristia da Egreja Matriz para se proceder aos actos eleitoraes n'essa Parochia, taes actos deverão ser effectuados, por falta de outro edificio, no Templo que estiver servindo de Matriz, onde o parocho pratica os actos Divinos, — visto achar-se em ruinas, como Vm. allega, a sobredita Egreja.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 30 de Setembro de 1881

N. 1.682. — Officio a Manuel da Conceição Velasco Eça, 1.º Juiz de Paz da Freguezia da Pirajuhia. — Respondo ao seu officio de 27 do corrente com a inclusa cópia da Circular hontem expedida ás Camaras Municipaes e aos Juizes de Paz, chamando-lhes a attenção.

para os Arts. 96 e 99, § 1.º do Regulamento Eleitoral annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado, e com o disposto no Art. 141 do mesmo Regulamento, que cumpre ser fielmente observado.

#### TELEGRAMMA

#### Em 29 de Setembro de 1881

Ao Dr. Honorato A. de Lacerda Paim, Presidente da Camara da Cachoeira. — Reunão-se os eleitores no corpo da Egreja, se esta não tiver nem Consistorio, nem Sacristia. — Paranaguá

#### MEZ DE OUTUBRO

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,

4 de Outubro de 1881

N. 1.712. — Officio a Juvencio Francisco Vicira, 2.º Juiz de Paz da Freguezia do Santissimo Sacramento de Itaparica. — Em vista do officio que Vm. dirigiu-me em data de 2 do corrente, declaro-lhe que não ha incompatibilidade, como suppõe, entre os cargos de Vereador e Juiz de Paz, mas no exercicio simultaneo; pelo que o cidadão eleito para o ultimo dos referidos cargos, esteja ou não no respectivo exercicio, não está inhibido de também exercer as atribuições que lhe conferem o Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado, em face do disposto no Art. 119 do mesmo Regulamento.

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 5 de Outubro de 1881

N. 1.731. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Villa Nova da Rainha. — Em resposta ao officio que Vm. dirigiu-me em 27 de Setembro proximo passado, declaro-lhe que, em vista do Aviso Circular do Ministerio do Imperio de 19 de Agosto ultimo, a que se refere a Circular d'esta Presidencia, datada de 24 do mesmo mez, e que, por cópia, lhe remetto, deve esse Juizo proceder, em todos os actos concernentes aos titulos dos eleitores e aos effeitos dos recursos interpostos, nos termos das disposições contidas nos Capitulos 4.º e 5.º do Titulo 1.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 8.213 de 13 do referido mez de Agosto proximo passado, resolvendo as duvidas que se suscitarem, attento o que presereve o § 3.º do Art. 241 do dito Regulamento.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 6 de Outubro de 1881

N. 1.736. — Officio ao coronel Liberato José da Silva, Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Minas do Rio de Contas. — Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 6 de Setembro proximo passado, que no Art. 119 do Regulamento Eleitoral de 13 de Agosto ultimo encontrará solução á primeira das duvidas por V. S. suscitadas no dito officio, e á segunda nos §§ 1.º e 2.º do Art. 98 do mesmo Regulamento, que tratão dos casos em que devem ser substituidos o Presidente e Membros das Mesas eleitoraes.

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 7 de Outubro de 1881

N. 1.738.—Ao 1.º Juiz de Paz da Freguezia da Penha.—Trazendo ao meu conhecimento diversos eleitores d'essa freguezia que no consistorio da Egreja Matriz não ha espaço necessario para se proceder aos actos eleitoraes, declaro a Vm. que taes actos se effectuarão na Sacristia da Irmandade do Santissimo Sacramento, erecta na mesma Matriz, por offerecer as precisas accommodações e segurança; ficando assim mantido o que se acha disposto no Acto de 10 de Agosto proximo passado.

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 8 de Outubro de 1881

N. 1.742. — Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abrantes. — Chegando ao meu conhecimento que a Parochia de S. Pedro do Assú da Torre é constituida com territorio pertencente ao Municipio de Abrantes do 4.º Districto Eleitoral e ao Municipio do Conde do 8.º, e a de Nossa Senhora da Conceição de Itapoan constituida com territorio pertencente ao Municipio de Abrantes, do 4.º Districto Eleitoral e ao da Capital do 2.º, chamo a attenção de Vm. para o disposto no Art. 93 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto proximo passado, para que se cumpra o que prescreve o § 1.º do Art. 138 do mesmo Regulamento, remettendo as cópias dos respectivos alistamentos aos Juizes de Paz da Parochia do Divino Espirito-Santo de Abrantes, onde devem votar os eleitores alistados no Districto de Santo Amaro do Ipitanga, da Parochia de Itapoan, e ao da Parochia de S. Bento de Monte-Gordo, onde devem votar os dos Districtos do Assú da Torre e Subahuma; ficando as Assembléas Eleitoraes das duas Parochias, Torre e Itapoan, constituidas com os cleitores residentes nos districtos que pertencem ás sédes das mesmas parochias.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de Outubro de 1881

N. 1.761.—Officio á Camara Municipal de Macahubas.—Respondendo ao officio d'essa Camara datado de 14 do corrente, declaro a Vms. que os actos eleitoraes da Parochia, séde do Municipio d'essa Villa, devem ser praticados no edificio onde tem funccionado a Camara Municipal, como se acha declarado no Acto de 10 de Agosto proximo passado.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de Outubro de 1881

N. 1.762.—Officio a José da Silva Rabello, Presidente da Camara Municipal de Itapicurú.—Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que—se a Camara Municipal d'essa Villa celebra as suas sessões na sala que serve de quartel do destacamento policial, faça Vm. retiral-o para outro qualquer edificio nos dias em que se tiver de proceder aos actos eleitoraes.

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Babia, 11 de Outubro de 1881

N. 1668. — Officio a Manuel de Oliveira Britto, 1.º Juiz de Paz da Freguezia de S. Pedro do Assú da Torre. — Respondo ao seu officio de 5 do corrente com a inclusa cópia do que, em data de 8, enderecei ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abrantes, e que tambem, por cópia, em egual data lhe remetti, em vista do disposto no Art. 93 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 12 de Outubro de 1881

- N. 1.670. Officio a João Evangelista Pereira de Mello, 2.º Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia do Joazeiro. Respondendo ás consultas constantes do seu officio do 1.º do corrente, declaro-lhe:
- 1.º Tendo Vm., na qualidade de Juiz de Paz em exercicio d'essa Parochia, acceitado o posto de Official da Guarda-Nacional e prestado o respectivo juramento, não póde exercer as funcções inherentes áquelle cargo, por havel-o renunciado, em vista do que preceituão, entre outros, os Avisos de 7 de Março de 1879 e 28 de Março d'este anno;
- 2.º— Na mesma hypothese não está comprehendido o 3.º Juiz de Paz, Pedro José da Rocha, porque não se achava em exercicio quando acceitou o posto da Guarda Nacional, conforme decidiu o Aviso n. 317, de 4 de Outubro de 1871; não lhe sendo licito, porém, em caso algum a accumulação, segundo dispõe o Aviso de 5 de Julho de 1873;
- 3.º Quanto ao 1.º e 3.º immediatos em votos aos Juizes de Paz d'essa Parochia não lhes é applicavel a doutrina dos Avisos ácima citados.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 31 de Outubro de 1881

- N. 1.684. Officio a Gustavo de Castro Gesteira, 1.º Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Almeida. Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 4 do corrente:
- 1.º— No § 1.º do Art. 98 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, encontrará Vm. solução á 1.ª e 2.ª duvidas contidas no dito officio, não tendo o mesmo Regula-

arean a reason emore in a pinn, man il area i area i area in reasona apparamentali di

mento cogitado de incompatibilidade dos Juizes de Paz por parentesco, em qualquer grão que seja, para formarem as Mesas Eleitoraes.

- 2.º Pelo Art. 131 e seus paragraphos deve-se regular a Mesa Eleitoral na parte concernente á apresentação dos fiscaes á que se refere o citado artigo; não se podendo afastar do que n'elle se acha prescripto;
- 3.º A 4.ª e 5.ª duvidas, por Vm. suscitadas, achão-se resolvidas pelo que dispõe o Art. 141 do supradito Regulamento, que cumpre ser fielmente observado;
- 4.º— Desde que a Egreja Matriz não tem Consistorio, os actos eleitoraes se praticarão, conforme está declarado no Acto de 10 de Agosto, na Sacristia. Se, porém, esta for acanhada de forma que não se preste áquelle fim, n'este caso se procederá aos referidos actos no corpo da Matriz, por falta absoluta de outro edificio.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 13 de Outubro de 1881

N. 1.688. — Officio á Camara Municipal da Serrinha. — Em resposta ao officio que Vms. dirigirão-me em 1.º do corrente, declaro-lhes que os actos eleitoraes da Parochia d'essa Villa devem ser effectuados no edificio onde funcciona a Camara Municipal, conforme se acha designado no Acto d'esta Presidencia de 10 de Agosto ultimo, por isso que está de accordo com o disposto no Art. 94 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 do dito mez de Agosto.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 13 de Outubro de 1881

N. 1.689. — Officio ao Revd. Conego Vigario da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Santo Amaro. — Respondendo ao seu officio de 11 do corrente, declaro a V. S. que, con-

vindo manter-se o Acto d'esta Presidencia de 10 de Agosto ultimo, não posso acquiescer ao que V. S. solicita, transferindo para outro edificio os actos eleitoraes d'essa Parochia.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 14 de Outubro de 1881

N. 1.708. — Officio a Francisco Luiz de Azevedo, 1.º Juiz de Paz da Freguezia do Pilar. — Respondendo ao officio que Vm. dirigiu-me em 5 do corrente, declaro-lhe que, segundo informou a Camara Municipal d'esta Cidade em officio de 12 d'este mez, já se acha juramentado o cidadão Chrispiniano Ferreira da Silva Lopes, que não está inhibido de exercer o cargo de Juiz de Paz, por ter acceitado o de Subdelegado de Policia, em face dos Avisos n. 285, de 26 de Agosto de 1872, n. 191, de 29 de Maio, n. 472, de 26 de Dezembro de 1873 e 18 de Julho do corrente anno.

Quanto á segunda parte do seu officio, concernente aos Supplentes, tenho a dizer-line que, não se tratande de attribuições judiciarias do cargo de Juiz de Paz, mas de funcções eleitoraes, para as quaes a Lei designa dous cidadãos immediatos em votos ao 4.º Juiz de Paz, o facto de serem empregados retribuidos não obsta a que esses cidadãos sejão convocados para a formação das Mesas Eleitoraes, de conformidade com a doutrina do Aviso de 7 do corrente.

## Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 18 de Outubro de 1881

N. 1.715. — Officio a José Gomes de Oliveira, 1.º Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Belmonte. — Confirmando o meu telegramma d'esta data, declaro a Vm., em

resposta ao seu officio de 16 de Setembro proximo passado, que deve cumprir a ordem d'esta Presidencia de 10 de Agosto ultimo, designando a casa onde funcciona a Camara Municipal, para n'ella proceder-se aos actos eleitoraes da Parochia d'essa Villa.

E como Vm., no dito officio, me participa que fizera os editaes convocando as Mesas Eleitoraes para as eleições de um deputado á Assembléa Geral Legislativa e de tres membros da Assembléa Legislativa Provincial, na Egreja Matriz, ordeno-lhe que mande affixar novos editaes, annunciando as supraditas eleições na casa á que Vm. se refere, e onde a Camara Municipal celebra as suas sessões, para conhecimento dos interessados.

## 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 18 de Outubro de 1881

N. 1.717. — Officio ao Dr. Porphyrio Ferreira Velloso, 1.º Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora dos Prazeres da Villa de Entre-Rios. — Respondendo ao officio de Vm., datado de 12 do corrente, declaro-lhe que convém manter-se a designação feita pelo Acto d'esta Presidencia de 10 de Agosto proximo passado. Cumpre, portanto, que se proceda aos actos eleitoraes da Parochia d'essa Villa na casa da Camara, conforme se acha designado no referido Acto.

## Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 18 de Outubro de 1881

N. 1.718. — Officio a Theobaldo Affonso de Mendonça, Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Aporá. — Consulta Vm. em seu officio de 14 do corrente: — Se os eleitores da parte d'essa Parochia e 1.º Districto de Paz da mesma, que no civel pertencem ao Termo do Itapicurú, por onde forão alistados,

the character of the Control of the character of the control of th

devem votar nas proximas eleições n'essa Parochia, dando os seus votos aos candidatos que se apresentão pelo 8.º Districto Eleitoral, do qual faz parte.

Em solução á consulta, tenho a dizer-lhe que, segundo o que Vm. declara, sendo a Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Aporá constituida com territorio pertencente ao Municipio de Inhambupe, do 8.º Districto Eleitoral e ao Municipio de Itapicurú, do 9.º Districto Eleitoral, devem os eleitores alistados no territorio que pertence ao Municipio de Itapicurú votar na Parochia de Nossa Senhora do Livramento do Barração do dito Municipio, e os alistados no territorio que pertence ao Municipio de Inhambupe constituir a Assembléa Eleitoral da Parochia do Aporá, visto acharse n'esse territorio a séde da mesma Parochia, conforme prescreve o Art. 93 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo.

(Officiou-se n'este sentido ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Itapicurú, e ao 1.º Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora do Livramento do Barração.)

## 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 19 de Outubro de 1881

N. 1.728. — Officio a Antonio Marcellino de Figueiredo Mascarenhas, 1.º Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora do Rosario do Orobó. — Convindo manter-se o Acto de 10 de Agosto ultimo, pelo qual forão designados os edificios em que se devem praticar os actos eleitoraes, declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 5 de Setembro proximo passado, informado pela Camara Municipal d'essa Villa em o 1.º do corrente, que as Assembléas Eleitoraes d'essa Parochia devem-se reunir na casa onde a mesma Camara celebra as suas sessões.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 20 de Outubro de 1881

N. 1.737. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Camamú. — Trazendo ao meu conhecimento o Promotor Publico d'essa Comarca, em officio de 12 do corrente, que por não haver no Termo do mesmo nome o livro especial a que se referem os §§ 15 e 16 do Art. 6.º do Decreto n. 3.029, de 9 de Janeiro ultimo, distribuirão o Juiz Municipal d'aquelle Termo e o respectivo Tabellião os titulos dos eleitores sem que estes passassem o recibo exigido pelas disposições legaes, declaro a Vm. que não se procedeu regularmente, entregando-se os referidos titulos sem os recibos determinados por Lei; porquanto, na fórma do Art. 34 do citado Decreto e do Art. 238 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto proximo passado, devia a Camara fornecer o livro alludido.

Como, porém, o Promotor Publico, em seu officio, pede-me providencias a este respeito, cumpre que Vm. requisite da Camara Municipal o livro de que se trata, e mande affixar editaes, convidando os eleitores que já estiverem de posse de seus titulos a virem passar os competentes recibos, dando assim execução ao que prescreve a Lei.

#### 1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Outubro de 1881

N. 1.842. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Villa Nova da Rainha. — Representando o cidadão Germano Baptista de Oliveira, a que Vm. se referiu em seu officio de 27 de Setembro proximo passado, por esta Presidencia, respondido em 5 do corrente, que se acha preterido de vencer os seus direitos políticos, por não lhe ter sido expedido o respectivo titulo, declaro a Vm. que cumpre

dar execução ao Accordão do Tribunal da Relação que deu provimento ao recurso d'aquelle cidadão, conferindo-lhe o respectivo titulo, depois de inscripto o seu nome no registro eleitoral, de conformidade com o Aviso-Circular do Ministerio do Imperio de 19 de Agosto ultimo, da Circular da Presidencia de 24 do mesmo mez, e do Aviso do dito Ministerio datado de 8 do corrente.

E para que tenha o Governo conhecimento de que Vm. observou o que se acha prescripto nos Avisos e Circulares ácima mencionados e no Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto d'este anno, transmitto-lhe, por cópia, a representação do sobredito cidadão, para que me informe a semelhante respeito dentro do prazo estabelecido no Art. 62 do citado Regulamento.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Outubro de 1881

N. 1.845. — Officio ao Tenente-Coronel José Salustiano da Silva, 1.º Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Penha. — Reclamando o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, eleitor d'essa Parochia, que forão convocados para a formação da Mesa Eleitoral os cidadãos Pergentino Augusto Marques Porto e Joaquim José Ribeiro de Oliveira, empregados publicos retribuidos, este Agente cobrador da Camara Municipal, no Matadouro da Plataforma, — e aquelle Escripturario da Thesouraria de Fazenda, os quaes em face da doutrina dos Avisos do Ministerio da Justiça de 9 de Março e 10 de Maio do corrente anno, consignada no do Ministerio do Imperio de 7 d'este mez, não podem exercer as funcções inherentes ao cargo de Juiz de Paz, declaro a Vm. que, devendo estar completo o numero dos Juizes de Paz da dita Parochia, acabo de officiar á Camara Municipal para deferir juramento aos immediatos em votos áquelles dous cidadãos que, em virtude do Art. 24, do Decreto Legislativo

and the control of the state of

n. 3.029, de 9 de Janeiro d'este anno e dos Avisos citados, não podem exercer taes funcções; pelo que deverá a lista dos Juizes de Paz d'essa Parochia ser composta de Vm. e dos cidadãos Idalino José de Barros, Bernardo José da Costa e Emilio Augusto Bandeira Chagas, que se achão desimpedidos para servirem nos actos judiciarios e eleitoraes d'essa Parochia.

E, como esteja verificado pela publicação do edital de convocação no Diario da Bahia que os sobreditos cidadãos forão convidados para a formação das Mesas Eleitoraes nos dias 31 do corrente e 1.º de Novembro vindouro, haja Vm., em cumprimento á Lei, de mandar affixar novos editaes para conhecimento dos interessados.

#### 1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 26 de Outubro de 1881

N. 1.910. — Officio á Camara Municipal d'esta Cidade. — Não tendo a Egreja Matriz da Parochia de Santo Antonio Consistorio com as precisas accommodações para n'elle se proceder aos actos eleitoraes da 1.ª secção da mesma Parochia, acabo de designar a sacristia da referida Matriz, officiando n'este sentido ao 1.º Juiz de Paz, em additamento ao meu officio de 22 do corrente.

O que declaro a Vms. para os fins convenientes.

#### TELEGRAMMAS

#### Em 10 de Outubro de 1881

A Francisco Martins Rodrigues da Silva Catú, Juiz de Paz de Barcellos (Camamú). — Respondo affirmativamente o seu telegramma, porquanto a Lei não cogitou da incompatibilidade de parentesco dos Juizes de Paz para formarem as Mesas Eleitoraes. — Paranoguá,

#### Em 10 de Outubro de 1881

Ao Dr. Juiz Municipal do Termo de Porto-Seguro. — Deve remetter os titulos ao Juiz Municipal de Santa-Cruz, extrahindo-os do livro de talões, porque n'estes não assignão os eleitores cujos nomes são lançados pelo Tabellião ou Escrivão encarregado pelo Juiz de Direito de escriptural-os. Vide o Art. 56 do Regulamento de 13 de Agosto e o modelo n. 2 a elle annexo. — Paranagua.

#### Em 19 de Outubro de 1881

A Domingos Lopes da Silva, 1.º Juiz de Paz da Parochia de Ilhéos. — Podem servir na mesma Mesa parentes em qualquer gráo, por isso que a Lei não cogitou de parentesco, designando no Art. 98 do Regulamento Eleitoral de 13 de Agosto os casos de substituições dos Juizes de Paz e immediatos. — Paranaguá.

#### Em 27 de Outubro de 1881

Ao Presidente da Camara Municipal de Santarém. — O Juiz Municipal Supplente, a que se refere, póde ser Membro da Mesa Eleitoral, como immediato ao 4.º Juiz de Paz, porque não tem de exercer funções judiciarias, sendo apenas chamado para funções eleitoraes, para as quaes a Lei o designou. — Paranaguá.

A Francisco Martins Rodrigues Ibrocatú, Juiz de Paz de Barcellos (Camamú). — O Juiz de Paz que exerce emprego retribuido não póde funccionar na Mesa Eleitoral, por ter perdido aquelle cargo, segundo os Avisos de 9 de Março, 10 de Maio d'este anno e 7 do corrente.

O immediato aos Juizes de Paz póde funccionar na Mesa Elei-

toral, embora exerça emprego retribuido, salvo se, em virtude de vagas na lista dos Juizes de Paz, tiver de entrar para a mesma lista, conforme o Aviso de 13 d'este mez. — Paranaguá.

#### Em 29 de Outubro de 1881

A Henrique Ferreira da Silva Borges, Juiz de Paz de Camamú. — Sendo definitivas as decisões dos Juizes de Direito incluindo, ou não, os cidadãos no alistamento dos Eleitores, ou eliminando, ou não, dos respectivos alistamentos, havendo d'ellas recurso para a Relação, sem effeito suspensivo, segundo o Art. 70 do Regulamento de 13 de Agosto ultimo, não póde a Mesa Eleitoral recusar os votos dos eleitores a que allude em seu telegramma, desde que se apresentarem com os respectivos títulos, conforme dispõe o Art. 141 do citado Regulamento. — Paranaguá.

#### Em 30 de Outubro de 1881

Ao Dr. Manuel Antonio Melgaço, Juiz de Paz de Caravellas.

O Official de Justica, que é Eleitor, não é obrigado a prestar os serviços de que trata o Art. 110 do Regulamento de 13 de Agosto, porque o exercicio do de direito do voto prefere, não podendo soffrer qualquer estorvo ou embaraço. — Paranagua.

A José Gomes de Oliveira. — Belmonte. — Se o cidadão a que allude exerce emprego publico retribuido não póde, conforme os Avisos de 9 de Março, 10 de Maio proximo passado e 7 do corrente, fazer parte da Mesa Eleitoral como Juiz de Paz. — Paranaguá.

Ao 1.º Juiz de Paz Presidente da Mesa Eleitoral de Belmonte. — Como já tenho decidido, deve a eleição ser feita na casa onde a Camara Municipal celebra as suas sessões, porque perde o caracter de particular desde que n'elle se praticarem Actos officiaes. — Paranaguá.

### MEZ DE NOVEMBRO

1.º Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
4 de Novembro de 1881

N. 1.948. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna. — Confirmo o telegramma d'esta data, em deferimento á representação que me dirigirão diversos eleitores da Parochia dos Humildes, no qual recommendo a Vm. que ordene ao Escrivão de Paz dos Humildes que de immediatamente a quem o requerer traslados da Acta da Eleição, como determina a ultima parte do § 4.º do Art. 149 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, comminando-lhe esse Juizo, caso não o cumpra, a pena do § 2.º n. 3 do Art. 234 do mesmo Regulamento.

Cumpre que Vm. me informe do que occorrer a este respeito.

N. . — Officio ao Dr. Juiz de Direito Presidente da Junta Apuradora do 1.º Districto Eleitoral. — Convindo que no menor prazo possivel se faça a apuração geral da eleição á que se procedeu em 31 de Outubro proximo passado, sirva-se Vm., logo que receber

Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia,
 de Novembro de 1881

alta in alla della sistema in transferation and transferation in contrattion and significant

as actas respectivas, dar prompta execução ao disposto no Art. 176 do Regulamento de 13 de Agosto ultimo, afim de que, no caso de se ter de effectuar segundo escrutinio, não haja demora na designação do dia da eleição, de conformidade com o Art. 179 do mesmo Regulamento.

Chamo a attenção de Vm. para o § 2.º do Art. 176, se não lhe houverem sido remettidas todas as actas para os trabalhos da apuração.

(Numeros. Eguaes aos demais Juizes de Direito Presidentes das Juntas Apuradoras.)

#### TELEGRAMMA

#### Em 25 de Novembro de 1881

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Feira de Sant'Anna. Se na primeira eleição para Membros da Assembléa Provincial nenhum candidato obteve o quociente eleitoral, deve correr o segundo escrutinio para os seis mais votados, não se contando os votos dados a cidadãos que não se acharem incluidos n'aquelle numero, como dispõe o § 3.º do Art. 183 do Regulamento de 13 de Agosto.

Na segunda eleição não ha quociente eleitoral. — Basta a maioria de votos. — Paranaguá.

## MEZ DE DEZEMBRO

1.ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 1.º de Dezembro de 1881

N. 2.069. — Officio ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho. — Respondendo ao officio de Vm., de hoje datado, declaro-lhe que, sendo os fiscaes de que trata o Art. 131 do Regulamento annexo ao

Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, pessoas da confiança dos candidatos, não ha rasão para que, no segundo escrutinio, a que se vae proceder, deixem de ser acceitos pelas Mesas Eleitoraes outros fiscaes por parte dos mesmos candidatos desde que não puderem comparecer os que já servirão na primeira eleição.

#### 1 ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 3 de Dezembro de 1881

N. 2.077. — Officio ao 1.º Juiz de Paz da Parochia do Senhor Deus Menino de S. Felix. — Confirmando os meus telegrammas de hontem e de hoje, em resposta ao que Vm. dirigiu-me, declaro-lhe que, embora não tenha recebido communicação do Dr. Juiz de Direito da Comarca para proceder a segundo escrutinio entre os candidatos a Membros da Assembléa Provincial, por não se ter feito a primeira eleição n'essa Parochia no dia 1.º de Novembro findo, deve Vm. reunir a Mesa Eleitoral para aquelle fim, visto que ella está designada pelo Art. 98 de Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, installando-a, nos termos do Art. 99, na vespera ou no dia marcado pelo Dr. Juiz de Direito para a reunião das demais Mesas Eleitoraes do Districto a que pertence essa Parochia, por isso que o Poder competente resolverá como entender acertado.

Cumpre que Vm. faça as necessarias convocações e mande affixar editaes para conhecimento dos interessados.

<sup>1.</sup>ª Secção. — Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 21 de Dezembro de 1881

N. 2.150. — Officio ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chique-Chique. — Respondendo ao seu officio de 8 de Novembro proximo passado, declaro-lhe:

<sup>1.</sup>º — Que, para execução do disposto no Art. 83, e seus paragra-

phos, do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto ultimo, póde o Juiz de Direito, para que produzão os seus effeitos as decisões dos recursos interpostos ao Tribunal da Relação, emquanto não forem officialmente remettidas as cópias dos Accordãos, acompanhados dos documentos dos recorrentes para os fins de que trata o Art. 37 do citado Decreto, para que se pratiquem as diligencias recommendadas nos §§ 1.º e 2.º do sobre dito Art. 83, — acceitar as certidões dos mesmos Accordãos apresentadas pelos recorrentes, ou seus representantes, menos por quaesquer individuos que não sejão estes ou aquelles, por isso que a Lei não lhes facultou esta attribuição;

2.° — Que, para o recolhimento e declaração de ficar nullo e inutilisado o titulo conferido a qualquer eleitor, são as prescripções do Art. 68 do dito Regulamento applicaveis ao primeiro alistamento, visto ter sido mandado pelo Aviso-Circular de 19 de Agosto do corrente anno, de que dei conhecimento aos Juizes de Direito da Provincia, pela Circular de 24 do mesmo mez, que por cópia lhe remetto, observar desde logo as disposições contidas nos Capitulos 4.º e 5.º do Titulo 1.º em todos os actos concernentes aos Titulos dos Eleitores e aos esfeitos dos recursos interpostos.

#### TELEGRAMMA

#### Em 19 de Dezembro de 1881

A Hermogenes da Silva Borges, Juiz de Paz de Camamú. — Uma vez que no segundo escrutinio serve a mesma Mesa, conforme o Art. 180 do Regulamento de 13 de Agosto, devem os respectivos Membros, embora não notificados, acudir aos Avisos e Editaes do Presidente e do Juiz de Direito da Comarca.

No caso, porém, de ser preciso o Official de Justiça para qualquer serviço concernente á eleição, poderá o Presidente da Mesa, desde

que não ha praça de Policia ou pessoa que queira acceitar a nomeação, que não é obrigatoria, segundo o Aviso do 1.º de Setembro de 1834, requisitar um dos Officiaes do Juiz de Direito, a quem previno n'este sentido.

Semelhante falta não prejudica, como Vm. pensa, o processo eleitoral do segundo escrutinio, que cumpre se effectue no dia designado. — Paranaguá.

# ANNEXO B

Divisão dos districtos eleitoraes da Provincia da Bahia, de conformidade com o Decreto n. 8.410 de 24 Maio de 1881, e com declaração do numero dos eleitores alistados em cada uma das respectivas parochias,

respectivas parochias,				
DISTRICTOS	GABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES
°H	SÃO SALVADOR	Capital	S. Salvador	301 479 462 235 98
°	SANTO ANTONIO		Santo Antonio além do Carmo.  Nossa Senhora da Penha de Itapagipe Santissimo Sacramento do Pilar  Nossa Senhora dos Mares S. Bartholomeu de Pirajá Nossa Senhora do O' de Paripe.  Nossa Senhora da Piedade de Matoim.  Nossa Senhora da Encarnação de Passé S. Miguel de Cotegipe Sant'Anna da Ilha de Maré Santissimo Sacramento da Rua do Paço Nossa Senhora de Brotas Nossa Senhora da Conceição de Itapoã	305 140 108 76 26 32 15 31 14 22 69 108 36
°	САСНОЕІКА	Gachoeira	Nossa Senhora do Rosario da Cachoeira. Nossa Senhora da Conceição da Feira S. Pedro da Moritiba. Nossa Senhora do Bom Successo da Cruz das Almas S. Thiago do Iguape. S. Estevão de Jacuipe Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo Senhor Deus Menino de S. Felix S. Gonçalo dos Campos Nossa Senhora do Resgate das Umburanas Nossa Senhora da Conceição do Curralinho. Santo Antonio de Arguim	209 87 116 60 37 37 28 95 100 81
		faragogipe	S. Bartholomeu de Maragogipe. S. Felippe. Nossa Senhora da Conceição do Almeida. Sant'Anna do Rio da Dona	118 103 84 64

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES
		Santo Amaro	Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro. Nossa Senhora do Rosario S. Pedro do Rio Fundo Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos Nossa Senhora da Ajuda do Bom-Jardim Sant'Anna de Lustosa S. Demingos da Sanbara	201 116 97 110 46 23 49
<b>4</b> i	SANTO AMARO	Villa de S. Francisco	S. Gonçalo da Villa de S. Francisco  Nossa Senhora do Monte  Nossa Senhora da Madre de Deus do Boqueirão  S. Sebastião das Cabeceiras de Passé.  Nossa Seuhora do Succorro do Reconcavo.	62 38 49 82 31
	τΩ΄	Matta de S. João	Senhor do Bomûm da Matta de S. João	81
		Abrantes	Divino Espirito-Santo de Abrantes S. Bento de Monte-Gordo S. Pedro do Assú da Torre	33 20 31
12 <b>54</b> 1	на	Nazareth	Nossa Senhora de Nazareth. Sant'Anna da Aldeia. Nossa Senhora das Dores da Nova Lage. Santo Antonio de Jesus.	228 58 109 135
ຸ້ນ.	NAZARETH	<b>J</b> aguaripe	Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe  Nossa Senhora da Madre de Deus da Pirajuhia.  S. Gonçalo e Senhor do Bomfim da Estiva	57 51 26
		Itaparica	Santissimo Sacramento de Itaporica	112 37 29

,

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES				
ි.	NAZARETH	Areia	S. Vicente Ferrer de Areia	154 16 39				
	NAZA	Tapera	Nossa Senhora da Conceição da Tapéra	124 152 14				
		Valença	Santissimo Coração de Jesus de Valença. Sant'Anna de Serapuhy. Nossa Senhora da Conceição de Guerem.	119 15 31				
		Taperoá	S. Braz de Taperoù	68				
0 _	ILH色OS	Nova Boipeba	Senhor do Bomlim da Nova Boipeba	41				
9		Cayrú	Nossa Senhora do Rosario de Cayru	68 5				
							Santarém	Santo André de Santarém
		Camamú	Nossa Senhora da Assumpção de Camamú	85 16				
		Barcellos	Nossa Senhora das Candeias de Barcellos	26				

	DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES
			Barra do Rio de Contas	S. Miguel da Barra do Rio de Contas	72
			Marahú	S. Sebastião de Marahú	67
•	•		Ilhéos	S. Jorge de Ilhéos	204
		<u> </u>	Olivença	Nossa Senhora da Escada de Olivença	26
	°.	плнво	Gannavieiras	S. Boaventura de Pochim de Cannavieiras	155
	- ·-		Belmonte	Nossa Senhora do Carmo de Belmonte	159
			Porto Seguro	Nossa Senhora da Penna de Porto Seguro	56
			Santa Cruz	Santa Craz	58
			Villa Ver de	Divino Espirito Santo da Villa-Verde	18

· .				°.			DISTRICTOS
FEIRA. DE SANT'ANNA			нті	80年1			CABEÇAS DOS DISTRICTOS
Feira de Sant'Anna	Porto Alegre	Villa Viçosa	Caravellas	Prado	Alcobaça	Trancoso	MUNICIPIOS
Sant'Anna da Feira	S. José de Porto Alegre.	Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa	Santo Antonio de Caravellas	Nossa Senhora da Purificação do Prado	S. Bernardo de Alcobaça	S. João Baptista do Trancoso	PAROCHIAS
182 21 37 44 63 26 14 24	26	75 Z	99	58	88	11	NUMERO DOS ELEITORES

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES
	ANNA	Purificação	Nossa Senhora da Purificação dos Campos	116 55 70 49
7.0	SANT	Serrinha	Sant'Anna da Serrinha	129
	FEIRA DE SANT'ANNA	Camisão	Sant'Anna do Camisão . Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande . Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta	125 61 28
		Orobó	Nossa Senhora do Rosario do Orobó	103
		Inhambupe	Divino Espirito Santo de Inhambupe	136 68
	!	Entre Rios	Nossa Senhora dos Prazeres.	154
00	ALAGOINHAS	Alagoinhas	Santo Antonio de Alagoinhas Senhor Deus Menino dos Araçás Jesus, Maria, José da Egreja Nova Nossa Senhora da Conceição dos Olhos d'Agua.	158 36 79 50
	A	Catú	Sant'Anna do Catu	192
		Conde	Nossa Senhora do Monte do Itapicurú da Praia.	112
		Abbadia	Nossa Senhora da Abbadia.	70

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES
	·	Itapicurú	Nossa Senhora da Saude da Missão	97 48
		Soure	Nossa Senhora da Conceição do Soure	21
	ı,	Pombal ·	Santa Thereza do Pombal	89 34
°.	ITAPICURU'	Monte	Santissimo Coração de Jesus do Monte Santo	171 32
	711	Tucano	Sant'Anna do Tucano.  Nossa Senhora da Conceição do Raso.	111 40
		Gere- moabo	S. João Baptista de Geremoabo	82 65
		Bom Conselho	Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão Nossa Senhora do Patrocinio de Coité	120 64
0.°	висовя	Minas do Rio de Contas	Nossa Senhora do Livramento do Rio de Contas	49 111 21 54
Ť	LEN	Bom Jesus	Senhor Born Jesus do Rio de Contas	72
		Lençóes	Nossa Senhora da Conceição dos Lenções	168 79

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES		
		Santa Izabel	S. João de Santa Izabel do Paraguassú	194		
0.0	LENÇÓES	Maracás	Nossa Senhora da Graça de Maracás	125		
.,	[I]	Brejo Grande	Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande	129 42		
		Caetité	Sant'Anna de Caetité. Nossa Senhora da Boa-Viagem e Almás Nossa Senhora do Rosario do Gentio Nossa Senhora do Rosario de Cannabrava Santo Antonio das Duas Barras S. Sebastião do Amparo das Umburanas.	235 39 40 83 49 95		
	妇			Bom Jesus dos Meiras	Bom Jesus dos Meiras	137
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Monte Alto	Nossa Senhora da Mãi dos Homens de Monte Alto	175	
11.	GAETIT	Riacho de Sant'Anna	Nossa Senhora do Rosario do Riacho de Sant'Anna	161		
	,	Victoria	Nossa Senhora da Victoria da Conquista	104 71		
		Santo Anto- nio da Barra	Santo Antonio da Barra.	183		

Santo Antonio de Jacobina . 105 Santissimo Coração de Jesus do Riachão . 20 Nossa Senhora da Saude . 26  Morro do Chapeo  Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapéo . 101  Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre . 134 Nossa Senhora da Conceição do Mundo Novo . 31  EN PROPERTOR DE CONTROL DE CONTRO	H	。 Ö					, N			DISTRACTOS
Santo Antonio de Jacobina .   105   200   Nossa Senhora da Saude .   26   26	UR	UBU,				VILLA D	TOVA DA	RAINHA		CABEÇAS DOS DISTRICTOS
Santo Antonio de Jacobina	Macahubas	Urubú	Capim Grosso	Sento Sé	Joazeiro	Villa Nova da Rainha	Monte Alegre	1	Jacobina	MUNICIPIOS
105 20 26 101 134 31 199 87 25 121 224 105	Nossa Senhora da Conceição de Macahubas	Santo Antonio do Urubú.	Santo Antonio do Pambú	S. José da Barra de Sento Sé	Nossa Senhora das Grotas do Joszeiro	Senhor do Bomsim da Villa Nova da Rainha	Nossa Senhora das Dores de Monte Alegre	Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapéo	Santissimo Coração de Jesus do Riachão.	PAROCIIIAS
	195 68	144	105	224	121	87	134 31	101	20	NUMERO DOS ELEITORES

DISTRICTOS	CABEÇAS DOS DISTRICTOS	MUNICIPIOS	PAROCHIAS	NUMERO DOS ELEITORES													
•	.nı	Carinhanha	S. José de Carinhanha	124													
H.	URUBU	Porto de Santa Maria da Victoria	Nossa Senhora da Gloria	148 117													
		Barra do Rio Grande	S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande	175													
	RRA	Santa Ritta do Rio Preto	Santa Ritta do Rio Preto	133													
0	CIDADE DA BARRA	DA BAI	DA BAJ	DA BAJ	DA BAI	DA BAI	DA BAI	DA BA]	DA BA	DA BA	DA BA	DA BA	DA BAI	DA BAI	Campo Largo	Sant'Anna do Campo Largo	89 71
년 %		Chique-	Senhor Bom Jesus de Chique-Chique	212													
		Remanso do Pilão Arcado	Santo Antonio do Remanso de Pilão Arcado	158 148													

Secretaria do Governo da Bahia, 5 de Janeiro de 1882.

o Secretario. Isaias Guedes de Mello.

## ANNEXO C

### Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia. em 15 de Setembro de 1881

CIRCULAR N. 1.592 Secção 1.ª

Achando-se designados os dias 31 de Outubro e 1.º de Novembro vindouros para n'elles se proceder ás eleições de deputados á Assembléa Geral Legislativa e de membros da Assembléa Legislativa d'esta Provincia, observo a Vm. que, segundo as recommendações do Governo Imperial e d'esta Presidencia, deve haver no pleito eleitoral toda a abstenção por parte das autoridades, deixando aos eleitores completa liberdade de voto.

As discussões repetidas e acrimoniosas, oriundas muitas vezes de reclamações sem fundamento, devem desapparecer das Assembléas Eleitoraes, afim de evitar conflictos que, além de perturbar a marcha regular do processo da eleição, trazem alteração na ordem publica; porquanto a nova Lei Eleitoral (Art. 150 do Regulamento de 13 de Agosto ultimo) tem estabelecido os meios do cidadão reclamar, quando postergados os seus direitos políticos, ou por abusos que se pessão dar, ou por má interpretação das Mesas Eleitoraes, quanto ao processo da eleição.

Para que haja plena liberdade e possa o cidadão, sem constrangimento algum, exercer esse direito consagrado pela Constituição Politica do Imperio e pelas Leis reguladoras do processo eleitoral, consignou o referido Regulamento, no Art. 130, a prohibição da presença ou intervenção de força publica durante o mesmo processo.

Para este ponto, que é muito importante, chamo especialmente a attenção de Vm. para que a força publica não se mova sem que, na fórma da 2.ª parte do citado Art. 130, haja requisição fundada para os fins ahi declarados. Mas para isto é necessario que haja toda a prudencia, todo o criterio e toda a moderação das autoridades a quem a Lei deu attribuições para requisital-a

Esta Presidencia espera que Vm., na parte que lhe toca, observará fielmente os intuitos do Governo, concorrendo, pelos meios de que dispõe, para que a eleição n'essa localidade corra livremente, e sem perturbação da ordem e tranquillidade publica.

Deus Guarde a V...

J. L. da Cunha Paranaguá.

## ANNEXO D

# QUADRO das Autoridades Judiciarias da Provincia da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOTORES PUBLICOS	TERMOS	JUIZES MUNICIPAES
Capital — Vara Civel	Bacharel Antonio Luiz Affonso de Carvalho  "Virgilio Silvestre de Faria.  "Aurelio Ferreira Espinheira.  "Pedro Francelino Guimarães.  "Virgilio Alves de Lima Gordilho.  "Francisco Manuel Paraizo Cavalcante.  "Manuel Antunes Pimentel.  Bacharel Epiphanio Bittencourt.	1.º Bacharel Candido Cesar da Silva Leão 2.º » Raymundo Mendes Martins  Bacharel José Pedreira França » Melchezedeck Mathusalém Cardoso  Bacharel Sancho de Bittencourt Berenguer Cesar	Abrantes e Matta de S. João	Juiz Substituto 1.º Bacharel Joaquim Percira de Mello Moraes  » » 2.º » Francisco Liberato de Mattos  » » 4.º » Clemente de Oliveira Mendes  » » 6.° » Joaquim Pereira da Silva Lobo  Juiz Iunicipal e de Orphãos Bacharel Francisco Fernandes Moreira  » » » Bemvenuto Alves de Carvalho  » » » » Nilo Ramos Romero  » Bacharel Luiz Pereira de Araujo  » di Orphãos » João dos Reis de Sousa Dantas
Cachoeira  Nasareth  Nasareth  Alagoinhas.  Inhambupe.  Itapicurú  Jacobina Jouzeiro	Bacharel Manuel Alves de Lima Gorditho  Bacharel Estevão Vaz Ferreira  Bacharel Ignacio Accioli de Almeida.  Bacharel Cypriano de Almeida Sebrão  Bacharel Luiz Ignacio de Mello Barretto  Bacharel Antonio José de Castro Lima  ** Fernando da Silva Deiró	Dr. José Augusto de Freitas  Bacharel Leovegildo I. Amorim Filgueiras  Bacharel Thomé Affonso de Moura  Bacharel Francisco de Sousa Dias  Bacharel Francisco Martins Fontes  Bacharel Joviniano Avelino Pereira Duarte  Benedicto Chrispiniano de Sousa	S. Francisco Cachoeira  Maragogipe Nasareth Jaguaripe Itaparica Feira de Sant'Anna e Riachão do Jacuipe Purificação e Serrinha Alagoinhas Sant'Anna do Catú Inhambupe Entre Rios Itapicurú Pombal Jacobina e Morro do Chapéo Joazeiro e Sento Sé Capim Grosso	» » Augusto José Peixoto
Villa Nova da Rainha Monte Santo Geremoabo. Camisão Maracás.  Rio de Contas. Caetité.  " " " " " " " " " " " " " " " " " "	Bacharel Annibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha.  "Pompilio Cavalcante de Mello. "Francisco Justiniano Cesar Jacobina. "Innocencio de A meida. "Joaquim Simões Daltro e Silva  Bacharel Octaviano Xavier Cotrim. "Barão de Caetité.  Bacharel Francisco Ferreira Pacheco de Mello.  Bacharel Antonio de Sousa Lima.  Bacharel Lino Cassiano Lima.	Bacharel Manuel Daltro Pedreira França  ** Luiz Antonio Vieira  ** Caetano José Lopes  ** Antonio Joaquim da Costa Junior  ** Bento de Bittencourt Berenguer Cesar  Bacharel José Cedraes Carneiro de Oliveira  ** Tobias de Sousa Lima  Bacharel José Botelho Benjamim  Archias José da Rocha  Bacharel José de Sousa Reis	Villa Nova da Rainha Monte Santo e Tucano Geremoabo e Bom Conselho Camisão, Monte-Alegre e Orobó Maracás. Brejo Grande Minas do Rio de Contas Caetité Monte Alto Bom Jesus dos Meiras Lenções. Santa Izabel de Paraguassú Urubú Macahubas. Chique-Chique	Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Napoleão Simões de Oliveira  Augusto José Teixeira de Freitas  João Nepomuceno Torres  Jeronymo Lourenço de Araujo  Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Henrique de Sousa Lima  Joaquim Antonio de Sousa Espinola  Emilio Tavares de Oliveira  Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Emygdio José Martins de Azevedo Sá
Rio de S. Francisco Campo Largo Carinhanha. Amargosa  Victoria.  Valença. Taperoá. Ilhéos Cannavieiras Camamú  Porto Seguro Caravellas.  Alcobaça	Bacharel Luiz Vienna  Joaquim Ferreira Bandeira  Antonio Continho de Sonsa  Antonio Joaquim Corrêa de Aranjo  Bacharel Ernesto Botelho de Andrade  Bacharel Antonio Ferreira Garcez  Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque  Vicente Candido Ferreira Tourinho  Salvador Vicente Sapucaia.  Aristides José de Leão  Bacharel Domingos José Gonsalves Ponce de Leão  Luiz Jacinho Vergne de Abreu  Bacharel Joaquim de Mello Rocha	Bacharel Antonio Euclides da Silveira Francisco Liberato da Silva Fructuoso Alves Normanha Bacharel Luiz da Silva Barauna  Antonio Cherubim Lins Lopes  Bacharel Augusto de Borburema.  Cesar Villaboim Antonio Pessoa da Costa e Silva Bacharel Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante  Eduardo Augusto da Silva  Bacharel José Macedo de Aguiar.  Francisco Antonio de Carvalhal  Bacharel Tiburcio Valeriano de Carvalho	Remanso Barra do Rio-Grande. Campo Largo e Santa Ritta. Carinhanha e Rio das Egoas Tapera Areia Victoria. Santo Antonio da Barra Valença. Taperoá, Cavrú e Santarém Ilhéos e Olivença. Cannavieiras e Belmonte Camamú Barra do Rio de Contas Porto Seguro Caravellas Viçosa Alcobaça e Prado.	Juiz Municipal e de Orphãos Dr. Catão Guerreiro de Castro  Bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros  João Baptista Tourinho  Adolpho Carlos Sanches  José Manuel Cavalcante de Almeida  Adolpho Frederico Tourinho  Adolpho Frederico Tourinho  Pedro Celestino de Sousa Macieira  Luiz Joaquim de Magalhães Castro  Manuel Jeronymo Gonsalves  José Augusto Barbosa Coelho  José Alfredo de Oliveira  Francisco de Castro Rebello  José Cardoso da Cunha  José Cardoso da Cunha  José Pinto Bartosa da Cunha  José Cardoso da Cunha  Atropio Soares da Ouerroz e Azevedo.

## ANNEXO E

### $\mathbf{A} \mathbf{C} \mathbf{T} \mathbf{O}$

ř.,

O Conselheiro Presidente da Provincia, em execução da Lei n. 2.174, de 20 de Junho do corrente anno, attendendo á necessidade de uma melhor distribuição da força policial que, ao mesmo tempo que torne mais effectiva a fiscalisação e inspecção dos destacamentos, facilite o movimento e substituição das praças, conforme as conveniencias da disciplina e do serviço publico, determina que a força policial da Provincia seja distribuida por dez postos, a saber:

O primeiro, que será da Capital, além da guarnição de policia respectiva, dará destacamentos para as Comarcas de Santo Amaro, Cachoeira, Nazareth, Amargosa, Feira de Sant'Anna, Alagoinhas, Inhambupe e Matta de S. João.

O segundo, cuja séde será a Villa de Itapicurú, dará destacamentos para as Comarcas de Itapicurú, Geremoabo e Monte-Santo.

O terceiro posto comprehenderá as Comarcas de Jacobina, Joazeiro, Chique-Chique, tendo por séde a Cidade do Joazeiro.

O quarto posto se comporá das Comarcas da Barra do Rio de S. Francisco e Campo-Largo, sendo a séde na Cidade da Barra.

O quinto posto comprehenderá as Comarcas do Urubú e da Carinhanha, tendo por séde a Villa de Macahubas.

O sexto posto comprehenderá as Comarcas do Rio de Contas,

Lavras-Diamantinas e Caetité, servindo de séde a Villa de Minas do Rio de Contas.

O setimo posto comprehenderá as Comarcas de Maracás e Victoria, tendo por séde a Villa de Maracás.

O oitavo posto comprehenderá as Comarcas de Valença, Taperoá,

e Camamú, tendo por séde a Cidade de Valença.

O nono posto comprehenderá as Comarcas de Cannavieiras, Ilhéos e Porto-Seguro, tendo por séde a Villa de Cannavieiras.

O decimo posto, que comprehenderá as Comarcas de Caravellas

e Alcobaça, terá por séde a Cidade de Caravellas.

No serviço peculiar da Capital se observará a distribuição constante da tabella n. 1, annexa ao presente acto. A força correspondente a cada uma das localidades fóra da Capital será regulada pela tabella sob n. 2.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 20 de Agosto de 1881.

João Lusiosa da Cunha Paranagua

Conforme.

O Secretario,

Isaias Guedes de Mello.

### Tabella do serviço do Corpo Policial da Bahia na Capital

-		_	7		7				-,	-								_
	DESTINOS	Commandante geral	Major-fiscal	Tenente-ajudante	Tenente quartel-mestre	Tenente-secretario	Sargento ajudante	Sargento-quartel-me. t e	Mestre de musica	Corneteiro-mór	Musicos	Ferrador	Officiaes	Inferiores	Cabos	Soldados	Corneteiros	TOTAL
	stado maior e menor				1	1	1	-	1	1	29	1				<del> </del>	\ <del></del>	
Se	erviço diario			.   . •		1		-	-	-		1 -	1		···			_39
Er	mpregados	<b>.</b>	<b> </b>	.		١			.			1	4	3	4	71,	2	81
01	denanças	<b> </b>		.		<b></b>		]				1	"	~	8	59		73
				-	_	.l									1	24		25
	Campinas							]_					-	<u> </u>		·		
	Matadouro Publico	ļ								ļ					<b> </b>	2	<b> </b>	2
	Penha							····		••••	<b> </b> -		1	1	1	6		7
ŢĽ,	Bomfim		• • • •	· · · · ·			····			• • ·		····			1	8	<b> </b>	9
PIT	Bomfim Mares. Santo Antonio. Cruz do Cosme. CorrecçãoCommercio. Brotas. Rio-Vermelho Barra.						····	<b> </b> -		••••	<b> </b>	<b> </b>	• • • •	<b> .</b>	1	4	<b> </b>	5
						· <b>·</b> ··						• • • •			1	5		6
75							· · · ·	<b> </b>	• • • •		••••		<b> </b>		1	8		9
			• • •		<b> </b> -	<b> </b> -		<b> </b>						<b></b> .	1	6		-7
<u> </u>				1		J	ł.				l	Į.	ł	1	1	21		23
	.Commercio	• • • •		<b> .</b>	<b> </b>		. <b>.</b>	 		• • • •	. <b>.</b>		1	1	2	40		44
3	Diolas			1			l	l			ĺ	1	<b>!</b>	<b>.</b> .	1	8		9
T.Y.	mo-vermento			l <b>.</b>	1 i			ł	! !			ļ.			ī	8		9
)ES	Daita										ļ		1		î	8	1	9
_	Asylo de Mendicidade	• • • •									<b>.</b> .				2	6	••••	
				<u> </u>											~	U	•• •	8
- 1	Somma															_~		
							••••	••••		•••	• • • •	• • • •	1	2	14	130	· • • •	147
Par	a o policiamento, inclusive os presos				_	_	_											—
r	espondendo a conselho e os senten-		ļ		Ì		ľ	ŀ	}		i		1					
c.	iados, doentes, licenciados e em dili												ļ					
'n	encias			ł								1						
			••••	••••	• • • •	••••	$\cdots$	••••		····		•••	12	1	2	180	4	199
	Samuel	— ·			—j				·	—ļ								
	Somma geral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	29	1	18	8	29	464	6	564
===	Delection											1						

Palacio do Governo da Bahia, 20 de Agosto de 1881.

(Assignado)

Jeão Lusiosa da Cunha Paranaguá.

### TABELLA da força do corpo policial da Bahia, destacada nas comarcas de fóra

		nas comarcas de i	-							
DISTRICTOS	SÉDES	N O M E/S	OFFICIAES	INFERIORES	CABOS	SOLDADOS	CORNETEIROS	1020	CRANDE	TOTAL
== === [	2 7	Cachooira S. Folix Maragogipe S. Gonçalo dos Campos Mortitha Curralinho	1	1	3	20 8 20 21	1		25 9 24 24	
1	Capital	Santo Amare S. Francisco Nazareth Raparica Jaguaripe Amorgosa Inhambupe Entre-Rios	1	1	1 1	5 20 6 8 10			23 7 9 11	•
		Alagoinhas, Sant'Anna do Catu Matta de S. João, Purilleação dos Campos, Serrinha Feira de Sont'Anna Camisão	1		1 1 1 1	15 5 6 10 13		1	18 6 7 11 16	
		Baixa-Grande Orobó Jacuipe	1	1	2	2.1			28	239
		Itapicurii Geremoabo Monte Santo Pombal		1	1	10			10 11	
જં .	Itapicurú	Rom-Conselho		1	1		3	_ _	10	31
e	Jeazeiro	Jacobina Morro do Chapco Villa Nova da Rainha Joazeiro Capum-Grosso.	1	1 1 1	.		8 8 0	1	9 9 25	
		Sento Sé Remonso. Chique-Chique	1	1	֓֞֞֜֜֜֜֜֞֜֓֓֓֓֓֓֓֓֓֟֝֟֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֟֝֟֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓		0 5	_ _	12 29	84
4	Barra	Barra. Campo Largo	1			L   3	8 0 8	1	16 12 9	37
	Macahubas	Urubii	1		1   3		15	1	19 47	66
θ.	Minas do Rio de Contas	Lencões	· [ _			2   1	16 10 24	1	19 11 29	59
	Maracás	Maracás Victoria Santo Antonio da Barra Monte-Alto Bom Jesus dos Meiras		1	1	1   :	12 10 10	1	15 12 12	39
·	Valença	Valença. Taperoù. Areia. Camamù. Barcellos. Maraluù.			1	1	8		10 12	22
 6	Cannavieira	Ilhéos . Cannavieiras . Belmonte . S Porto-Seguro . Santa Cruz . Villa-Verde .			1	1 1	6 9 8 8		7 10 9 9	
	_	Trancoso	_ -	- -	_ -	-	8	_	9	35
10.	Caravellas	Alcohaca Caravellas Viçosa S. José de Porto Alegre	:	1	1 -	1 1	20 8	1	24	42
		Somma	.   :	17	21	51	545	10	644	644

### INSTRUCÇÕES

- O Conselheiro Presidente da Provincia, para regularidade do serviço dos destacamentos do Corpo Policial, resolve que se observe as seguintes instrucções:
- Art. 1.º A divisão de postos policiaes e classificação dos respectivos destacamentos, bem como a força de cada um d'estes, será regulada de accordo com a tabella annexa ao Acto de 20 de Agosto ultimo.
  - Art. 2.º Os Commandantes dos destacamentos, de accordo com os Delegados de Policia, poderão mover a força, ou parte d'ella, para qualquer diligencia, voltando depois a mesma força para sua séde.
- Art. 3.º Os Commandantes dos destacamentos devem dar mensalmente uma parte circumstanciada ao Commandante Geral do. Corpo de Policia das occurrencias havidas e diligencias ordenadas; nos casos extraordinarios deve a parte ser immediatamente transmittida.
  - Art. 4.º O serviço do policiamento das localidades será feito pela força destacada, de conformidade com as instrucções da respectiva autoridade policial; fiçando, porém, a disciplina dos destacamentos

a cargo do Commandante, segundo o disposto no Art. 24 do Regulamento de 3 de Setembro de 1880.

- Art. 5.º As praças destacadas nas Comarcas proximas da Capital não poderão n'ellas demorar-se além de seis mezes, e os officiaes, por via de regra, não se conservarão mais de um anno.
- Art. 6.º Nas Comarcas do centro serão os prazos de um anno para as praças e de dous para os officiaes, salvo os casos de serem estes Delegados ou Subdelegados de Policia.
- Art. 7.º O Commandante Geral, quando a disciplina do Corpo o reclamar, fará substituição dos inferiores, cabos e soldados, antes mesmo de findarem-se os prazos estabelecidos nos artigos antecedentes, propondo á Presidencia em egual caso a dos officiaes.
- Art. 8.º Quando honver necessidade de ser destacada da séde do destacamento uma parte da força por bem de serviço e por tempo limitado, deve preceder ordem da Presidencia por intermedio do Commandante Geral.
- Art. 9.º Nos logares onde não houver força, e quando não possa ella obter-se com promptidão para captura de delinquentes, poderáo as autoridades policiaes e officiaes de justiça lançar mão do meio indicado pelo Codigo do Processo Criminal, Art. 22.
- Art. 10.º Uma vez realisadas as prisões, serão conduzidos os delinquentes até o seu destino; não indo, porém, as pessoas encarregadas das diligencias além da cadêa do proprio Termo, se houver destacamento que a guarneça; no caso contrario deverão ir até á cadêa do Termo visinho.
- Art. 11.º Se gastarem aquellas pessoas nas mencionadas diligencias mais de 24 horas, terão direito á diaria de 600 réis, que será paga pelo Thesouro Provincial, á vista da requisição da autoridade competente que remetter o respectivo pré rubricado.
- Art. 12.º As praças que vierem dos destacamentos á Capital em diligencia, ou a qualquer fim, devem trazer o que lhes pertencer,

sendo immediatamente devolvidas ou substituidas por outras, quando assim seja conveniente á disciplina do Corpo.

Art. 13.º No caso de ser necessaria a remessa de presos para a Capital, não havendo no logar força sufficiente, a autoridade policial a requisitará da Presidencia por intermedio do Dr. Chefe de Policia.

Art. 14°. Os officiaes e praças que se acharem comprehendidos nas disposições dos Arts. 5.° e 6.° serão desde logo substituidos.

- Art. 15. Os commandantes dos destacamentos, além do auxilio que devem prestar ás autoridades, são egualmente obrigados a prestal-o a qualquer pessoa aggredida que o reclame em sua justa defeza, na de sua familia e de seus direitos, e a prender qualquer delinquente em flagrante, ficando o que deixar de assim proceder incurso no art. 42 do Regulamento citado.
- Art. 16. O Commandante Geral proporá á presidencia as alterações que a experiencia demonstrar necessarias n'estas instrucções para melhor regularidade do serviço dos destacamentos.

Palacio da Presidencia da Bahia, 23 de Novembro de 1881.

(Assignado)

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Conforme.

O Secretario,

Isiias Guedes de Mella.

### ANNEXO F

### ACTOS

O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando:

- 1.º Que, pelo Art. 56 do Regulamento expedido a 5 de Janeiro do corrente anno para o serviço da Instrucção Publica, os pontos para os exames nos concursos ás cadeiras primarias devem ser organisados de accordo com o programma de ensino das Escholas Normaes;
- 2.º Que, pelo Art. 159 do citado Regulamento, os exames para obtenção de carta de alumnos-mestres devem ser feitos tambem de accordo com o mencionado programma;

Considerando que pelo programma em questão achão-se incluidas, pelo Art. 126 do Regulamento de 5 de Janeiro, noções de sciencias physicas e naturaes entre outras disciplinas que não erão exigidas para o curso normal, como se vê do Art. 15 do Regulamento de 28 de Junho de 1875:

#### Considerando:

- 1.º Que é de toda equidade dar tempo para que os alumnosmestres habilitados pelo antigo programma preparem-se com o conveniente estudo das novas disciplinas;
  - 2.º Que é difficil, senão impossível, que os pretendentes a cartas

de alumnos-mestres, cujos exames deverão effectuar-se nos mezes de Maio e Agosto, conforme dispõe o Art. 158 do citado Regulamento, exhibão provas regulares sobre materias que somente agora figurão nos programmas de estudo das Escholas Normaes, e que são leccionadas nas ditas Escholas em tempo insufficiente para o conhecimento das mais indispensaveis noções:

Resolve que, no primeiro anno da execução do citado Regulamento de 5 de Janeiro, sejão dispensadas, quer nos concursos para as cadeiras primarias, quer nos exames de que tratão os Arts. 157, 158 e 159 d'aquelle Regulamento, para obtenção de cartas de alumnos-mestres, as disciplinas accrescentadas pelo citado Art. 126 ao curso normal.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 4 de Junho de 1881. — João Lustosa da Cunha Paranaguá.

O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando que diversos empregados provinciaes percebem sómente ordenado, que auferem integralmente quando impedidos, pratica contraria á regra estabelecida em relação aos empregados geraes, resolve que a terça parte do ordenado dos referidos empregados seja considerada como gratificação, quando licenciados.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 11 de Julho de 1881. — João Lustosa da Cunha Paranaguá.

- O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando:
- 1.º Que o Art 113 do Regulamento expedido a 5 de Janeiro do corrente anno para o serviço da Instrucção Publica commette ás autoridades prepostas ao ensino a attribuição de nomear os substitutos dos professores primarios;
- 2.º Que, para o exercicio d'essa attribuição, indispensavel é que haja nas localidades pessoal idoneo, como se vê das palavras—pessoas habilitadas, preferidos:
  - I Os professores avulsos;
  - II Os alumnos-mestres (Cit. Art. 113).
  - 3.º Que é notoria a falta d'esse pessoal em muitas localidades:

Considerando que da falsa intelligencia da disposição do dito Art. 113 poderia resultar o absurdo de—ou não serem feitas as nomeações dos substitutos, ou recahirem as mesmas em individuos inhabeis; o que, tanto n'um como n'outro caso, é em manifesto prejuizo para o ensino;

Considerando que cumpre manter, quanto possivel, a preferencia que se manda observar em relação aos professores avulsos e alumnos-mestres, por militar em favor dos mesmos a presumpção de idoneidade para as funcções do magisterio;

#### Resolve:

- § 1.º A' approvação do Governo serão apresentadas as nomeações feitas pelas autoridades prepostas ao ensino, quando recahirem;
  - 1-Em professores avulsos ou alumnos-mestres;
- II Em pessoas habilitadas, não havendo professores avulsos, ou alumnos-mestres que se queirão prestar para as substituições;
- § 2.º Para que se verifique a hypothese figurada no n. 2 do paragrapho antecedente serão convidados por edital da Directoria Geral, publicado na folha official e nas de maior circulação, e em que se declare a localidade em que estiver situada a Eschola e o tempo da substituição quando certo, os professores avulsos e os alumnos-mestres a apresentar, dentro de um prazo nunca menor

de cinco dias, nem maior de dez, seus requerimentos á mesma Directoria;

§ 3.º Se na Parochia não houver pessoas habilitadas para a substituição, a respectiva commissão litteraria deverá communicalo sem perda de tempo á Directoria Geral, que fará, pela forma declarada, o convite aos professores avulsos e alumnos-mestres, e bem assim procederá a mesma Directoria toda vez que os nomeados forem pessoas não idoneas;

§ 4.º Apparecendo candidatos, o Director Geral, procedendo sempre ás necessarias indagações, escolherá d'entre elles os que melhores titulos offerecerem, quer quanto á capacidade intellectual, quer quanto á moral, e submetterá seu acto á approvação do Governo;

§ 5.º Cessará o exercicio dos substitutos nomeados pelas autoridades prepostas ao ensino desde que as mesmas autoridades tiverem noticia official da nomeação feita pela Directoria; e sómente ficarão com direito á gratificação de que trata o Art. 115 do Regulamento de 5 de Janeiro, pelo exercicio resultante do acto das ditas autoridades; aquelles substitutos que, não sendo professores avulsos ou alumnos-mestres, forem no entretanto pessoas habilitadas.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 1.º de Setembro de 1881.—
João Lustosa da Cunha Paranaguá.

O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando:

- 1.º Que a Eschola da Casa de Prisão com Trabalho não foi contemplada nas disposições do Regulamento de 5 de Janeiro d'este anno:
- 2.º Que é indispensavel dar á dita Eschola, attento o fim a que é destinada, conveniente organisação;

Resolve:

- § 1.º Será obrigatorio na Eschola Primaria da Casa de Prisão com Trabalho o ensino da leitura, escripta, elementos de grammatica portugueza, arithmetica (operações elementares com applicação pratica, fracções decimaes e ordinarias, systema metrico decimal, proporções e suas applicações) desenho linear e religião; e facultativo o das demais disciplinas do programma das Escholas estabelecidas na Provincia para o sexo masculino;
  - § 2.º Terá logar o ensino em uma sessão diaria de 5 horas, e o professor dará a todos os exercicios o caracter de utilidade pratica, procurando cingir-se, o mais possivel, a tudo quanto dispõe o Regimento interno, approvado por Acto do Governo de 16 de Maio d'este anno;
  - § 3.º A fiscalisação do ensino da dita eschola pertencerá ao Dr. Chefe de Policia;
  - § 4.º O professor enviará mensalmente, por intermedio do administrador, ao Dr. Chefe de Policia, e este á Presidencia, um mappa circumstanciado do movimento da Eschola, com designação dos presos que se houverem distinguido pela sua applicação e conducta;
  - § 5.º O professor será contractado, e para tal fim escolhido, por Acto do Governo, d'entre os alumnos-mestres que houverem feito com aproveitamento o curso normal;
  - § 6.º A gratificação annual do Professor será de 1:000\$000, continuando a correr a despeza pela verba da *Instrucção Publica* até que, pelo Corpo Legislativo, seja determinada, na verba da *Casa de Prisão*, quantia para o pagamento de que se trata.

Ordena, portanto, que n'este sentido se expeção as necessarias communicações.

Palacio da Presidencia da Bahia, 20 de Dezembro de 1881. — João Lustosa da Cunha Paranagua.

# ANNEXOG

### RELATORIO

APRESENTADO

PELO ENGENHEIRO EN CHEFE

DA

#### ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Ao Exm. Sr. Conselheiro de Estado Senador do Imperio

# João Lustosa da Cunha Paranaguá

Jim. e Exm. Sr.

Tendo-se com a entrada da estação sécca encetado os trabalhos das reconstrucções ordenadas por V. Ex. vou cumprir o dever de relatar a V. Ex. o que se tem feito e principalmente o que definitivamente se tenciona fazer para melhorar as condições actuaes dos pontos arruinados n'esta Estrada.

I

No officio que V. Ex. me dirigiu em 9 de Junho de 1881 em resposta á memoria que em 31 de Maio tive a honra de submetter á sabia apreciação de V. Ex., declarou-me V. Ex. que tinha adoptado o alvitre da reconstrucção, com reabertura do trafego, no caso de não excederem as despezas ao rendimento provavel do mesmo trafego.

Esta ultima clausula, sabiamente introduzida na ordem á qual me refiro, veio alargar-me consideravelmente o campo de acção, e é devido a ella que, depois de um estudo detalhado das construcções a

executar-se, resolvi dedicar todo o tempo e trabalho para a reconstrucção definitiva sem reabrir o trafego provisorio.

As rasões que a isso me induzirão, e que já tive occasião de verbalmente expôr a V. Ex., são as seguintes:

- 1.ª Tendo de demorar-se a conclusão das reconstrucções provisorias até fim de Janeiro vindouro, por effeito do inverno prolongado e deficiencia de materiaes de toda especie, segue-se que poucos serão os agricultores que ainda possão aproveitar-se do trafego provisorio d'aquelle mez em diante, e, não preenchendo, portanto, este o seu fim, torna-se desnecessario sua execução.
- 2.ª Podendo somente numero diminuto de agricultores aproveitar-se do trafego provisorio de Janeiro em diante, mui reduzida será a respectiva receita, a qual, não compensando a despeza de 50:000\$ para os excessos de trabalho nos provisorios, produzirá um accrescimo no orçamento, o que por certo não está na intenção de V. Ex.
- 3.ª Tendo uma reconstrucção provisoria de consumir 5 mezes, só 2 ou 3 mezes restão ainda para trabalhos no campo, e não sendo este espaço de tempo sufficiente para concluir-se todos os trabalhos, encontrará esta Estrada no inverno de 1882 os mesmos obstaculos que nos anteriores sem poder concluir-se.

Expostas as rasões por que resolvi não abrir o trafego sobre provisorios, resolução que foi approvada por V. Ex., passo a desenvolver o programma da reconstrucção definitiva.

#### II

O dever do Engenheiro que se vê collocado face a face com phenomenos taes, como os que se têm apresentado durante a construcção e depois da inauguração d'esta Estrada, é estudar a configuração interna do terreno com suas veias d'agua subterraneas, afim de que, armado com o conhecimento dos pontos fracos d'este, possa entrar em lucta com os elementos desencadeados e subjugal-os. A grandeza d'este trabalho só pode ser comprehendida por aquelles que, sendo profissionaes, já assistirão taes catastrophes nas suas proprias obras.

Quando os terrenos se movem como ondas do mar, montes se precipitão e abismos se abrem; quando obras construidas com as maiores difficuldades em poucos minutos se distroem, julga-se reconhecer a impotencia dos homens para luctar contra estas forças gigantescas, desenvolvidas por movimentos dos terrenos e somente á vontade firme: a ambição e esperança de dominar, finalmente, estas forças naturaes têm o poderio de animar-nos a metter mãos á obra.

Sustentado pela confiança de V. Ex., e firmado nos meus principios pelos collegas que a meu pedido em commissão vierão para também aconselhar a V. Ex. as medidas que devem ser tomadas, continuei na direcção d'esta Estrada e iniciei os estudos e levantamento de plantas do terreno nos pontos arruinados para fazer os projectos definitivos.

O resultado d'estes foi bastante satisfactorio para mim, porque cumprirão-se inteiramente as minhas previsões — quanto ás causas presumiveis do movimento dos terrenos.

Excavados os boeiros que davão esgoto ás aguas de bacias atravessadas pelos aterros hoje arrombados por insufficiencia de vasão, encontrei um estreitado no centro pelo tronco de uma arvore, que, por descuido, ficou incluido nas paredes e no outro, (Boeiro de tubos de barro), quebrados os tubos do centro, tendo descido a estacada que os sustentava por ter sido insufficientemente enfincada para o peso de um aterro de 9<sup>m</sup> de altura.

As fossas e poços de sondagem executados e as valletas já abertas para collocação dos drains accusarão em todos os aterros escorregados agglomeração de grande quantidade d'agua no interior d'elles, proveniente de infiltração directa e de veias d'agua e nascentes nos taludes ou fundo dos córtes, conforme a situação das camadas conductrizes de aguas subterraneas.

O peso dos aterros, comprimindo a camada do terreno que d'antes fazia o papel de conductriz d'agua, obstruiu a sahida das nascentes, e, agglomerando-se por conseguinte agua no interior do aterro, ficou toda a base amolecida, a qual, rompendo no momento em que estava saturada d'agua, moveu-se em direcção ao «talwerg» carregando comsigo parte do aterro.

Abaixo do aterro produz-se então um levantamento, ou dobra do terreno natural, o qual corresponde exactamente á concavidade produzida pelo afastamento da camada escorregada.

Os terrenos visinhos dos córtes humidos, comparaveis a partes de um arco de onde se tem extrahido o fecho, actuando com todo seu peso sobre as camadas inferiores, expellem as partes semi-fluidas, fazendo-as subir no córte, ou, quando o plano humido se acha ácima do fundo do mesmo, escorregão sobre elle.

Estes movimentos, produzidos por agglomeração d'aguas, são comparaveis a tumores internos em corpos humanos e exigem do . Engenheiro, como estes do medico, a maior attenção para sua diagnose, dependendo a cura da maior ou menor facilidade com que a sonda descobre o ponto enfermo occulto no interior.

Infelizmente n'estes casos o medico e o Engenheiro participão da mesma sorte.

Como o medico que não póde penetrar no interior do corpo humano que tem de curar, tambem o Engenheiro não póde internar-se nas entranhas das ultimas camadas escorregadias para, com certeza absoluta, designar a séde do mal; e, se um bello dia o doente succumbir por incuravel, são declarados ignorantes o medico e o Engenheiro por não saberem ver atravez de corpos opacos....

Abre-se caminho ás aguas subterraneas por meio de « drains», isto é: uma especie de filtros de pedras irregulares collocados até  $0.5^m$ , ao menos, abaixo do plano escorregadio, e construidos de maneira que, apresentando ás infiltrações a maior secção livre possivel para o escoamento, não estão sujeitos a acamamentos posteriores.

As dimensões que commummente se dão a estes drains são 1<sup>m</sup> de base sobre 2 metros de altura.

Excedendo quasi sempre a profundidade da valleta aberta para sua collocação a esta altura, entulha-se o resto com pedras miudas, ou, em deficiencia d'estas, com fachinas de madeira roliça ou rachada.

Até 2 metros de profundidade trabalha-se facilmente em valletas abertas, porém, com o augmento da profundidade, augmentão-se progressivamente as difficuldades e despezas, de modo que em profundidades que excedem de 7 a 8<sup>m</sup> é preferivel trabalhar-se por meio de galerias subterraneas.

Estas são excavações feitas no interior da terra semelhantes a tuncis, escoradas por um systema de grades de madeira grossa e dirigidas para o ponto que deve ser desseccado.

Depois de concluida a excavação enche-se esta galeria com pedras irregulares de modo a formar um drain.

Como ve V. Ex. todos estes trabalhos são delicadissimos, porém, ao mesmo tempo, ingratos para o Engenheiro que os executa, porque pouco se ve d'elles durante a construção e absolutamente nada depois da conclusão da obra, em quanto que um viaducto de ferro, arcadas de pedra de cantaria, pontes etc., trabalhos de facilima execução, são objectos de admiração para o mundo leigo e de gloria para os seus constructores.

No annexo n. 1 encontrará V. Ex., em fórma tabellar, o programma de execução e os logares em que serão executadas obras de drainagem.

Me é impossivel descrever aqui a posição de cada um dos drains, porém, afim de que V. Ex. possa fazer idéa da applicação d'estas obras n'esta Estrada, direi que teremos de descer 4 a 6<sup>m</sup> abaixo do terreno natural, o que sommado com a altura dos aterros dará valletas até 9<sup>m</sup> de profundidade.

Nos córtes teremos de descer entre 3 e 4<sup>m</sup>, com excepção do córte grande onde provavelmente teremos de proceder á excavação

de uma extensa galeria subterranea, visto achar-se o plano escor-regadio cerca de 9<sup>m</sup> abaixo do grade actual.

Os drains nos córtes identicos em dimensões aos dos aterros serão collocados de um ou de ambos os lados da via permanente e por baixo das valletas empedradas, que d'elles serão separadas por uma camada de alvenaria com argamassa hydraulica, alim de impedir que as aguas superficiaes possão penetrar no interior dos drains.

Todos os córtes humidos serão lastrados por uma camada de 30 a 40 centimetros de pedras quebradas e esta será escorada pelas paredes das valletas empedradas de modo a formarem banquetas de pedra.

As valletas de derivação das aguas por cima dos córtes serão feitas de alvenaria sêcca, sendo, porém, o fundo d'ellas tomado com cimento para impedir infiltrações.

Nos aterros arrombados por insufficiencia dos esgotos que ahi se achavão, tenho de remover primeiro o aterro, destruir e excavar os boeiros antigos para então poder começar com a construcção dos novos.

Este trabalho importa em quasi o duplo de uma construcção inteiramente nova.

Os novos bociros serão de alvenaria de pedra e cal, cobertos com abobadas de tijollos e fundados sobre estacadas, onde isso for necessario.

Assim, pois, por exemplo: na estaca 144 teremos de enterrar 130 estacas, das quaes cada uma entra de 15 a 20<sup>m</sup> abaixo do terreno até achar resistencia bastante para accusar «nega», debaixo da pancada de um martello de 600 kilogrammas com 3<sup>m</sup> de quéda.

Dous dos aterros serão substituidos por viaductos de um systema mixto de madeira e ferro de caracter provisorio, e cujos pilares serão collocados sobre duas fileiras de estacas enfincadas no terreno.

A resistencia das estacas calcula-se em 25 a 30 toneladas, porém,

de facto, só terão de trabalhar com 5 toneladas cada uma na occasião da passagem dos trens.

Alguns dos pontos mais estragados serão abandonados e substituidos por desvios, como os entre as estacas 140 a 180 c 300 a 350.

A execução de uma variante na Pindobeira, a cujo estudo tambem procedi, torna-se impraticavel por causa de declividades de 33 % que se terá de empregar na direcção do trafego de exportação, o que mudará completamente as condições technicas da Linha, sem offerecer mais segurança ou maior economia na reconstrucção e conservação d'este trecho.

Como já ácima referi, encontrará V. Ex. no annexo n. 1 o programma de execução confeccionado em vista das ponderações anteriores e baseado sobre os projectos detalhados das reconstrucções.

Este programma é quasi identico ao que em Maio tive a honra de apresentar a V. Ex., e pouco differe do da commissão technica que veio examinar a Estrada, e por elle verá V. Ex. que o tempo necessario para execução das obras projectadas depende inteiramente da data em que podem ter começo os mesmos trabalhos, e, tendo a Linha para base de operação sómente 2 pontos providos de meios de transporte e de materiaes para construcção, tem de demorar-se a execução das obras que se achão afastadas d'estes pontos—até o momento em que o trem possa ahi chegar, isto é, quando o resto da Linha estiver franqueada ao trafego.

O meu programma, pois, não é nem póde ser o ataque simultaneo de todos os trabalhos, mas sim a execução successiva d'elles.

Para levar os viaductos aos kilometros 6 e 7 é preciso que o primeiro trecho entre as estacas 140 a 200 esteja concluido, e para a conclusão d'este trecho temos de construir uma nova linha de 800 metros com 4 pontilhões, um pontilhão com cerca de 37 metros de comprimento e fundações em pantanos.

Para lastrar a linha é preciso que ella esteja franqueada ao transito dos trens.

Um ataque simultaneo de todos os trabalhos na linha seria, pois, um erro gravissimo, porque nada adiantaria desde que faltão os materiaes; ou as despezas augmentarião consideravelmente se estes materiaes fossem transportados por fóra da linha.

Vê, pois, V. Ex. que o presente programma, além de ser o mais economico e o que mais vantagens offerece para uma construcção solida, é o que mais harmonisa com a quota mensal que V. Ex. marcou para esta Estrada.

#### Ш

Posto em execução este programma em 1.º de Setembro, forão até hoje effectuados os trabalhos constantes dos annexos ns. 2 e 3.

Achão-se, pois, lastrados definitivamente 9 kilometros de linha, nos quaes 600<sup>m</sup> de córtes empedrados com uma camada de 40 centimetros de pedra britada.

Está finda ou por findar a remoção dos desmoronamentos nos aterros 144, 363, 432;

Em via de execução a abertura de vallas profundas para collocação de drains nas estacas 400, 430, 450;

Proximo de conclusão o movimento de terra na mudança da linha no aterro 160 e nos córtes 315 e 330;

Concluido o aterro de inundação em Terra-Nova e o empedramento que tem de protegel-o, e iniciado o estaqueamento para a fundação do pontilhão na estaca 144.

Nas officinas prepararão-se 3 apparelhos para bater estacas e o travejamento para um pontilhão sobre columnas de ferro, 4 pilares para viaductos, e repararão-se wagons, wagonetes, trolys, etc.

Na Estação Santo Amaro collocou-se mais 2 linhas para wagonstanques e de carga; construiu-se uma casa para as officinas, cobrindo o espaço de 350<sup>m</sup>.<sup>2</sup>; montou-se sobre columnas de ferro a caixa

d'agua para alimentar as machinas e collocou-se um encanamento entre a Estação e o rio para o despejo do mel.

Na Estação Pilar estendeu-se 2 linhas ao longo dos caes para carregar pedras, tijollos e madeiras que ahi vão descarregados, e que no futuro têm de servir para o desembarque de mercadorias, e uma rêde de 300 metros de valletas empedradas para dessecar o plano da Estação.

Posso pois declarar a V. Ex. que os trabalhos vão tendo um andamento regular e proporcional aos meios de que esta Estrada dispõe.

Os preços de unidade obtidos durante os trabalhos ficarão abaixo dos preços orçados, e creio que tambem o «quantum» dos trabalhos não terá accrescimo excessivo além do que já está previsto.

#### IV

### Trecho Terra Nova e Jacú

A conclusão d'este trecho, que V. Ex. já percorreu em trolys até 2 kilometros de distancia da Estação Jacú, está em andamento regular, de modo a ficar concluido na mesma epocha em que estiver restabelecido o trafego na secção anterior.

A ponte de Pojuca está prompta e livre de andaimes, e foi submettida em 18 de Setembro á experiencia, que, como já tive a honra de communicar a V. Ex., deu os melhores resultados.

Além da ponte de Pojuca mandei assentar um desvio, que actualmente serve para o trem de lastro e no futuro terá de servir á mercadoria e passageiros que da Estação se achão separados pelo rio Pojuca.

Este rio enche no inverno extraordinariamente de modo a interceptar toda communicação entre suas margens; e, não existindo ponte alguma que permitta o transito na estação invernosa, re-

corre hoje a população á ponte d'esta Estrada, apesar de todas as prohibições, empregando para esse fim até a força bruta.

Convindo, pois, que se regularise este estado de cousas, tenciono cercar a Estrada n'aquelle logar; collocar porteiras necessarias e estabelecer um transito regular de trolys entre os desvios á quem e além do rio.

O preço de transporte para passageiros póde fixar-se de 100 a 200 reis.

D'este modo estará ao alcance de todo mundo a passagem legal de uma para outra margem do rio e ao mesmo tempo fica a Estrada livre de qualquer desgraça que possa provir durante a passagem dos trens sobre a ponte por causa dos transcuntes.

Já forão estendidos todos os trilhos e dormentes que ainda se achavão na 2.ª secção, achando-se actualmente a ponta dos trilhos na fazenda Arêa 4 ½ kilometro da Estação Jacú.

Estão contractados e em via de fornecimento, conforme verá V. Ex. pelo annexo n. 8, os dormentes necessarios para reforçar os oito kilometros já existentes, achando-se já collocados nos seus logares cerca de 2 mil.

Está definitivamente lastrada e nivelada a linha na extensão de 2 kilometros e concluidos os pontilhões que ainda faltavão.

V

### Telegrapho

Está estendida a linha telegraphica em toda extensão da Estrada, faltando apenas montar o apparelho telegraphico na Estação Jacú, o que se fará dias antes da sua inauguração.

Para conservar mais os apparelhos mandei vir de Siemens Brothers, em Londres, 6 campainhas electricas, que têm por fim poder chamar-se as Estações por signaes acusticos, permittindo assim a isolação do apparelho de recepção e transmissão.

Encommendei mais 3 apparelhos de reserva e alguns póstes de ferro e duas caixas de isoladores de sobresalentes.

Attendendo a ausencia completa de receita por despachos telegraphicos, resolvi fechar os apparelhos, applicando os respectivos telegraphistas em outras occupações. Sómente destinei o espaço de 3 horas entre 11<sup>h</sup> e 1<sup>h</sup> para transmissão de telegrammas em serviço da Estrada.

Assim, pois, dos 4 empregados telegraphistas servem 2 de apontadores, 1 de armazenista e outro de escripturario da 1.ª secção.

Tenho em estudo a questão de applicação do «telephone» para a linha d'esta Estrada, visto este instrumento não exigir habilitações especiaes para manejal-o; elle dispensa, portanto, os telegraphistas, facilita a transmissão directa de ordens de serviço e a communicação entre particulares sem intermedio de terceiros.

#### VI

### Tracção e locomoção

Trabalhão diariamente duas machinas, das quaes uma estacionada em Terra Nova, outra em Santo Amaro.

Para augmentar o numero de carros para o trem de lastro mandei transformar 15 carros de carga em carros de lastro, achando-se assim o trem de Terra Nova composto da machina n. 3. typo «consolidation» de Baldwin, 4 carros de 8 rodas e 4 de 4 rodas cada um: e o de Santo Amaro da machina Tender n. 1 de Rogers 2 eixos conjugados com 1 carro de 8 rodas e 4 de 4 rodas.

A locomotiva de Terra Nova é alimentada por lenha e a de Santo Amaro por carvão.

Estas machinas fizerão nos mezes de Agosto, Setembro e Outubro 1.374 trens, percorrerão 5.500 kilometros em ida e volta, fazendo um trabalho de 162.400 toneladas kilometricas brutas.

O consumo foi de:

30.160 kilometros — lenha

20.080 » — carvão

45 litros - azeite

180 kilometros — graxa

30 » — estopa

O pessoal d'ellas se compõe de 1 machinista de 2.ª classe com 1 limpador e 1 foguista na machina n. 3, e de 1 praticante de machinista com 2 limpadores na machina n. 1.

Os trens são servidos por 1 conductor de 2.ª classe e 1 guardafreios.

A terceira machina acha-se em deposito na Estação Santo Amaro, onde se acha tambem recolhido o resto do material rodante.

Tendo esta Estrada necessidade de uma locomotiva de construcção leve para fazer o trafego de passageiros no inverno, fiz encommenda de uma de 8 toneladas de peso, e V. Ex., approvando a encommenda, mandou no Banco Inglez abrir um credito de 5 mil dollars, valor approximativo d'ella.

Espero recebel-a em Fevereiro do anno vindouro.

Mandei tambem vir da America do Norte pedestaes de reserva para carros de carga, uma manivella, pranchões e taboas de pinho para concertos do trem rodante.

Além d'isto mandei fundir na Fabrica de Santo Amaro 24 rodas para trolys de conservação com os respectivos mancaes e mais outras ferragens diversas.

### VII

### **Officinas**

Muito se resente esta Estrada da falta de uma officina montada, sendo a que nós temos insufficiente para manter em bom estado de conservação o material de tracção e rodante d'esta Estrada.

Dispõe apenas de 2 forjas mediocres, 2 bigornas, 4 tornos e 1 machina para furar movida a braço, que ultimamente, e attendendo á urgencia de certos trabalhos, comprei.

A Estrada acha-se, pois, na impossibilidade de tornear as rodas e eixos de suas locomotivas e wagons, de malhar uma peça maior ou de fundir mesmo pequenos objectos de ferro e bronze para o seu consumo.

Para attenuar esta falta e para não continuar na dependencia da Fabrica de ferro em Santo Amaro, deveria esta Estrada fazer acquisição de apparelhos e machinismos necessarios para uma officina e fundição, podendo esta incumbir-se de fazer todos os reparos para Fabricas centraes ou engenhos particulares por preços modicos.

Uma verba de 20 contos de réis será sufficiente para este fim.

### VIII

Segundo o annexo n. 4 compõe-se o pessoal, actualmente, da seguinte maneira:

guillo manona.							
Pessoal	technico					. 3	
	Administrativo	١.			•	4	
	Telegrapho.					4	
	Locomoção.					6	
	Officinas .					9	
	Conservação Reconstrucção			•	}	603	traha-
	Reconstrucção	٠.	•		)	000	uaba
nadores, incluind							

Effectua-se uma economia no						
Pessoal technico de		•	•	•	•	4
Administração		• ,	•	•	•	4
Telegrapho			•	•		<b>2</b>
Locomoção c	offic	cinas	3.	•	•	5 empre-
			<b>.</b>	7		

gados contra o quadro permittido n'esta Estrada.

Preciso, porém, declarar a V. Ex. que o pessoal technico actual é de todo insufficiente para as obras em execução e que carece, embora por alguns mezes, ser augmentado, sem comtudo ser necessario chegar ao maximo do quadro marcado.

Nas construcções por empreitada costuma caber a cada um dos Engenheiros da linha 7 a 10 kilometros, conforme a importancia do lote; em administração, porém, não se póde entregar mais do que 5 kilometros, maxime em construcções como as d'esta Estrada, que exigem a presença constante dos Engenheiros em cada uma das obras.

A Caixa está a cargo de um Thesoureiro-pagador (com caução de cinco contos de réis), que mensalmente tem dado conta dos dinheiros entrados e sahidos dos cofres da Estrada.

Os livros de escripturação e correspondencia estão a cargo do Secretario, que tambem exerce as funcções de Contador-guarda-livros.

O material e armazem d'esta Estrada achão-se a cargo de um Almoxarife, que mensalmente tem de dar conta do material entrado na sua repartição.

Todo o pessoal tem desempenhado satisfactoriamente as suas funcções:

### IX

### Despezas

As despezas effectuadas por conta dos traba	alhos da	reconstrucção
montão em		44:917\$387
As da conservação e administração em	•	26:037\$417
As da conclusão em	•	15:570\$193
Perfazendo a somma total de	•	86:524\$997
Recebido do Thesouro Provincial nos 5 m	ezes	·

decorridos, conforme o annexo n. 5....

87:000\$000

As despezas effectuadas pela verba conclusão referem-se ás obras que faltão entre a Estação Terra-Nova e Jacú, e algumas complementares na Estação Santo Amaro e Pilar, afim de melhorar as condições d'estas.

Devem, portanto, ser separadas da verba pedida para reconstrucções, bem como as da conservação e administração.

N'esta ultima verba entrão as despezas com a conservação d'aquelles trechos, que nada ou pouco soffrerão despezas da locomoção e officinas e pessoal da administração, tudo não incluido no orçamento das reconstrucções.

Nas despezas effectuadas pela verba reconstrucção entrão, além dos salarios dos trabalhadores, tambem os pagamentos effectuados por compra de materiaes para supplemento do almoxarifado.

O annexo n. 3 demonstra quanto foi despendido por conta de cada obra e quanto ainda resta por despender em relação á quantia orçada.

Para poder activar-se mais os trabalhos será necessario que V. Ex. marque para os mezes vindouros maior quantia do que até agora tenho podido despender.

### X

### Contractos

Conforme a ordem de V. Ex., contida no officio n. 479 de 9 de Junho, foi chamado á concurrencia o fornecimento dos diversos materiaes necessarios para as reconstrucções, e os que obtiverão preferencia assignarão os respectivos contractos, que por V. Ex. forão approvados.

Infelizmente, porém, nem todos os proponentes souberão medir suas forças e não puderão cumprir os seus contractos em manifesto prejuizo do bom andamento dos trabalhos.

Assim, pois, Manuel Paulino de Farias, substabelecido de Arsenio dos Santos Pereira, não forneceu ainda os materiaes constantes dos

sens contractos, em vista do que rescendi os respectivos contractos e ajustei com terceiros os mesmos fornecimentos.

O contractante de pedras para alvenaria e drains tem falhado em 3 prazos, não conseguindo reunir pedra em quantidade e qualidade marcadas para os diversos prazos do contracto.

Ajustei com outros o que aquelle contractante deixou de fornecer, perdendo elle 10 °/0 da importancia a que tiver direito, segundo as clausulas do contracto.

Se o contractante continuar com as mesmas faltas, de modo a ameaçar-me atrasar as obras, terei de rescendir também este contracto e de chamar novamente á concurrencia o mesmo fornecimento.

### Conclusão

Tenho, pois, demonstrado a V. Ex. que desde Junho foi encetado o lastro definitivo da linha em Santo Amaro e Terra-Nova;

Que se chamou á concurrencia e fez-se os respectivos contractos para o fornecimento dos materiaes precisos para a reconstrucção;

Que se organisou os projectos definitivos depois de acurado exame dos terrenos, e estudada uma variante entre as pontes Traripe e Macaco;

Que se está fazendo acquisição de dormentes para concluir o Trecho Terra-Nova e Jacú;

Finalmente, que se encetou a maior parte das construcções projectadas, tudo conforme as ordens emanadas por V. Ex. em officio sob n. 479 de 9 de Junho.

V. Ex. julgará se as tenho cumprido.

### Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, João Lustosa da Cunha Paranaguá, DD. Presidente da Provincia da Bahia.

O Director Engenheiro em Chefe,

Julio Pinkas.

# RELAÇÃO das obras a executar-se pela verba «Reconstrucções»

1.0 1.0							valo UCÇÃO	D A 'I	' A ·	
NUMERO DE ORDEM NO ORÇAMENTO DA COMMISSÃO	KILONETROS	ESTACAS	D	ESIGNAÇÃO DAS OBRAS PROJECTADAS	MET	ROS	TEUPO NECESSARIO PARA CONSTRUCÇÃO	Do começo	Presumivel da conclusão	OBSERVAÇÃO
NUMER NO O DA	KI	124			Correntes	Cubicos	PARA	DA O	B R A	
1	3	128 a 133	Aterro	Valleta empedrada na entrada	5	5=.0			31 de dezembro	
2	3	140 a 148	Aterro	(1.°) Remoção de terra desmoronada (2.°) Estacada de 136 estacas a 20 metros (3.°) Grade sobre a estacada 25/20	2720 240	1000	Um mez 45 dias 15 dias	10 de outubro 1 de novembro 15 de dezembro		
				(1.°) Pontilhão em arco de 1 <sup>m</sup> .0 de vão 1 <sup>m</sup> .50 de altura	150**	200 3300	30 dias	1 de janeiro 30 de janeiro 31 de janeiro	1 de fevereir <del>o</del>	
3	4	155 a 180	Aterro	Mudança do traçado	500	1000 3000 2000 50 500	30 dias 60 dias 30 dias 15 dias 15 dias	l de setembro l de outubro l de dezembro l de janeiro l5 de janeiro	l de fevereiro	
4	4	180 a 189	Córte	Abertura e manutenção de valletas para seccar a lama	400 300 550 300	3000	15 dias 50 dias 4 dias 60 dias	l de novembro 20 de novembro	l de fevereiro	Passagem livre 1.º de janeiro.
5	6	283 a 288	Aterro	Excavação em aterro		2000 446 1000	30 dias 40 dias 10 dias	l de janeiro 10 de fevereiro	20 de fovereiro	Só atacavel quando houver proha- bilidade de transportar pedras, cal e cimento de Santo Amaro.
6	6	297	Córte	Bociro aberto com entrada calçada		20	10 dias	20 de fevereiro	2 de março	
7	7	303 a 30	Aterro	Viaducto de madeira. Remoção de terra e lama Estaqueamento para 9 pilares do viaducto 54 estaças com 15 mt. de comprimento Collocação da substructura: 9 pilares Collocação de superstructura: 8 pontilhões Via permanente, lastro e aterro	870	3000	50 dia: 30 dia: 30 dia: 10 dia: 15 dia	l de janeiro l de fevereiro l de março	25 de março	

<b>3</b> 0							UIO CÇÃO	DAT	' A	
NUMERO DE ORDEM NO ORÇA MENTO DA COMMISSÃO	KILOMETROS	ESTACAS	DE	SIGNAÇÃO DAS OBRAS PROJECTADAS	MET	ROS	TEMPO NECESSARIO PARA CONSTRUCÇÃO	Do começo	Presumivel da conclusão	<b>OBSERVAÇÃO</b>
NO OF DA	KIL	3			Correntes	Cubicos	PARA	DA O	B R A	•
8	7	310 a 320	Córte	Mudança de linha	300	400 10	30 dias 10 dias 30 dias	1 de janeiro 20 de janeiro 1 de fevereiro	l de março	Aproveito a pedra do muro do aterro anterior, transportando-se em carros o cimento necessario.
9	7	320 a 325	Aterro	Viaducto de madeiras Remoção de terra Estaqueamento para 6 pilares, 48 estacas com 15 mt. de comprimento Collocação da substructura: 6 pilares Collocação da superstructura: 5 pontilhões Via permanente lastro e aterro.	720	1000	20 dias 30 dias 20 dias 5 dias 5 dias	l de janeiro  l de fevereiro l de março 20 de março 25 de março	30 de março	O estaqueamento só póde começar quando estiver findo o do viaducto auterior.
10	7	325 a 338	Córte	Mudança de linha	300	10 1000	10 dias 50 dias 30 dias	1 de outubro 20 de novembro	20 de dezembro	A pedra para o hoeiro e para lastro tira-se do córte 355.
11	7	346 a 353	Córte	Descarga da encosta	90 60	1000 90 60	50 dias 20 dias 15 dias	5 de dezembro	10 de janeiro	
12	8	361 a 366	Aterro	Remoção de terra para dar logar a nova construcção.  Extracção do boeiro antigo.  Excavação dos alicerces para o pontilhão.  Pontilhão em arco 1 = .5 vão 2.0 altura.  Aterro.  Via permanente e lastro.		1000 50 400 750 2000	50 dias 10 dias 20 dias 60 dias 30 dias	20 de novembro 1 de dezembro 20 de dezembro 20 de fevereiro		A pedra acha se no logar, cal, ci- mento e arêa serão transportados de Santo Amaro em carroças.
13	9	396 a 401	Aterro	Excavação para drains	120	1000	40 dia	s   15 de novembro		
14	9	401 a 403	Corte	Excavações nos taludos	.	1000		s   5 de dezembro	5 de janeiro	
	2	ı	1	• •	4	·•	.*	•	•	

								<del></del>		
	ТЛ	D A	CCÇÃO	nos.	МЕТ				S	1DЕМ N Т 0 Л0
<b>OBSERVAÇÃO</b>	Presumivel da conclusão	Do começo	TEMPO NECESSARIO ARA CONSTRUCÇÃO			DESIGNAÇÃO DAS OBRAS PROJECTADAS	DI	ESTACAS	KILOMETROS	NUMERO DE ORDEM NO ORÇAMENTO DA CÓMMISSÃO
	O B R A	DA 0	FARA	Cubicos	Correntes			:		KUN O N Ed
<b>*</b> 4.;·	31 de março	1 de janeiro 20 de fevereiro 1 de março	50 dias 10 dias 30 dias	2500 500 200	60	ro Excavação para muralha	Aterro	406 a 412	9	15
	20 de janeiro	15 de setembro 25 de novembro 10 de janeiro	70 dias 45 dias 10 dias	2000 500 500		Excavação e remoção para o muro de sustento e dous drains	Aterro	430 a 435	9	16
A construcção dos drains e do pon- tilhão só póde ter logar depois de concluído o aterro antecedente.	15 de março 10 de março	15 de setembro 20 de janeiro 20 de janeiro 1 de fevereiro 6 de fevereiro 20 de janeiro	60 dias 15 dias 10 dias 5 dias 40 dias 50 dias	1000 60 1000	150	ro Excavação para tres drains.  Tres drains de 6º de profundidade.  Pontilhão de 3.0 metros sobre columnas de ferro e alicerces de concreto.  Montagem da substructura.  Aterro e lastro.  Valleta empedrada	Aterro	446 a 454	10	17
Concluida.  As pedras só poderão ser trans- portadas depois da conclusão do aterro precedente.	25 de março	l de agosto lo de março	60 dias 10 dias	1000	220	te Remoção de terra	Córte	45·1 a 46·7	10	18
Concluida. Só pode ser effectuado depois de concluido o córte anterior.	5 de abril	l de agosto 25 de março	60 dias 10 dias	1000	360	te Remoção de terra e lama	Córte	480 a 497	10	19
A pedra para os cortes que seguem vem em trem de Terra Nova.	30 de março	15 de fevereiro 20 de março	30 dias 10 dias	500	280	rte Remoção de terra	Córte	539 a 553	12	20
	10 de maiço	25 de janeiro 25 de fevereiro	30 dias 15 dias	500	400	rte Remoção de terra. Lastro de pedra e valletas	Córte	575 a 595	12	21
3	30 de março 10 de fevereiro	l de agosto l de março l de fevereiro	90 dias 30 dias 10 dias	2000	400 200	Remoção de terra e levantamento do grade . Dous drains lateraes	Córte	656 a 675	14	22

NUMERO DE ORDEM DO ORÇANENTO DA COMMISSÃO	KILOMETROS	ESTACAS	D	ESIGNAÇÃO DAS OBRAS PROJECTADAS	MET	ros	TEMPO NECESSARIO PARA CONSTRUCÇÃO	Do começo	T A  Presumivel da conclusão	OBSERVAÇÃO
NUM DO DA	*				Correntes	Cubicos	PARA G	DA OBRA		
23	15 -	691 a 708	Córte	Remoção de terra e lama	340	500	30 dias 15 dias	5 de dezembro 5 de janeiro	20 de janeiro	
21	16	767 a 776	Córte	Remoção de terra. Lastro e valletas empedradas	180	500	50 dias 10 dias	l de agosto 20 de dezembro	30 de dezembro	Concluida.
25	17	823 a 837	Córte	Levantamento do grade	280 560	1500	80 dias 10 dias	l de setembro 20 de novembro	l de dezembro	Concluido.
26	18	864 a 876	Có: te	Levantamento do grade	240	1000	30 dias 10 dias	1 de setembro 20 de novembro	l de dezembro	Concluido.
27	18	887 a 4 da 2º secção	<b>C</b> órte	Remoção de terra e !ama	250	1000	50 dias 25 dias	1 de outubro 20 de outubro	15 de novembro	
28	20	38 a 49		Remoção de terra e lama	220	1000 500	50 dias 30 dias 20 dias	l de novembro l'de outubro l5 de novembro	5 de dezembro	•
29	20	60 a 76	Córte	Levantamento do grade	260	1000	30 dias 25 dias	15 de novembro 15 de dezembro	10 de janeiro	
30	24	247 a 255	Córte	Remoção de lama e terra	160	1000	45 dias 15 dias	l de setembro 15 de outubro	31 de outubro	
31	26	380 a <b>3</b> 85	Aterro	Movimento de terra	300	1000				Concluido.

# RELAÇÃO dos trabalhos executados pela verba «Reconstrucção» de Junho até Outubro

NUMERO DE ORDEM DO ANNENO N. 1	KILOMETROS ESTACAS			DESIGNAÇÃO DA OBRA	METROS		DESPEZAS EFFECTUADAS POR CONTA DO NOVO ORÇAVENTO	INFORTANCIA DO ORÇANENTO	RESTA PARA CONCLUIR	OBSERVĀÇÃO
NUMERO ANN	KIL	ŭ			Correntes	Cubicos	DESPEZA P P DO NO	M 00	RESTA	
2	3	140 a 148	Aterro	Remoção de terra	34	1230	604U900	24:160U000	23:555U100	
3	4	155 a 180	Aterro	Mudança de linha	1100w2		• .			
, a	<b>-</b>	a 100	<b></b>	Roçado		1120	995 🛮 750	18:00010000	17:004 0250	
8_	7	310 a 320	_ Corte	Mudança de linha		500	390 U 000	70011000	310U000	
. 10	7	325 a 338	Corte	Mudança de linha	200m2	370	414U450	1:00011000	585 U550	
11 "	- 7	316 a 353	Corte	Descarga da encosta		680	.30àna00	3:00000000	2:6900100	
12	8	361 a 366	Aterro	Remoção de terra		1936 . 60	1;150U150	12:0000000	10:849U850	
13	9	396 a 401	Aterro	Excavação para drains	130	300	193U4C0	3:3000000	3:106U600	
14	9,	401 a 405	Córte	Excavação nos taludes		1512	755 U350	1:4200000	644U650	
16	9	430 a 435	Aterro	Excavação e remoção de terra		1787 60	2:531 U850	10:0000000	7:468U150	
17	10	446 a 454	Aterro	Excavação para drains	, 166	; 700	£ 608U750	8:5000000	7:891 U250	. 1 1 1

					1	•	• :		•	
NUMERO DE ORDEM DO ANNEXO M. 1	KILOMETROS	ESTACAS		DESIGNAÇÃO DA OBRA	METR	Cubicos	DESPEZAS EFFECTUADAS POR CONTA DO NOVO ORÇANENTO	IMPONTANCIA DO ORÇANENTO	RESTA PAKA COXCLUIR	O B S E R V A ÇÃ O
18	10	454 a 467	Corte	Remoção de lama.			3510100	4:8800000	4:558U900	
19	10	480 a 497	Córte	Remoção de lama.		536	6300100	6:1900000	5:559U900	
22	14	656 a 675	Corte	Remoção de lama e		1986	1:604U450	8.68011000	7:075 U550	
23	15	691 a 708	Córte	Remoção de lama		220	321U126	5:560U000	5:238U874	
24	16	767 a 776	Córte	Remoção de lama.	1		• `•	3:170U000		
25 	17	823 a 837	Córte	Remoção de lama e elevação do grade		300	3810800	6:220 U000	5:838U200	
26	18	867 a 876	Córte	Levantamento do grade		400	831 U350	7:160U000	6:328U650	
27	19	887 a 4 da 2* secção	Córte	Remoção de terra e lama Empedramento		448 650	614U750	4:650U000	4:035U250	
28	20	38 a 49	_Corte	Remoção de lama. Excavação para drains de descarga			614U750	4:230U000	3:615 U250	· .
30	24	247 a 255	<u>C</u> órte	Remoção de lama. Empedramento	120	200	614U750	3:540U000	2:925 U250	<del></del>
	6		•	'						

AUNERO DE ORDEM DO AUNEXO N. 1 KILOMETROS	KILOMETROS	ESTAGAS		ESTACAS	ESTACAS	ESTACAS	DESIGNAÇÃO DA OBRA				MET	ROS	AS EFFECTUADAS Por conta 10vo orçanento	INPORTANCIA O ORÇANENTO	HESTA PARA COXCLUB	O B S E R V A Ç Ã O
NUMERO A.N	ā				Correntes	Cubicos	DESPEZAS POR DO XOVO	00								
31 26	6	380 385	Aterro	Movimento de terra		1200 236	6:607U094	30:0000000	23:392U906							
32 1-3	26			Lastro definitivo .  Nivelamento e revisão da linha com mudanças de dormentes podres	9000		15:232U096	52:000U000	36:767U9O4							
33	13	175 - 200 373 - 375 116 310	Eventuaes	Excavação em nangradouros			9.515U617	30:0000000	20 984U383							

Julio Pinkas.

Engenheire em Chefe.

## RELAÇÃO dos trabalhos effectuados por conta da «conclusão» Junho a Outubro

NUMERO DE ORDEM	KILOMETROS	ESTACAS	DESIGNAÇÃO DA OBRA	MET	ROS	DESPEZAS EFFECTUADAS	O B S E R V A Ç Ã O
NUMER	KII.			Correntes	Cubicos	DESPEZA	
1	0	0	Estação Santo Amaro: Collocação de um desvio duplo  » » » singelo	200 350 <sup>m2</sup>		4:442U370	
2			Estação Pilar: Collocação de um desvio para os caes	200 67.6 55.4	830	365U25U	
3			Via permanente: Avançamento	800 - 2000 2000 <sup>-1</sup>		4:290U050	
4			Estação Jacú: Material	•		195U630	
5			Cercado de arame	3000		1:239U450	
6			Compra de materiaes			410U120	
7	-		Telegrapho	5500		365U090	
8			Ponte de Pojuca e 4 pontilhões,			2:149U565	
9		177-246 434 440 616 700 861 880	Valletas de descargal	320	800 115 48	803U100 646U300	
10	-		Administração			663U318	-
						15:570U193	

Julio Pinkas

	RECI	ATI	IMPORTANCIAS			
MEZES	Dinheiro recebido da Thosouraria provincial	Rendimento da Estrada	TOTAES	DESPEZA EPFECTUADA POR CONTA		
Junho .	10:0000000	41U208	10:041U208	Conclusão Administração e conservação do trafego Reconstrucção	4:289U963 7:169U800 2:991U370	14:451U133
Julho	10:0000000	911:000	10:911U000	Conclusão Administração e conservação do trafego Reconstrucção	1:447U730 5:795U215 4:010U892	11:253U837
Agosto .	20:0000000	41U700	20:0110700	Conclusão Administração e conservação do trafego Reconstrucção	2:062U400 4:826U165 7:505U088	14:393U653
Setembro	7:00000000	1510200	7:151U200	Conclusão	5:042U300 4:576U420	00.75511935
Outubro .	25:0000000	170200	25:017U200	Reconstrucção	14:136U605 2:727U800	23:755U3 <b>₹5</b>
Novembro	15:0000000		15:000U000	Conclusão Administração o conservação Reconstrucção	3:669U817 16:273U432	22:671U049

O secretario servindo de contador,

QUADRO das despezas effectuadas por conta da conclusão—Junho a Outubro

NUMERO DE ORDEM	KILOMETRO	ESTACA	DESIGNAÇÃO DA OBRA	JUNHO	JULIIO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	SOMMA
1	====		Estação Santo Amaro	1:545U950	700U580	8600000	1:305U790	300000	4:442U370
. 2			» Pilar	365U250					365U250
3			Yia permanente	893U900	295U200	320U100	1:232U050	1:548U800	4:290U050
4			Estação Juců	U960	1800750	!	7U920	1	195U630
5	1		Cercado de arame.			147U900	779U350	312U200	1:239U450
6			Compra de materioes			405U000			405U000
~ 7	1		Telegrapho. , . ,	j		560000	30911090		365U090
8	•	·	Ponto Pojuca o outros	8600465	265U200	228U400	860U500	435U000	<b>2:</b> 149U565
. 9	1	177-246					1:017U600	401 U800	1:449U400
10		177-230	Administração	6180818		45U000			663U318
,			· ·						15:570U193

O secretario servindo de contador,

### QUADRO do pessoal technico em 31 de Outubro

NUMEROS	N O M E S	CATHEGORIA	VENCIMENTOS MENSAES  Ordenado Gratificação		OBSERVAÇÃO	
1 2 3 4	Julio João Leão Pinkas  Pernando Carvalho de Souza.  Tarsicio Jader de Andrade .  José Nuno de Barros Pereira.	Diroctor e engenheiro em chefe Chefe da 1.º secção Engenheiro Auxiliar technico	800U000 300U000 250U000 150U000	150U000 150U000 45U000	Promovido de engenheiro a chefe de secção em 31 de agosto. Promovido de conductor a en- genheiro em 31 de agosto. Nomesdo em 9 de julho.	

O Secretario,

## QUADRO do pessoal da administração central

· ·			VENCIMENT	OS MENSAES	OBSERVAÇÃO	
NOMEROS	NOMES	CATHEGORIAS	Ordenado	Gratificação	UDBIRTAÇÃO	
1 2 3 4	Innocencio José de Almeida Junior João Lopes Pontes  José Pereira Soares  Joaquim dos Santos Pereira	Secretario	80U000 80U000 80U000	40UC00 40U000 30UC00 15U000	Servindo de contador-guar- da-livros. 30U mais para quebras e 3U diarios para viogens a Bahia em serviço da estrada.	

O Secretario,

## QUADRO do pessoal do telegrapho, locomoção e officinas

•		DAMA DE CEDUTO	VENCIMENTOS		OBSERVAÇÃO
	CATHEGORIAS	RAMA DE SERVIÇO	Ordenado	UAÇAY MAGAD	
1	Agante telegraphista em Santo Amaro	Telegrapho	44U444	22U222	Servindo de escripturario da 1.ª secção.
1	Tolegraphista no Pilar	»	300000	150000	» » apontador.
1	» no Jacuipe	»	300000	15U000	<b>* * *</b>
1	» na Terro Nova	»	25U000	12U500	» » armazenista.
1	Machinista de 2.º classe	Locomoção	660666	33U334	
1	Praticante de machinista	»	500'000	<b>25U000</b>	
3	Limpadores das machinas	» , , , , ,	300000		
1	Conductor de trem	»	30U000	15U000	
1	Mestre ferreiro	Officinas	Jornal	30000	
2	OMciaes da forja	»	»	20500	
2	Ajudantes	, , , , , , ,	»	10300	· :
2	Officiaes do torno	<b>»</b> , , , , , ,	»	20500	
1	Mustro carpintoiro	»	»	2U500	:
5	Officiaes	»	»	20200	
1	Ajudanto	»	»	20000	
Ľ	Aprendiz	»	»	U600	
1	Pintor	*	»	1U500	
<del></del>			,		O Secretario,

## QUADRO das despezas effectuadas por conta da verba «Reconstrucções»

<u>•</u>						•					<u> </u>
NUMERO DE ORDEM	KILOMETROS	ESTACA		DESIGNAÇÃO E	)A OBRA	JUXHO	107110	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	SONNA ATÉ PIN DR OUTUBRO
2	3	140-148	Aterro	Remoção de terra e e	stacada			_	300U450	304U450	604U900
3	4	155-180	Aterro		roçado e preparação da				137U500	858U250 •	995U750
10	7	325-338	Córte	Movimento de terra n	na mudança da linha 🗼				·	414U450	414U450
11	7	346 353	Meio corte	Remoção de lama						3090.000	30911900
12	. 8	361-366	Aterro	Remoção de terra e e x	tracção do boeiro antigo				3200000	830U150	1:1500150
13	9	396-401	Aterro	Excavação de valletas	s para drains					1930400	193U400
14	9	401-405	Córte	Movimento de terra p	para taludar					755U350	755U35O
16	: 9	430-435	Aterro	Excavação para muro	o e drains				797U150	1:734U700	2:531 U850
17	10	444-454	Aterro	Excavação para drain	as					608U750	608U750
18	-10	454-467	Córte	Remoção de lama.		320 U 850					320U850
19	10	480-497	Córte	Remoção de lama.		320U850		-	309U000		6290850
22	14 .	656-675	Corte	Remoção de lama.		320US50			678U650	604U700	1:604U150
23	15	691–708	Córte	Remoção de lama.		320U850					3200850
25	17	823 837	Córte	Levantamento do gra	ade	381U800					381U800
26	18	864-876	Córte	Levantamento do gra	ode		831U350				831U350
		1	1			:					11:653U350

NUMERO DE ORDEM	KILOMETROS	ESTACA		DESIGNAÇÃO DA OBRA		JULNO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	SOUMA ATE PIN DE OUTUBRO
27		887 a 4 da 2º secção	Córte	Transporte		295U43	319U320			11:653U350 614U750
28	20	38 49	Córte	Levantamento do grade		295U43	319U320			614U <b>750</b>
30	24	247 · 255	Córte	Remoção de lama		295U43	O 319U320			6141750
31	26	380-385	Aterro	Movimento de terra e muro de revestimento.		1:397U15	1:055U300	2:794U534	1:405U060	6:652U044
32	1-26			Lastro de arêa e retificação da linha	886U950	499U04	3:715U488	4:895U324	5:255U322	15:252U126
		175-210 373-375 310 116	I .	EVENTUAES  Excavação de sangradouros	820U000	84705	945 <b>U</b> 00	1:167U900 304U800 0 1:045U000	3270750	1

O Secretario, servindo de Contador,

## RELAÇÃO dos contractos

ORDEN	1		QU	ANTIDA	DE	. 30	ila CT0	PRASO	D А Т А		
NUMERO DE ORDEM	NOMES DOS CONTRACTANTES	OBJECTOS DO CONTRACTO	Unidades	Metros	Metros correntes	PRECO DE UNIDADE	IHPORTANCIA DO CONTRACTO	Do contracto		DATA DA APPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	Luiz Ferraro  João Gualberto de Freitas  Gabino Ribeiro Pedroira  Luiz Ferraro  Alves, Pinto e C.  João Guilherme dos Santos  Sebastião José Ribeiro Coimbro  Arsenio dos Santos Pereira    Archimedes Pires de Carvalho  Manuel Antonio Pinto  José Alvares Pinto de Almeida Sobrinho	Pedra de alvenaria Cimento Pedras quebradas  V Cal Vigotas Telhas de zinco Vigotas Vigas Tijolos Dormentes  Pedras quebradas Enchadas Picaretas  Polvora Estopim Aço Pás Pedras quebradas Lenha Pedras quebradas Dormentes  V Estacas  V Cal Vigotas V	3000 500 5000 2000 1000 150 500 150 500 2000 500 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 2005 300 500 1000 2000 500 100	M³ Barricas M³ M³ M³  K M K M³ Tonel M³	975 975 500	7U000 9U600 8U000 8U000 7U500 5U000 1U700 5U000 60U000 1U53 1U800 1U800 8U000 1U700 1U700 1U700 1U700 1U700 1U600 5U600 1U600 1U600 1U600 1U600 1U600 1U600 1U500	21:000U000 4:800U000 4:800U000 16:000U000 7:50U000 7:50U000 3:000U000 2:650U000 3:600U000 900U000 8:000U000 170U000 170U000 153U750 480U000 2:800U000 1:600U000 3:000U000 1:500U000 1:500U000 1:500U000 1:500U000 375U000 375U000 300U000 3:000U000	15 de março 15 de dezembro 15 de fevereiro 1 de maio 30 de setembro 31 de agosto 30 de novembro 31 de outubro 15 de dezembro 30 de novembro 31 de janeiro	18 » 22 » 10 de setembro	20 de agosto 10	Ajustes feitos pelo director.  Ajustes feitos pelo chefe da 2. secção, approvados pelo director.

O Secretario.

# ANNEXO H

### TERMO DE CONTRACTO

Que assignão a Presidencia da Provincia, representada na pessoa do Exm. Sr. Conselheiro de Estado João Lustosa da Cunha Paranaguá, e o Tenente-Coronel Gentil José de Castro para a construcção de uma Estrada de Ferro entre a Cachoeirinha de Belmonte e o logar denominado Italiano, extrema d'esta Provincia com a de Minas-Geraes, sob as condições abaixo declaradas.

Art. 1.° — O Governo Provincial, autorisado pela Lei n. 2.173, de 20 de Junho de 1881, concede ao mencionado Tenente-Coronel ou á Companhia que organisar:

1.º—Privilegio intransmissivel para a construcção, uso e gozo de uma Estrada de Ferro economica de Cachocirinha ao Italiano, a entroncar-se com a Estrada que a este ponto vem da Cachocira das Panellas, na Provincia de Minas.

§ unico. — O tempo do privilegio será de 50 annos, contados da data em que for entregue ao trafego toda a Linha.

2.°--A subvenção de 9:000\$000 por kilometro depois da Estrada concluida e aberta ao trafego.

3.º—Preferencia em egualdade de condições para construcção de ramaes que a esta Estrada venhão ter, ou para seu prolongamento até o littoral.

4.º — Uma zona privilegiada comprehendida por 20 kilometros para cada lado do eixo da Linha, não podendo o Presidente da Provincia, durante o prazo do privilegio, autorisar a construcção de

The same of the sa

outras Estradas de qualquer systema, dentro d'esta zona, desde que parte sensivel do sen traçado seja parallelo ao d'esta Estrada de Ferro, sem assentimento do concessionario ou da Companhia que organisar.

§ unico. — Poderá, comtudo, o Presidente da Provincia conceder outras Estradas que a ella venhão ter como ramaes, sempre com audiencia d'esta Empreza, a qual em egualdade de condições terá preferencia em taes concessões, ficando subentendido que dentro da zona privilegiada outras Emprezas não poderáõ carregar ou descarregar generos sem o seu assentimento.

5.º O direito de desapropriação concedido ás Estradas de Ferro para os terrenos de dominio particular que forem necessarios para o leito da Estrada, Estações e mais dependencias na fórma de Decreto n. 1.664, de 27 de Outubro de 1855.

6.º O direito de construir, de accordo com o Governo Provincial, ramificações de madeira, de ferro, ou de qualquer material conveniente, assim como de abrir canaes e estradas ordinarias para chamar concurrencia á sua linha principal.

- 7.º Todo o auxilio compativel com as Leis para que possa a Empreza realisar a arrecadação das taxas estabelecidas, e para que sejão respeitados os guardas e empregados que a mesma Empreza tenha de admittir no empenho de zelar pela observancia dos seus Regulamentos, e manter a policia da Estrada de Ferro.
- § 1.º E permittido á Empreza, para este fim, ter á sua custa um certo e limitado numero de guardas, que poderão andar armados de conformidade com o Art. 43 do Decreto n. 1.930, de 26 de Abril de 1857. Estes guardas, porém, ficão sujeitos á inspecção das Autoridades Locaes e deverão ser Cidadãos Brasileiros, ou Estrangeiros residentes no paiz dous annos.
- § 2.º O Governo da Provincia, dentro dos limites das suas attribuições, isentará os empregados da Empreza do serviço publico, do modo que for compativel com as Leis vigentes.

- Art. 2.º O privilegio não poderá ser transmittido pelo contractante e emprezario, Tenente-Coronel Gentil José de Castro, ou pela Companhia que organisar. Esta prohibição, porém, não inhibirá o Emprezario de associar-se com um ou mais individuos que o auxiliem e lhe forneção capitaes para a construcção da Linha, ficando n'aquelle caso os direitos dos Associados garantidos, segundo as Leis em vigor. Egualmente a prohibição de transmittir o privilegio entende-se subsistente por acto intervivos e jamais com prejuizo de successor intestado ou testamentario do mesmo Tenente-Coronel.
- Art. 3.º Por seu turno obriga-se o Concessionario ou Companhia que organisar:
- 1.º A começar os trabalhos para determinação da direcção geral da Estrada dentro do prazo de um anno e a concluil-o no de tres.

§ unico. Ambos estes prazos serão contados da data do presente contracto.

- 2.º A submetter a approvação do Governo, dentro do dito prazo de tres annos, o projecto completo e definitivo, bem como o orçamento da despeza.
  - § 1.º O projecto deve conter:
- A—A planta geral da Linha na escala de 1:4000 em que serão indicados os raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel distantes 3 metros entre si, bem como n'uma zona nunca menor [de 80 metros de cada lado os campos, matos, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.
- B—O Perfil longitudinal na escala de 1:4000 para as distancias horisontaes, indicando a extensão e quotas dos declives.
- c Os typos geraes das obras mais importantes na escala de 1:200.
- § 2.º A Empreza, que poderá apresentar o projecto definitivo por secções de 10 kilometros, não fica impedida de sujeitar também primeiramente á approvação do Governo os estudos preliminares que

possão servir para fixar pontos extremos e os principaes pontos intermediarios da Linha.

- 3.º A não modificar o projecto depois de approvado, fóra da zona comprehendida entre um kilometro para cada lado do eixo da Linha, sem que primeiro haja autorisação do Governo. No caso de se reconhecer durante a execução dos trabalbos a utilidade da modificação, além dos limites marcados, o Contractante ou Empreza a justificará para poder ser permittida.
- 4.º A começar os trabalhos da construcção da Estrada dentro de dous annos da data da promulgação da Lei que autorisou o presente contracto.
- 5.º A concluir toda a extensão da linha dentro do prazo de 5 annos, contados do mesmo modo ácima.
- 6.º A construir a Estrada em condições apropriadas ao transporte commodo e seguro de passageiros e mercadorias.
- § 1.º Os materiaes empregados serão de primeira qualidade; não obstante, poder-se-ha seguir nas construções o systema dos Estados-Unidos, empregando-se n'ellas madeiras e outros materiaes economicos, desde que isto não prejudique a segurança de transporte.
- § 2.º Haverá accommodações apropriadas, guarda-estradas, signaes em todos os pontos em que caminhos ordirarios atravessarem a via-ferrea em sua superficie.
  - § 3.º A bitola será de um metro entre trilhos.
- 7.º A construir tambem nas extremidades da linha e nos pontos intermediarios, onde forem precisas, estações com todas as accommodações necessarias para o serviço de viajantes e mercadorias.
- 8.º A manter o serviço diario e regular de passageiros e cargas entre os pontos extremos e intermedios da linha.
- 9.º A restabelecer e manter á sua custa, em qualquer tempo, o livre escoamento das aguas, cujo curso seja demorado ou retido pelas obras d'arte.

- 10.º A construir no crusamento com os rios navegaveis as obras d'arte, de modo que não offereção obstaculo algum á navegrção.
- 11.º A conservar as obras da Estrada, depois de concluidas, sempre em bom estado, de maneira que não haja em tempo algum interrupção do trafego, nem o menor perigo para a circulação dos trens. salvo caso de força maior.
- $12.^{\circ}$  A transportar gratuitamente com as necessarias garantias de segurança:

I As autoridades e empregados publicos em serviço, os presos e seus guradas, as escoltas policiaes e respectivas bagagens desde que não exceda a lotação permittida á cada passageiro.

II As malas do Correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiros pertencentes ao Thesouro Nacional ou ao Provincial.

13.º A transportar com abatimento de 25 º/o do preço das respectivas tarifas:

I As munições de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da Guarda Nacional, ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens.

II Os colonos e emigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios.

III As sementes e as plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores.

IV Todos os generos, de qualquer natureza, que sejão pelo mesmo Governo enviados para attender aos soccorros exigidos pela sêcca, inundações, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica, e todos os passageiros e cargas do Governo Geral ou Provincial não especificados nos dous precedentes paragraphos.

14.º A pôr á disposição do Governo, em circumstancias extraordinarias, logo que este o exigir, todos os meios de transporte de que dispuzer. N'este caso o Governo pagará a quantia que for conven-

cionada pelo uso da Estrada, que deve ser regulada pelo valor da renda media do periodo identico nos ultimos tres annos.

15.º A estabelecer em toda a extensão da Estrada uma linha telegraphica, que estará á disposição do Governo, sempre que d'ella

precise, sem a menor retribuição.

16.º A fornecer á Presidencia ou ao Engenheiro que for examinar a Estrada, ou outros funccionarios publicos, todos os dados estatísticos, esclarecimentos e informações que forem exigidos, franqueando-lhes tambem todos os seus livros, e ao segundo, além d'isso, todos os perfis e respectivos desenhos, com tanto que não saião esses documentos do escriptorio da Empreza.

17.º A remetter ao Governo, tres mezes depois de entregue a linha ao trafego, uma memoria descriptiva da Estrada, conforme a

execução.

18.º A remetter tambem ao Governo, no fim do mez de Janeiro de cada anno, depois da Estrada entregue ao trafego, um relatorio circumstanciado, relativo ao anno antecedente, de todas as occurrencias, movimentos de passageiros e mercadorias, receita e despeza, e estado da linha.

19.º A cobrar nas estações da Estrada, como taxa addicional aos fretes que receber a mesma Estrada, as taxas itinerarias e impostos

provinciaes de exportação de productos mineiros.

§ 1.º Por esse serviço receberá a Empreza uma gratificação de 6 % das quantias arrecadadas, que será descontada na occasião da entrega das respectivas quantias.

§ 2.º O modo pratico da arrecadação, a epocha e logar em que devem ser entregues as sommas arrecadadas, etc., serão opportuna-

mente estipuladas pelo Governo.

§ 3.º A obrigação imposta por este paragrapho cessará quando o Governo julgar conveniente, mas n'esse caso não poderá a Empreza recusar-se a prestar todo o auxilio ou a tomar quaesquer providencias que, em bem da garantia e boa arrecadação dos impostos geraes e provinciaes, forem reclamadas pelo mesmo Governo, devendo, não obstante, o Governo indemnisar a Empreza de qualquer prejuizo que d'ahi possa provir.

- 20.º A pagar as seguintes mulctas, que só poderão ser impostas pelo Presidente da Provincia.
- § 1.º De 2:000\$000 pelo excesso dos prazos estipulados nas clausulas 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª d'este artigo. Será do dobro esta mulcta se o excesso for além de seis mezes.
- § 2.º De 500\$000 a 2:000\$000, conforme a gravidade do caso, pela infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, para as quaes não estejão estabelecidas penas especiaes. Do pagamento das mulctas ácima especificadas só poderá a Empreza ser alliviada provando a Juizo da Presidencia a existencia de caso de força maior, que motivou a falta. Sua reclamação, porém, não será attendida se for apresentada depois de 5 mezes, contados da data em que tiver sido imposta a mulcta.
- Art. 4.º A construcção e custeio d'esta Estrada começará de Cachocirinha de Belmonte ao Italiano, comtanto que d'entro de cinco annos esteja toda ella construida.
- Art. 5.º No caso de organisar o contractante uma companhia para levar a effeito a Estrada, a incorporação da mesma Companhia não se considerará realisada sem que seus Estatutos sejão registrados no Tribunal do Commercio, depois de approvados pelo Governo Imperial, na fórma da Lei n. 1.083 de 22 de Agosto de 1860. Sua séde poderá ser no Imperio ou fóra d'elle, comtanto que n'este ultimo caso tenha na Capital da Provincia representante munido de plenos poderes para tratar e resolver directamente com o Governo quaesquer questões emergentes.

Fica entendido que as questões, ou sejão com o Governo ou com particulares, serão todas discutidas e resolvidas na Provincia, de conformidade com a legislação do paiz e sem recurso para tribunaes estrangeiros.

- Art. 6.º Depois de decorridos 30 annos, poderá o Governo resgatar a estrada. O preço do resgate será egual a uma quantia cujo juro minimo de 6 º/o seja egual á renda liquida media annual durante os cinco annos anteriores.
- Art. 7.º A subvenção de 9:000\$000 por kilometros será paga na Bahia em dinheiro ou apolices de 6  $^{0}/_{0}$  ao par dentro de 90 dias depois de concluida a Estrada e principiado o respectivo trafego, ficando o Governo obrigado a pagar juros de 6  $^{0}/_{0}$  ao anno pelo tempo que exceder a esse mesmo prazo.
- Art. 8.º Caducará a presente concessão se imposta as mulcias de que trata a clausula do Art. 3.º § 1.º e passados mais seis mezes, ainda assim não for apresentado o projecto definitivo, não tiverem começado os trabalhos da Estrada ou não forem concluidos.

§ Unico. Quando a Empreza ou Companhia perca o privilegio e mais favores d'este contracto por falta de conclusão de parte da Estrada, conservará todavia a plenitude de seus direitos sobre as obras que tiver feito e sobre a propriedade que tiver adquirido, uma vez que esses direitos não sirvão de embaraço a outra qualquer Empreza.

Art. 9.º A preferencia concedida a Empreza pelo n. III do Art. 1.º, para a construcção dos ramaes, fica considerada como direito que tem a mesma Empreza de ser ouvida sobre as propostas que apparecerem, ou sobre bases formuladas pelo Governo, sem necessidade de apresentar proposta sua. Ouvida a Empreza, deverá ella declarar dentro de 90 dias, da data da consulta feita pelo Governo, se quer ou não encarregar-se das obras. No caso negativo, no qual serão as obras dadas a outra Companhia ou pretendente, não poderá o contractante ou Companhia oppôr-se á juncção dos ramaes á sua linha.

N'esta hypothese terá o Governo o direito de regular a policia do serviço e a taxa das tarifas, que as novas linhas deveráo pagar á Empreza.

Por seu lado o contractante ou Companhia adquirirá egual direito com egual onus ao uso das novas linhas.

Nenhuma das emprezas, porém, poderá receber passageiros e mercadorias nas linhas que lhes não pertencerem, salvo por mutuo consentimento, ficando somente estabelecido o direito de transito.

Art. 10.º Findo o prazo do privilegio passará a Estrada com tudo que lhe pertencer ao dominio da Provincia, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer indemnisação por parte do Governo. Ao acto de acceitação da Estrada procederá exame feito por Engenheiro da Provincia.

Qualquer falta ou estrago importante que seja notado a Empreza sanará dentro do prazo rasoavel, marcado pelo Governo.

Art. 11.º A Empreza poderá em qualquer tempo isentar-se do onus da primeira parte da clausula procedente, logo que restitua aos cofres Provinciaes com o respectivo juro de 6 º/o ao anno as quantias por elles pagas.

N'esta hypothese cessará a ingerencia do Governo nos negocios da Estrada.

Art. 12.º A via-ferrea de que se trata e suas obras não impedirão em tempo algum o livre transito das Estradas actuaes e de outras, que, para commodidade publica, no futuro se abrirem. Pelo crusamento na mesma Estrada de outras por baixo, por cima ou a nivel, não poderá a Empreza exigir encargo, imposto ou taxa de qualquer natureza que seja.

N'estes crusamentos todas as obras necessarias serão construidas, conservadas e reparadas á custa do Contractante ou Companhia. Exceptua se o caso de ser a construcção exigida pelo Governo da Provincia depois de concluida a Estrada de Ferro, que ora se contracta, em que as despezas serão feitas por conta da Provincia ou da Empreza, a quem pertencerem as ditas obras.

- Art. 13.º Os preços de transporte de passageiros e mercadorias de qualquer especie serão determinados em uma tarifa organisada pela Empreza, de accordo e approvada pelo Governo.
  - § 1.º Essa Tarifa será revista de 3 em 3 annos e poderá ser

reduzida ou elevada pelo Governo, procedendo de accordo com a Empreza.

Para poder, porém, ter logar esta elevação, deverá a Empreza apresentar ao Governo uma exposição circumstanciada do movimento economico da Estrada nos 3 annos anteriores, demonstrando concludentemente que a renda não deu para fazer o dividendo de 7 °/<sub>o</sub>.

O Governo ou acceitará desde logo essa demonstração, ou poderá mandar examinar a escripturação da Empreza. N'este caso lhe serão franqueados todos os livros e papeis concernentes ao assumpto, além do auxilio prestado por um encarregado da Empreza ao Agente do Governo.

- § 2.º Sempre que os lucros liquidos da Empreza excederem de 7 º/o sobre o custo da Estrada com todos seus pertences, metade do excesso será applicado ao pagamento da subvenção concedida pela Provincia.
- Art. 14.º O Governo da Provincia terá junto á Estrada um Engenheiro Fiscal com o vencimento que lhe for arbitrado, de accordo com o Contractante e pago por este.

§ unico. Todos os pagamentos serão feitos mediante attestados d'esse Engenheiro Fiscal.

Art. 15.º Quando houver desintelligencia entre o Governo e a Companhia ou Empreza, essa será decidida da seguinte maneira: Cada uma das partes nomeará para Juiz arbitro uma pessoa idonea, combinando o dia e logar para a arbitragem; se os dous assim nomeados não concordarem, as partes combinaráo na escolha de um novo arbitro, que decidirá opinando por um ou outro lado. Se, porém, não houver accordo n'essa escolha, cada um nomeará outra pessoa idonea, e, d'entre os dous, aquella que for escolhida pela sorte decidirá dentro de 15 dias a questão, acceitando um dos lados proferidos. D'essa maneira serão decididas todas as questões que a Empreza tiver, quer com o Governo Provincial quer com o Engenheiro Fiscal.

§ unico. Para arbitros serão nomeados Engenheiros, se as questões versarem sobre conhecimentos technicos de Engenharia, e homens formados em Direito, quando tratar-se de obrigações e respectivos interesses ou direitos das duas partes contractantes.

- Art. 16.º Quando houver desintelligencia entre o Governo e a Empreza, para decisão da qual seja necessario juizo arbitral, qualquer das partes dará aviso a outra d'essa necessidade e do nome do arbitro escolhido.
- § 1.º Se dentro do prazo de 30 dias, da data do recebimento do aviso, a outra parte deixar de nomear o seu arbitro e de intimar sua nomeação á primeira, ou se o seu arbitro não comparecer no dia aprazado, sem haver para isso rasão de força maior, ou se o novo arbitro, por uma das partes indicado, não decidir dentro de 15 dias o ponto em questão, será considerado como concedido e abandonado pela parte assim em falta. Quando a questão não fór decidida por não comparecimento de um dos arbitros, devido á força maior, determinar-se-ha um novo dia para resolução da questão, julgando ser então perdida pela parte cujo arbitro não comparecer d'esta vez.
- § 2.º O acto de sorteamento de arbitros será praticado n'esta Capital sob a presidencia do Administrador da Provincia, ou em qualquer logar por este designado e sob a de pessoa de sua nomeação em presença do Contractante ou de seu Procurador, o qual assignará com o referido Administrador ou seu Delegado o termo que se lavrar.
- § 3.º Em todos os casos em que se tenha de recorrer ao Juizo arbitral, a parte contra a qual os arbitros decidirem pagará todas as despezas do arbitramento.
- § 4.º No caso em que possa ser duvidoso para que lado pende a decisão dos arbitros, pertence a estes o direito de resolver quem pagará a despeza.

Art. 17.º O Governo Provincial se obriga a solicitar do Governo

Imperial os favores constantes da clausula 3.°, §§ 2.°, 3.°, 4.°, 5.° e 6.°; e 6.° e 7.° do Regulamento dado pelo Decreto n. 6.995, de 10 de Agosto de 1878.

Art. 18.º As vantagens do presente contracto são independentes de qualquer vantagem, privilegio, garantia ou concessão que possa a Empreza, por solicitação sua, posteriormente obter do Governo Imperial.

Art. 19.º A Empreza ou Companhia terá a faculdade de assentar trilhos sobre o leito das Estradas existentes, uma vez que deixe livre a largura de tres metros para transito publico.

Art. 20.º O foro das questões judiciarias, relativo ao presente contracto, será sempre o da Capital da Provincia. Em firmeza de que se lavrou o presente termo de contracto, depois de pagos o sello de privilegio do mesmo constante na importancia de 1:150\$, e os emolumentos provinciaes de 40\$000, conforme os conhecimentos ns. 10 e 11.556, que ficão archivados, aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um, n'esta Secretaria do Governo da Bahia, onde compareceu o Tenente-Coronel Gentil José de Castro para com o Exm. Sr. Conselheiro de Estado João Lustosa da Cunha Paranaguá, Presidente da Provincia, o assignar em presença das testemunhas tambem abaixo assignadas. E eu, Gustavo da Rosa Moreira, o escrevi. E eu, Isaias Guedes de Mello, Secretario da Provincia, o fiz escrever.

Bahia e Palacio da Presidencia, 22 de Junho de 1881.

João Lustosa da Cunha Paranaguá. Gentil José de Castro.

Como testemunhas,

Joaquim Mauricio Ferreira. Joaquim José Farias.

# ANNEXO I

	DIXIIEIRO	APOLICES	TOTAL
Importancia dispendida com obras publicas	87:379\$938	34:000\$000	121:379\$938
Idem idem com a rua da Montanha	13:342\$822	76:550\$000	89:892\$822
Idem idem com a estrada de ferro de Santo Amaro	202:826\$861	\$	202:826\$861
Idem idem com a illuminação publica	121:503\$298	\$	121:503\$298
Idem idem com a navegação a vapor	49:916\$662	33:250\$000	83:166\$662
Idem idem com a alimentação de presos pobres .	29:651\$252	\$	29:651\$252
	504:620\$833	143:800\$000	648:420\$833

<sup>2.</sup> Secção da Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Janeiro de 1881.

O Contador interino,

Quadro da importancia da renda interna de impostos produsida no 1.º semestre de 1880 a 1881, e da de egual periodo no de 1881 a 1382

- 1.º Semestre de 1880 a 1881 Réis 682:7318668
- 1.° Semestre de 1881 a 1882 Réis 404:057\$080

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 3 de Janeiro de 1882.

O Contador interino,

A. P. Chichorro da Gama.

N 3.

## Quadro da disferença entre a arrecadação e o orçamento dos diversos paragraphos da receita do corrente exercicio

Na referida arrecadação se acha incluida a quantia de réis 547:388\$586, sendo 446:288\$586 producto de emissão de apolices, 100:000\$000 emprestimo da Thesouraria Geral, 10:000\$000 supprimento feito pela Caixa de Cauções, e 1:100\$000 indemnisações, sendo a renda ordinaria de réis 1,399:421\$433.

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 2 de Janeiro de 1882.

O Contador interino,

# Quadro da differença entre a receita do 4.º trimestre de 1880 a 1881, comparada com a de egual trimestre do exercicio anterior

Receita de Abril a Junho de 1880 a 1884 Dita extraordinaria, como abaixo se declara	2,348:248\$407 1,692:105\$539							
Dita ordinaria	656:142\$868							
Na importancia de 2.348:248\$407 se quantia de 1,692:105\$539, sendo 1,222:105 de emissão de apolices e 470:000\$000 de e passou da Caixa de Cauções, para pagamer forão resgatadas no 1.º de Junho.	\$539, do producto							
Receita de Abril a Junho de 1879 a 1880 Dita extraordinaria, como abaixo se declara	924:856\$778 41:000\$000							
Dita ordinaria	883:856\$778							
Na importancia de 924:856\$778 se acha incluida a quantia de 41:000\$000, sendo 21:000\$000 producto da emissão de apolices e 20:000\$000 emprestimo da Caixa de Cauções.								
Receita de Abril a Junho de 1880 a 1881 Dita de Abril a Junho de 1879 a 1880.	2,348:248\$407 924:856\$778							
Differença	1,423:391\$629							

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 2 de Janeiro de 1882.

O Contador interino.

Demonstrativo dos orçamentos das verbas — Thesouro, Recebedoria Provincial, Instrucção, Força Publica, Obras Publicas e Vaccina no exercicio de 1881 a 1882, e do quanto se dispendeu pelas mesmas no 1.º semestre do dito exercicio

	ORÇAMENTO	DESPEZA	DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS
Thesouro Provincial	108:142\$157	35:015\$233	\$	73:126\$924
Recebedoria Provincial	63:794\$722	28:348\$162	స	35:446\$560
Instrucção Publica	624:695\$779	191:898\$993	ఫ	432:7965786
Força publica	661:901\$877	282:019\$228	\$	379:882\$649
Obras publicas	100:000\$000	43:862\$550	3	56:137\$450
Vaccina	20:837\$890	5:210\$203	कें	15:627\$687

<sup>2.</sup>ª Secção da Contadoria Provincial da Bahia, 3 de Janeiro de 1882.

O Contador interino,

Demonstrativo dos orçamentos das verbas — Thesouro, Recebedoria Provincial, Instrucção Publica, Força publica. Obras publicas e Vaccina, no exercicio de 1880 a 1881 e do quanto pelas mesmas se dispendeu no dito exercicio

	ORÇAMENTO	DESPEZA	DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS
Thesouro Provincial	98:306\$000	99:329\$810	1:023\$810	\$
Recebedoria Provincial	52:743\$000	61:458\$038	8:715\$038	8
Instrucção Publica	556:503\$000	554:427\$926	భ	2:075\$074
Força Publica	661:715\$000	636:047\$410	\$	25:667\$590
Obras publicas	200:000\$000	184:151\$618	\$	15:818\$382
Vaccina	19:090\$000	18:582\$438	8	507\$562

Constituindo a receita tanto a renda ordinaria como a extraordinaria, e sendo a despeza feita indistinctamente, não se póde descriminar a que foi realisada por esta ou aquella de taes rendas.

2.ª Secção da Contadoria Provincial da Bahia, 3 de Janeiro de 1882.

O Contador interino.

Conta da receita e despeza da Caixa do exercicio de 1880 a 1881 de 25 de Março a 31 de Dezembro de 1881

REC	E I T A		DESPE	Z A
Saldo que passou do dia 24. Arrecadação da Recebedoria provincial Idem da Alfandega Idem das Collectorias Idem proveniente da divida activa paga por prestações no Thesouro Idem de diversas proveniencias Auxilio do governo geral para as despezas com a força de policia Emissão de apolices Indemnisação feita pela Caixa de Cauções Idem idem pela do exercicio de 1881 a 1882 Supprimento feito pela caixa de 1881 a 1882	335:9345766 245:7785908 338:8955433 45:9625944 5:3195726 58:0225000 4,271:7005000 25:9585333 505000 428:2425804	25:039#218 2,425:864#908 2,425:904#126	Importancia dispendida pela caixa e diversas verbas do orçamento	1,822:565,5544 110:437,5069 81:964,5537 2,014:967,5150 31:112,5800 2,046:079,5950 399:474,5202 2,445:554,5152 5:349,5974 2,450:904,5126

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 2 de Janeiro de 1882.

O Contador interiuo,

### Conta da receita e despeza da Caixa do exercicio de 1881 a 1882 no semestre de Julho a Dezembro de 1881

Idem proveniente da divida activa paga por prestações no Thesouro			т	
Idem da Alfandega	RECEITA		DESPEZA	
Supprimento feito pela Caixa de 1880   1:100,5000   1:1	Idem da Alfandega	714:464;6005 78:351;5951 9:632;5401 316:250;5000 7:809;5207 5:471;5688 200:000;5000 100:000;5000 100:000;5000 10:000;5000 10:000;5000 10:000;5000 10:000;5000	com as diversas verbas do orçamento Autorisação da lei n. 1.812 (Estrada de Santo Amaro) Idem da lei n. 1.809 (Rua da Montanha). Idem da lei n. 2.033. Idem da lei n. 1.946 (Estrada Bahia e Minas) Idem do § 14, art. 14. da lei n. 787 (Estrada Central) Idem do art. 20 da lei n. 2.221. Idem do art. 21 da mesma lei Idem do art. 26 da mesma lei Indemnisação da Thesouraria de Fazenda Movimento de fundos.	937:367\$375 97:417\$766 45:696\$859 4:066\$666 180:000\$000 100:000\$000 714:605 4:126\$612 378\$864 400:000\$000 1,434:368\$747 118:242\$801 1,552:611\$548 387:041\$326 1,939:652\$874 7:217\$145

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 2 de Janeiro de 1882.